

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
93/C 350/01	Nº 1176/92 do Sr. Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: O novo quadro regulamentar e financeiro aplicável aos cineclubes comunitários	1
93/C 350/02	Nº 1511/92 do Sr. Gijs de Vries à Comissão Objecto: Contribuição dos Países Baixos para os recursos próprios das Comunidades Europeias	1
93/C 350/03	Nº 1859/92 da Sr.ª Ursula Braun-Moser à Comissão Objecto: Dissolução da DG XXIII	2
93/C 350/04	Nº 1973/92 do Sr. Christopher Jackson à Comissão Objecto: O futuro da Unidade «Pequenas e Médias Empresas» da DG XXIII	2
	Resposta comum às perguntas escritas nº 1859/92 e nº 1973/92	2
93/C 350/05	Nº 2238/92 do Sr. Thomas Megahy à Comissão Objecto: Aplicação de comissões excessivas às operações de câmbio e de transferência de divisas	2
93/C 350/06	Nº 3086/92 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Infracções de Espanha ao cumprimento das directivas relativas a processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas e contratos de fornecimento de direito público	3
93/C 350/07	Nº 3099/92 do Sr. Wilfried Telkämper à Comissão Objecto: Directiva relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente — interpretação do artigo 9º	3
93/C 350/08	Nº 3296/92 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Adaptação dos aeroportos em território comunitário ao controlo externo das fronteiras dos Estados-membros	4

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
93/C 350/09	N.º 19/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: As caixas de Segurança Social da Grécia	4
93/C 350/10	N.º 141/93 do Sr. James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Regulamentação em matéria de segurança de carrinhos de bebé	5
93/C 350/11	N.º 186/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Consumidores e companhias de seguros	5
93/C 350/12	N.º 287/93 do Sr. Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Plano de reestruturação da Ibéria	6
93/C 350/13	N.º 343/93 da Sr.ª Mary Banotti à Comissão Objecto: Verbas do FSE destinadas a instalações para crianças na Irlanda	6
93/C 350/14	N.º 525/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Assegurar o mesmo nível de protecção da segurança e da saúde a todos os sectores industriais e todas as actividades profissionais na Grécia	7
93/C 350/15	N.º 527/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Acidentes rodoviários	7
93/C 350/16	N.º 764/93 do Sr. Bartho Pronk à Comissão Objecto: Segurança dos veículos pesados de caixa aberta	8
93/C 350/17	N.º 809/93 do Sr. Leen van der Waal à Comissão Objecto: Apoio estatal à Air France	8
93/C 350/18	N.º 851/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Investigação sobre os riscos para a saúde resultantes da falta de etiquetagem dos produtos de beleza a utilizar só uma vez	9
93/C 350/19	N.º 1000/93 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Descobertas arqueológicas na região de Voula, na Ática	9
93/C 350/20	N.º 1015/93 do Sr. Giuseppe Mottola à Comissão Objecto: Directiva comunitária relativa aos matadouros municipais — interpretação errada com efeitos práticos desastrosos para as áreas rurais	10
93/C 350/21	N.º 1028/93 do Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: Transporte de nitrato de plutónio — cumprimento da série 6 «segurança» da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA)	10
93/C 350/22	N.º 1053/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Proposta de criação de um órgão central encarregado de participar na preparação dos programas comunitários	11
93/C 350/23	N.º 1054/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Eurural e os problemas do mundo rural	11
93/C 350/24	N.º 1055/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Proposta da Confederação Pan-helénica das Uniões das Cooperativas Agrícolas (Paseges), destinada ao Eurural grego	11
	Resposta comum às perguntas escritas n.º 1053/93, n.º 1054/93 e n.º 1055/93	11
93/C 350/25	N.º 1065/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Desenvolvimento dos serviços ferroviários no Peloponeso	12

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
93/C 350/26	Nº 1080/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Protecção dos programas informáticos	12
93/C 350/27	Nº 1084/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Necessidade de retirar de serviço petroleiros obsoletos	13
93/C 350/28	Nº 1129/93 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Aceitação das divisas dos Estados-membros por parte dos países vizinhos	13
93/C 350/29	Nº 1178/93 do Sr. Karl von Wogau à Comissão Objecto: Homologação de caravanas em Itália	14
93/C 350/30	Nº 1185/93 da Sr.ª Mary Banotti à Comissão Objecto: Proposta de directiva comunitária relativa à segurança do mobiliário	14
93/C 350/31	Nº 1267/93 dos Srs. Andrea Raggio e Luigi Colajanni à Comissão Objecto: A posição do Governo italiano sobre a política regional da Comunidade	15
93/C 350/32	Nº 1271/93 do Sr. Karl von Wogau à Comissão Objecto: Recepção de veículos automóveis	15
93/C 350/33	Nº 1275/93 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Necessidade de um regulamento relativo aos processos administrativos a observar na actividade da Comissão	16
93/C 350/34	Nº 1276/93 do Sr. Derek Prag à Comissão Objecto: O Fundo Social Europeu	16
93/C 350/35	Nº 1281/93 do Sr. Diego de los Santos López à Comissão Objecto: Exercício da profissão de oculista («óptico») e direito de estabelecimento dos «técnicos especialistas em óptica de anteojería»	17
93/C 350/36	Nº 1290/93 do Sr. Karl von Wogau à Comissão Objecto: Multa passada a um cidadão alemão que atravessava a fronteira italiana	17
93/C 350/37	Nº 1295/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Situação económica do Hospital Regional Universitário de Patras	18
93/C 350/38	Nº 1314/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Participação da Mongólia em programas	18
93/C 350/39	Nº 1322/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Tomada de medidas de combate à tuberculose	18
93/C 350/40	Nº 1348/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Utilização de placas de amianto nos fornos das padarias gregas	19
93/C 350/41	Nº 1363/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à cooperação política europeia Objecto: Contrabando de material nuclear e de armas na Croácia	19
93/C 350/42	Nº 1372/93 do Sr. Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Apoio comunitário à emigração para países da América Latina	20
93/C 350/43	Nº 1704/93 do Sr. Edward Newman à Comissão Objecto: Emigração da Europa de Leste para a América Latina	20
	Resposta comum às perguntas escritas n.º 1372/93 e n.º 1704/93	20

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
93/C 350/44	N.º 1415/93 da Sr.ª Winifred Ewing à cooperação política europeia Objecto: Refugiados bósnios	21
93/C 350/45	N.º 1416/93 da Sr.ª Winifred Ewing à Comissão Objecto: Fundo Social Europeu (FSE)	21
93/C 350/46	N.º 1432/93 do Sr. Mark Killilea à Comissão Objecto: Serviços de informação da CE e o debate do Tratado de Maastricht	21
93/C 350/47	N.º 1441/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Edifícios classificados da rua Korai em Atenas	22
93/C 350/48	N.º 1462/93 do Sr. Henry Chabert à cooperação política europeia Objecto: Graves riscos da proliferação das armas nucleares	22
93/C 350/49	N.º 1480/93 do Sr. Marc Galle à Comissão Objecto: Barreiras anti-ruído utilizadas como fonte de energia eléctrica	23
93/C 350/50	N.º 1522/93 da Sr.ª Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Imposto mínimo penalizante para os trabalhadores independentes italianos	24
93/C 350/51	N.º 1535/93 do Sr. Paul Staes à Comissão Objecto: Publicidade de dados	24
93/C 350/52	N.º 1540/93 da Sr.ª Marianne Thyssen à Comissão Objecto: Criação de um comité consultivo da «economia social»	25
93/C 350/53	N.º 1559/93 do Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: Transporte de plutónio	26
93/C 350/54	N.º 1572/93 da Sr.ª Anita Pollack à Comissão Objecto: Puericultoras	26
93/C 350/55	N.º 1582/93 da Sr.ª Raymonde Dury à Comissão Objecto: Apoio à rede anti-racista europeia	27
93/C 350/56	N.º 1583/93 da Sr.ª Raymonde Dury à Comissão Objecto: Formação profissional dos desempregados	28
93/C 350/57	N.º 1595/93 do Sr. Filippos Pierros ao Conselho Objecto: Má gestão dos programas <i>Phare</i> e <i>Tacis</i>	28
93/C 350/58	N.º 1598/93 da Sr.ª Dorothee Piermont à Comissão Objecto: Subvenções a favor de organizações não-governamentais de defesa dos Direitos do Homem — rubrica orçamental A3-3030	29
93/C 350/59	N.º 1612/93 da Sr.ª Mary Banotti à Comissão Objecto: Parlamento da Juventude Europeia	29
93/C 350/60	N.º 1647/93 do Sr. Llewellyn Smith à cooperação política europeia Objecto: Política de não-proliferação nuclear	29
93/C 350/61	N.º 1689/93 da Sr.ª Anna Hermans à Comissão Objecto: Formação profissional contínua	30
93/C 350/62	E-1752/93 do Sr. Alexandros Alavanos ao Conselho Objecto: Programa de reabilitação de regiões degradadas	30

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
93/C 350/63	E-1801/93 da Sr. ^a Christine Crawley à cooperação política europeia Objecto: Violação de mulheres na ex-Jugoslávia	31
93/C 350/64	E-1830/93 da Sr. ^a Brigitte Ernst de la Graete à Comissão Objecto: Empréstimos globais do Banco Europeu de Investimento (BEI) para apoio às PME ..	32
93/C 350/65	E-1848/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à cooperação política europeia Objecto: Armazenagem clandestina de armas na parte ocupada de Chipre	32
93/C 350/66	E-1888/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Bronquite asmática na Grécia	32
93/C 350/67	E-1953/93 do Sr. James Ford à cooperação política europeia Objecto: Abate de focas na Namíbia	33
93/C 350/68	E-1967/93 do Sr. Ernest Glinne à cooperação política europeia Objecto: Necessidade de tornar funcional o Estado Maior Internacional criado em aplicação do artigos 26º, 46º e 47º da Carta das Nações Unidas	33
93/C 350/69	E-1969/93 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Apoio da Comunidade a organizações não-governamentais em actividade no Chile	33
93/C 350/70	E-1990/93 do Sr. Filippos Pierros à cooperação política europeia Objecto: Sanções contra a Croácia	34
93/C 350/71	E-2016/93 do Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: Acordos em matéria de não-proliferação nuclear	34
93/C 350/72	E-2022/93 do Sr. Filippos Pierros à cooperação política europeia Objecto: Assassinatos políticos na Turquia	34
93/C 350/73	E-2032/93 do Sr. Yves Verwaerde ao Conselho Objecto: Luta contra a droga — acções do Comité Europeu de Luta contra a Droga	35
93/C 350/74	E-2118/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à cooperação política europeia Objecto: O ataque da UNITA	35
93/C 350/75	E-2119/93 do Sr. Juan Ramírez Heredia à cooperação política europeia Objecto: Declarações do Grupo Trevi em Copenhaga e Kolding sobre a violência racista	36
93/C 350/76	E-2157/93 do Sr. ^a Ana Miranda de Lage à cooperação política europeia Objecto: Restabelecimento da pena de morte no Peru	36
93/C 350/77	E-2194/93 do Sr. Víctor Arbeloa Muru à cooperação política europeia Objecto: Processo de paz no Próximo Oriente	37
93/C 350/78	E-2209/93 do Sr. Ernest Glinne à cooperação política europeia Objecto: Necessidade de proibir a prática de excisão ou infibulação em mulheres jovens ou adultas que se encontrem no território da Comunidade Europeia	37

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
93/C 350/79	E-2226/93 dos Srs. António Capucho e Jan Bertens à cooperação política europeia Objecto: As negociações com vista à obtenção de paz no Médio Oriente	38
93/C 350/80	E-2235/93 do Sr. David Morris à cooperação política europeia Objecto: Armas nucleares na antiga União Soviética	39
93/C 350/81	E-2261/93 do Sr. Filippos Pierros à cooperação política europeia Objecto: Libertação pelo Irão de um prisioneiro israelita	39
93/C 350/82	E-2342/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos ao Conselho Objecto: Proposta de directiva da Comissão sobre a protecção de dados pessoais	40
93/C 350/83	E-2378/93 do Sr. Stephen Hughes à cooperação política europeia Objecto: Exportação de minas terrestres	40
93/C 350/84	E-2389/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à cooperação política europeia Objecto: Violação do embargo da ONU contra a Bósnia por empresas gregas (Evroil Abee e Mamidol-Jetoil)	40
93/C 350/85	E-2456/93 do Sr. Claude Desama ao Conselho Objecto: Persistência de obstáculos nas fronteiras terrestres intracomunitárias	41
93/C 350/86	E-2481/93 do Sr. Luigi Vertemati à cooperação política europeia Objecto: Aumento do terrorismo	41
93/C 350/87	E-2506/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à cooperação política europeia Objecto: Utilização de bombas com efeitos radioactivos contra o Iraque	42
93/C 350/88	E-2539/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Não observância, por parte de Grécia, das disposições do mercado interno relativas à circulação de mercadorias na Comunidade	42
93/C 350/89	E-2575/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Princípios comuns para a avaliação dos fitofármacos	43
93/C 350/90	E-2655/93 da Sr. ^a Cristiana Muscardini à cooperação política europeia Objecto: Mediador europeu para a Somália	43
93/C 350/91	E-2691/93 do Sr. James Ford à cooperação política europeia Objecto: Violação dos direitos humanos da comunidade Baha'i no Irão	44
93/C 350/92	E-2746/93 do Sr. Alexandros Alavanos à cooperação política europeia Objecto: Libertação do chefe do Partido Socialista da Albânia	44

(Continua no verso da contracapa)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
93/C 350/93	E-2755/93 da Sr. ^a Brigitte Ernst de la Graete ao Conselho Objecto: Directiva relativa aos produtos «dual use»	45
93/C 350/94	E-2795/93 do Sr. Winifred Ewing à cooperação política europeia Objecto: Ron Arad, prisioneiro de guerra israelita	45
93/C 350/95	E-2841/93 do Sr. Alex Smith ao Conselho Objecto: Integração das questões ambientais no planeamento urbano	45
93/C 350/96	E-2997/93 dos Srs. James Elles, Otto Habsburg, Fernand Herman e Ria Oomen-Ruijten ao Conselho Objecto: Relações entre a CE, a Europa de Leste e a CEI	46
93/C 350/97	E-3170/93 do Sr. Bouke Beumer ao Conselho Objecto: Programa estratégico da Comissão sobre o reforço da eficácia do Mercado Interno	48

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA Nº 1176/92
do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Maio de 1992)
(93/C 350/01)

Objecto: O novo quadro regulamentar e financeiro aplicável aos cineclubes comunitários

Em recentes congressos celebrados por diferentes cineclubes da Comunidade Europeia foi delineada uma acta da assembleia das federações das referidas associações culturais, na qual se destaca a necessidade de criar um novo quadro regulamentar e financeiro que facilite a circulação, entre países da Comunidade Europeia, de filmes de interesse cultural, que, decorrido um determinado período após a sua produção, não tenham sido comercializados nos 12 Estados-membros.

Na referida acta, é igualmente posto em evidência o facto de que, com base na experiência passada, os cineclubes europeus adoptaram uma nova orientação da sua acção no sentido da criação de um programa específico que contemple a promoção e a difusão de obras cinematográficas enquanto veículo cultural.

Dada a importância de que se reveste o cinema no panorama cultural europeu e as novas pretensões das associações de cineclubes, não entende a Comissão que é necessário responder aos desejos das referidas associações, promovendo um novo quadro regulamentar e financeiro, que facilite a circulação, entre os países da Comunidade Europeia, de filmes que avalizem a dimensão cultural do cinema?

Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(2 de Agosto de 1993)

A Comissão não teve conhecimento da acta mencionada pelo senhor deputado.

Todavia, a Comissão partilha do ponto de vista expresso na pergunta do senhor deputado, no que diz respeito à necessidade de promover uma melhor circulação dos filmes dos Estados-membros, nomeadamente dos que se revestem de interesse cultural.

A Comissão promove a circulação das produções cinematográficas através do programa *Media*, nomeadamente graças ao projecto EFDO, que intervém a nível da distribuição, ao projecto EURO-AIM, que apoia a produção e a distribuição independentes, e ao projecto *Media-Salles*, cujo objectivo é a promoção do filme europeu nas salas de cinema.

A Comissão assegura paralelamente a promoção de obras representativas da cultura europeia, especialmente das concebidas por jovens cineastas, mediante o seu apoio financeiro aos festivais de cinema dos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1511/92
do Sr. Gijs de Vries (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Junho de 1992)
(93/C 350/02)

Objecto: Contribuição dos Países Baixos para os recursos próprios das Comunidades Europeias

Segundo o Gabinete Central de Estatística neerlandês o produto interno bruto dos Países Baixos em 1987 não foi 430,2 mil milhões de florins neerlandeses, como anteriormente se tinha constatado, mas 440,6. Para 1988 e 1989, a diferença será um pouco menor, o seja, oito a nove mil milhões de florins neerlandeses (*vide NCR Handelsblad* de 8 de Maio de 1992).

Com base nestes novos valores do PNB, qual será o aumento das contribuições dos Países Baixos para o orçamento das Comunidades Europeias?

**Resposta dada pelo comissário Peter Schmidhuber
em nome da Comissão
(2 de Agosto de 1993)**

Em conformidade com o n.º 8 do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 1552/89 ⁽¹⁾, a Comissão comunica os ajustamentos dos saldos do PNB aos Estados-membros para que estes possam lançá-los na conta aberta em nome da Comissão junto do seu Tesouro, no primeiro dia útil do mês de Dezembro do mesmo ano. Depois de 30 de Setembro do quarto ano seguinte ao exercício em causa, as eventuais modificações introduzidas nos PNB deixarão de ser tidas em conta, excepto no que respeita aos pontos anteriormente notificados pela Comissão ou pelo Estado-membro.

Com excepção das contribuições financeiras *ad hoc* estabelecidas aquando dos exercícios anteriores, o PNB só passou a ser tido em conta para a elaboração do orçamento a partir de 1988. Os últimos dados comunicados pelo Eurostat em Novembro de 1992, ou seja, um PNB para os Países Baixos de 453,91 mil milhões de florins neerlandeses, em 1988, e de 484,47 mil milhões, em 1989, foram tidos em conta pela Comissão às taxas aplicáveis respectivas de 0,1442 % e de 0,0670 %, aquando do cálculo dos saldos previstos no regulamento supramencionado.

⁽¹⁾ JO n.º L 155 de 7. 6. 1989.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1859/92
da Sr.ª Ursula Braun-Moser (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1992)
(93/C 350/03)**

Objecto: Dissolução da DG XXIII

Em resposta à política decidida pelo Parlamento Europeu relativamente às PME, a DG XXIII desenvolveu, desde 1989, no seguimento da *Task Force*, uma actividade positiva e diversificada a favor das PME da Europa, conseguindo que todas as directivas fossem examinadas em função das suas implicações para as PME, tal como o Parlamento Europeu havia preconizado.

Tendo em conta a importância das PME, pilar sociopolítico do crescimento da Europa, bem como a crescente ameaça à sua existência, resultante do cada vez maior número de fusões de grandes empresas internacionais, o trabalho da DG XXIII em prol da manutenção e do desenvolvimento das PME europeias assume um relevo especial.

É verdade que a Comissão pretende dissolver a DG XXIII, cuja actividade se revelou exemplar, e inseri-la na DG III? Em caso afirmativo, tenciona informar ou consultar o Parlamento a esse propósito?

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1973/92
do Sr. Christopher Jackson (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1992)
(93/C 350/04)**

Objecto: O futuro da Unidade «Pequenas e Médias Empresas» da DG XXIII

Pode a Comissão confirmar ou negar os recentes rumores de que a Unidade «PME», juntamente com toda a DG XXIII, virá a ser extinta? Pode a Comissão indicar igualmente as suas futuras propostas em termos de apoio às PME dentro da Comunidade?

**Resposta comum às perguntas escritas nº 1859/92
e nº 1973/92
dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(8 de Outubro de 1993)**

Queiram os senhores deputados remeter-se às respostas dadas pela Comissão às perguntas orais n.ºs H-751/92 H-760/92 e 834/92, apresentadas, respectivamente, pelos deputados Kellet-Bowman, Nielsen e Speciale no período de perguntas da sessão de Setembro de 1992 do Parlamento Europeu, bem como à pergunta n.º H-865/92, apresentada pela deputada Braun-Moser no período de perguntas da sessão de Novembro de 1992 do Parlamento Europeu.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2238/92
do Sr. Thomas Megahy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1992)
(93/C 350/05)**

Objecto: Aplicação de comissões excessivas às operações de câmbio e de transferência de divisas

Atendendo a que os códigos de conduta voluntários não tiveram qualquer efeito sobre a exploração, pelos bancos e outras instituições de crédito, das necessidades dos turistas, homens de negócios e trabalhadores migrantes em matéria de operações transfronteiriças de câmbio e de transferência de divisas, que medidas tenciona a Comissão tomar para pôr termo a tão escandalosos lucros?

**Resposta dada pelo comissário
Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(11 de Outubro de 1993)**

A Comissão publicou em Março de 1992 um documento de trabalho que visava facilitar os pagamentos transfrontei-

ras ⁽¹⁾, no qual se descrevem uma série de medidas projectadas.

No que diz respeito à melhoria dos resultados a nível dos pagamentos transfronteiras pretendida pelo senhor deputado, a Comissão estabeleceu, em colaboração com as associações europeias de crédito que representam a quase totalidade das instituições de crédito, linhas directrizes com vista a uma maior transparência dos serviços de pagamentos transfronteiras. Estas linhas directrizes constam do anexo ao referido documento de trabalho. A Comissão considera que a prestação de informações claras e precisas, tal como garantida pelas referidas linhas directrizes, que serão aplicadas pelos bancos a partir de 1 de Janeiro de 1993, permitirá aos utilizadores efectuar uma escolha mais completa entre os diferentes serviços disponíveis e, nomeadamente, entre os diferentes bancos, implicando em consequência uma melhoria dos resultados globais destes serviços.

A Comissão fiscaliza atentamente o processo de aplicação das linhas directrizes por parte dos bancos e, a este propósito, iniciou um estudo que incide sobre a transparência dos serviços de pagamentos transfronteiras à distância.

No que diz respeito ao problema das operações de câmbio de divisas, a Comissão está actualmente a estudar com os peritos nacionais medidas suplementares adequadas que poderão vir a aplicar-se às casas de câmbio. No seio do mesmo grupo de peritos nacionais, a Comissão incentiva veementemente o estabelecimento de procedimentos de apresentação de queixas, acessíveis aos utilizadores, no que toca à resolução dos litígios decorrentes dos serviços de pagamentos transfronteiras. A este propósito, a Comissão considera que no final de 1993 já terão sido criados em todos os Estados-membros da Comunidade e terão começado a funcionar serviços de apresentação de queixas. O conjunto destas últimas medidas é igualmente descrito no documento de trabalho de Março de 1992.

⁽¹⁾ SEC(92) 621 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3086/92

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Dezembro de 1992)

(93/C 350/06)

Objecto: Infracções de Espanha ao cumprimento das directivas relativas a processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas e contratos de fornecimento de direito público

Podê a Comissão informar quais são as principais infracções cometidas por Espanha ao cumprimento das directivas relativas aos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas e aos contratos de fornecimento de direito público, Directiva 71/305/CEE ⁽¹⁾ e Directiva 77/62/CEE ⁽²⁾?

⁽¹⁾ JO nº L 185 de 16. 8. 1971, p. 5.

⁽²⁾ JO nº L 13 de 15. 1. 1977, p. 1.

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors em nome da Comissão

(27 de Setembro de 1993)

A Comissão solicita ao senhor deputado que atente no Décimo Relatório Anual sobre o Controlo da Aplicação do Direito Comunitário ⁽¹⁾, especialmente no seu anexo 4, páginas 246 e 263.

⁽¹⁾ COM(93) 320 final. JO nº C 233 de 30. 8. 1993.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3099/92

do Sr. Wilfried Telkämper (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Dezembro de 1992)

(93/C 350/07)

Objecto: Directiva relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente — interpretação do artigo 9º

O primeiro parágrafo do artigo 9º da Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾ dispõe que:

«Logo que tenha sido tomada uma decisão, a autoridade ou autoridades competentes porão à disposição do público interessado:

- o teor da decisão e as condições que eventualmente o acompanhem,
- os motivos e considerações em que se baseia a decisão, sempre que a legislação do Estado-membro assim o preveja.»

Entende a Comissão que, se for caso disso, a decisão de dispensar a avaliação dos efeitos de um projecto determinado no ambiente deve ser igualmente dada ao conhecimento do público, em conformidade com o disposto no artigo 9º da directiva?

⁽¹⁾ JO nº L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(19 de Julho de 1993)

O artigo 9º da Directiva 85/337/CEE apenas solicita aos Estados-membros a adopção de uma decisão caso considerem que um projecto constante no anexo II não necessita de ser submetido a uma avaliação de impacte ambiental; o mesmo artigo refere exclusivamente a informação relativa à concessão de autorização pelas autoridades competentes cujas modalidades são definidas pelos Estados-membros.

Todavia, por força da Directiva 90/313/CEE ⁽¹⁾ relativa ao acesso à informação sobre o ambiente, os interessados podem solicitar às autoridades competentes dos Estados-membros todas as informações relativas às opções efectu-

adas relativamente à submissão ou não de um projecto do anexo II à avaliação.

(¹) JO n.º L 158 de 23. 6. 1990.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3296/92
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Janeiro de 1993)
(93/C 350/08)

Objecto: Adaptação dos aeroportos em território comunitário ao controlo externo das fronteiras dos Estados-membros

A entrada em vigor imediata das disposições comunitárias sobre a livre circulação de pessoas implicará, como mais uma consequência do mercado interno, um aumento da mobilidade dos cidadãos dos Estados-membros no interior da Comunidade Europeia e estas consequências devem beneficiar de instalações adequadas. Ao mesmo tempo, não é possível continuar a protelar a adaptação dos principais aeroportos em território comunitário ao controlo externo dos cidadãos estrangeiros que pretendam aceder ao perímetro geográfico dos Estados-membros.

Contudo, a adaptação das instalações de controlo nos principais aeroportos de entrada na Comunidade Europeia suscita, em alguns casos, dificuldades que parecem não poder resolver-se integralmente antes do início de 1993.

Poderá a Comissão informar se está na posse de qualquer relatório que especifique o estado actual das instalações de controlo nos principais aeroportos de entrada na Comunidade Europeia a fim de controlar de forma adequada a entrada dos residentes não comunitários nos Estados-membros? Por outro lado, caso algum aeroporto não disponha de instalações de controlo adequadas, que medidas transitórias considera a Comissão pertinente propor sobre este assunto?

Resposta dada pelo comissário
Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(8 de Outubro de 1993)

No que diz respeito à adaptação das infra-estruturas aeroportuárias tornada necessária pela aplicação da regulamentação em matéria de supressão dos controlos e formalidades sobre as bagagens [Regulamento (CEE) n.º 3925/91 do Conselho (¹)], a Comissão recebeu um certo número de informações no sentido de a aplicação destas medidas estar a decorrer, de um modo geral, de forma harmoniosa.

No respeito destas disposições, os Estados-membros utilizaram os meios mais apropriados para assegurar a livre circulação das bagagens das pessoas que efectuam um voo

intracomunitário, evitando simultaneamente as perturbações que poderiam resultar de uma aplicação mal compreendida no domínio das infra-estruturas dos aeroportos.

As adaptações das infra-estruturas e/ou dos procedimentos administrativos necessários aos aeroportos para lhes permitir suprimir os controlos sobre as pessoas relativamente aos passageiros de voos intracomunitários são de grande envergadura, e não puderam por esse motivo ser realizadas até 1 de Janeiro de 1993.

Apesar de a Comissão não dispor de um relatório pormenorizado sobre a situação actual de todos os aeroportos no que diz respeito a estas adaptações das infra-estruturas em curso, resulta dos trabalhos do Grupo de Schengen que em todos os seus aeroportos, salvo num número muito limitado, os trabalhos de adaptação estarão realizados, o mais tardar, até 1 de Dezembro de 1993. Nesta data deverão ser suprimidos os controlos sobre as pessoas no que diz respeito aos voos intra-Schengen. No número limitado de aeroportos de Schengen em que os trabalhos de infra-estruturas não poderão ser realizados até essa data, será adoptado um sistema misto (adaptações parciais das infra-estruturas e medidas administrativas) transitório que permitirá a supressão dos controlos das pessoas.

(¹) JO n.º L 374 de 31. 12. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 19/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(3 de Fevereiro de 1993)
(93/C 350/09)

Objecto: As caixas de Segurança Social da Grécia

As caixas de Segurança Social de Grécia reivindicam uma maior autonomia em matéria de investimento. Mais concretamente, pretendem que seja posto termo à intervenção do Estado na sua gestão e às restrições impostas à utilização dos seus fundos. Assinalamos que o projecto de lei submetido pelo Governo grego à votação do Parlamento prevê, entre outras coisas:

1. Autorização do ministro competente e da Comissão Monetária do Banco da Grécia para a aquisição, pelas caixas, de partes de capitais mútuos;
2. Fixação de um limite de 20% dos bens líquidos das caixas para investimento em partes de capitais mútuos;
3. Revogação das disposições da Lei 1969/91 nos termos da qual os fundos podem investir livremente os seus bens disponíveis em partes de capitais mútuos.

Tenciona a Comissão tomar alguma iniciativa relativamente a esta questão?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(8 de Julho de 1993)**

A independência de gestão e de investimento dos fundos das caixas de segurança social da Grécia é uma questão que não se enquadra em qualquer competência comunitária.

A proposta da Comissão relativa às instituições de realização de planos de pensão ⁽¹⁾, actualmente em discussão no Conselho e sobre a qual o Parlamento Europeu emitiu parecer em primeira leitura em 18 de Novembro de 1992, visa a liberdade transfronteiriça de gestão e de investimento.

Em conformidade com o princípio supramencionado, a proposta visa excluir do respectivo âmbito de aplicação as instituições de realização de planos de pensões que integram sistemas de segurança social e que oferecem prestações de base.

Actualmente, o Conselho examina a situação nos Estados-membros com vista da determinar quais as instituições de realização de planos de pensões a excluir do âmbito de aplicação sem que seja necessário uma referência explícita a um anexo específico do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 ⁽²⁾ ou do Regulamento (CEE) n.º 574/72 ⁽³⁾.

Trata-se, no caso vertente, do mesmo problema que esteve na origem da alteração n.º 27, aprovada aquando da primeira leitura da proposta no Parlamento Europeu.

⁽¹⁾ COM(91) 301 final.

⁽²⁾ JO n.º L 149 de 5. 7. 1971.

⁽³⁾ JO n.º L 74 de 27. 3. 1972.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 141/93
do Sr. James Scott-Hopkins (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Fevereiro de 1993)
(93/C 350/10)**

Objecto: Regulamentação em matéria de segurança de carrinhos de bebé

Por que razão a proposta de novos padrões de segurança a nível comunitário para carrinhos de bebé (que permitem a posição sentada) são inferiores aos padrões vigentes no Reino Unido? Não será este um exemplo ilustrativo do risco de «nivelamento por baixo»?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(9 de Julho de 1993)**

De acordo com as informações obtidas pela Comissão, as normas em matéria de carrinhos de bebé, em fase de preparação no âmbito do CEN/TC 252/WG3, não apresen-

tam um nível de segurança inferior ao vigente no Reino Unido. O comité britânico que participa nos trabalhos não apresentou, aliás, até ao momento observações nesse sentido.

Recorda-se, por outro lado, que as normas supramencionadas não são elaboradas a pedido da Comissão.

Deveria, em princípio, ser atribuído um mandato de normalização quando a proposta de directiva prevista no domínio dos artigos de puericultura seja elaborada. A partir desse momento, as normas CEN para que seja feita remissão deverão ser conformes ao disposto na directiva em referência, tomando por base o «nível de protecção elevado» previsto no artigo 100ºA do Tratado CEE.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 186/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(17 de Fevereiro de 1993)
(93/C 350/11)**

Objecto: Consumidores e companhias de seguros

Considerando que não há medidas eficazes de defesa dos consumidores contra as companhias de seguros que subsidiam o custo da sua política empresarial com os lucros da política individual dos consumidores, como tenciona a Comissão agir para a relativa segurança dos cidadãos europeus?

**Resposta dada pelo comissário
Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(6 de Outubro de 1993)**

A questão evocada pelo senhor deputado diz respeito à política comercial das empresas de seguros. Em relação a este aspecto, e de acordo com o Tratado CEE, as empresas de seguros podem decidir livremente sobre a estratégia comercial a pôr em prática. Para a definição dos seus produtos e dos seus prémios, as empresas de seguros tomam em consideração, para além dos princípios da técnica seguradora, a concorrência existente entre os diferentes mercados. Essa concorrência manifesta-se não apenas a nível do preço da apólice de seguro mas igualmente a nível das garantias oferecidas pela seguradora no seu contrato e do serviço prestado pela seguradora durante a vigência do contrato e sua execução.

A aplicação, a partir de 1 de Julho de 1994, da Terceira Directiva de Coordenação no domínio dos seguros, que completou a realização do mercado interno neste sector, terá por efeito uma maior concorrência entre as empresas de seguros e uma maior escolha entre os produtos que serão propostos a todos os tomadores de seguros na Comunidade.

Devido à supressão das fronteiras entre os Estados-membros e à abertura dos diferentes mercados nacionais, as seguradoras disporão de liberdade para desenvolver as suas actividades em qualquer ponto da Comunidade, mediante uma autorização única e sob o controlo do Estado-membro da sede social. Os tomadores de seguros, por seu lado, terão também acesso ao conjunto das apólices de seguros existentes em toda a Comunidade, incluindo as que são comercializadas noutros Estados-membros, podendo operar uma escolha entre aquelas que correspondem às suas necessidades.

A estratégia comercial de uma empresa de seguros deve, de qualquer forma, respeitar as regras estabelecidas no seu Estado-membro de origem em matéria de fiscalização financeira e de prudência, não devendo igualmente pôr em perigo a sua situação financeira. As directivas adoptadas no domínio dos seguros, que estabeleceram uma coordenação das disposições nacionais em matéria de prudência e de condições de efectuação do seguro, exigem que as empresas de seguros tenham uma situação financeira adequada para garantir a protecção dos segurados.

É difícil conceber que uma empresa de seguros possa manter uma política que consista em financiar sistematicamente as suas actividades deficitárias no sector dos riscos industriais praticando preços exagerados no que se refere aos seguros destinados aos consumidores. Com efeito, através do jogo da concorrência, uma empresa de seguros que agisse dessa forma perderia rapidamente a sua quota de mercado no sector dos riscos dos consumidores em benefício de outras empresas de seguros, muitas vezes especializadas, que praticam preços menos elevados mais concorrenciais. O aumento da concorrência entre as empresas de seguros na sequência da realização do mercado interno tornará ainda mais difícil esse tipo de prática.

A Comissão considera não ser necessária uma harmonização neste domínio a nível comunitário.

PERGUNTA ESCRITA N.º 287/93

do Sr. Isidoro Sánchez García (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Fevereiro de 1993)

(93/C 350/12)

Objecto: Plano de reestruturação da Ibéria

O Governo espanhol apresentou à Comissão o plano de reestruturação global da companhia Ibéria para 1992/1996. O plano tem em vista restaurar a viabilidade da companhia e implica um aumento de capital de 120 mil milhões de pesetas espanholas que necessita de uma autorização comunitária.

Será possível conhecer o conteúdo deste plano, assim como as condições impostas pela Comissão para a sua aprovação?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(11 de Outubro de 1993)

A ajuda a favor da companhia Ibéria, que faz parte de um programa estratégico de reestruturação desta companhia aérea, beneficiou de uma isenção, em conformidade com o n.º 3, alínea c), do artigo 92.º do Tratado CEE, à luz do compromisso assumido pelo Governo espanhol de que esta ajuda constituirá a última injeção de capital proveniente de fundos públicos durante a execução do programa, que o capital será utilizado unicamente no âmbito do plano de reestruturação, que será suprimida uma cláusula de nacionalidade, incorporada no estatuto da Ibéria e que (de acordo com o terceiro pacote de medidas) os preços terão uma relação directa com os custos no mercado interno espanhol. No que diz respeito ao teor de plano estratégico, a Comissão apresentará ao senhor deputado e respectivo Secretariado-Geral do Parlamento uma cópia da sua decisão, na qual são individualmente abordados os pontos relevantes do plano.

PERGUNTA ESCRITA N.º 343/93

da Sr.ª Mary Banotti (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Março de 1993)

(93/C 350/13)

Objecto: Verbas do FSE destinadas a instalações para crianças na Irlanda

Poderá a Comissão indicar o número de projectos irlandeses candidatos a financiamentos ao abrigo do programa *Now* que têm por objecto a melhoria da oferta de instalações para crianças? Tem a Comissão conhecimento de atitudes de relutância por parte das autoridades irlandesas, em especial da FAS, em enviarem para Bruxelas projectos relacionados com a assistência a crianças devido aos elevados custos unitários de formação que a mesma implica? Tenciona a Comissão promover futuramente a oferta de instalações para crianças no âmbito dos actuais programas de financiamento do FSE, em particular da iniciativa *Now*, especialmente nas regiões do objectivo 1 como a Irlanda?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(18 de Junho de 1993)

A Comissão aprovou em Dezembro de 1991, para a Irlanda, os programas operacionais relativos à iniciativa *Now*, no montante de quatro milhões de ecus, dos quais 3 674 196 ecus do Fundo Social Europeu (FSE) e 325 804 ecus do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder). Todos os projectos levados a efeito nestes programas previam medidas de guarda de crianças, com financiamentos do Feder, a fim de facilitar o acesso das mulheres à formação.

As selecção dos projectos é da competência dos Estados-membros. No entanto, a Comissão pode assinalar que 17 projectos foram aprovados pelas autoridades irlandesas numa primeira fase e que outros projectos estão em curso de aprovação, no âmbito do reforço orçamental atribuído à *Now* em Junho de 1992 (na Irlanda, 1,8 milhões de ecus). Entre o conjunto dos projectos apresentados, seis dizem respeito directamente a medidas de guarda de crianças e criação de creches, sendo dois desenvolvidos pelo organismo de formação profissional FAS.

No âmbito do terceiro programa de acção comunitário a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens (1991/1995), a Comissão apoia uma rede de acolhimento de crianças e outras medidas para conciliar o trabalho com a vida familiar.

Neste contexto, foi criado em Dezembro de 1990 um grupo de trabalho sobre os fundos estruturais e as regiões rurais. O principal objectivo do grupo de trabalho consistia em identificar a contribuição dos serviços de acolhimento de crianças no que respeita aos objectivos dos fundos estruturais e examinar como é que os fundos estruturais, em contrapartida, poderiam ser utilizados no sentido de desenvolver os serviços de acolhimento de crianças, em especial nas regiões desfavorecidas, incluindo zonas rurais. Este grupo apresentou em 1992 um relatório de actividades em conclusões e recomendações para acções futuras. Estas recomendações estão a ser tomadas em conta pela Comissão no âmbito da actual revisão da regulamentação dos fundos estruturais.

Nesta fase, a forma exacta das intervenções futuras dos fundos estruturais não se encontra ainda definida; no entanto, as experiências inovadoras desenvolvidas no quadro da *Now* serão tomadas em conta na elaboração da futura política do FSE.

PERGUNTA ESCRITA Nº 525/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Março de 1993)

(93/C 350/14)

Objecto: Assegurar o mesmo nível de protecção da segurança e da saúde a todos os sectores industriais e todas as actividades profissionais na Grécia

Para assegurar o mesmo nível de protecção da segurança e da saúde em todos os sectores industriais e todas as actividades profissionais, a Comissão das Comunidades Europeias propôs um conjunto de disposições legislativas apropriadas, a maior parte das quais foram já adoptadas no âmbito de directivas do Conselho. No entanto, até hoje, estas directivas que instituem as exigências mínimas de segurança e sanidade para todos os trabalhadores da Comunidade não são, na prática, aplicadas pelas autoridades

gregas, como o denunciam as organizações sindicais. Pode a Comissão informar-nos quando irão as autoridades gregas harmonizar a legislação nacional com as referidas directivas para a segurança e saúde dos trabalhadores de todos os sectores industriais e de todas as actividades profissionais? Quando tenciona a Comissão solicitar ao Governo grego a tomada das medidas apropriadas de prevenção e de controlo eficaz das condições de segurança no local de trabalho?

Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1993)

A Grécia não comunicou à Comissão as suas medidas nacionais de execução das directivas relativas à protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores, cuja data de entrada em vigor foi fixada para 1 de Janeiro de 1993. Por conseguinte, a Comissão iniciou o processo previsto no artigo 169º do Tratado CEE.

PERGUNTA ESCRITA Nº 527/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Março de 1993)

(93/C 350/15)

Objecto: Acidentes rodoviários

Sabendo que em toda a Comunidade se verifica um preocupante aumento do número de mortos e feridos em consequência de acidentes rodoviários, pode a Comissão informar-nos se poderia promover um programa de formação para uma utilização correcta dos meios de transporte, do código da estrada, a condução e os perigos relacionados com o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, a utilização de medicamentos ou de narcóticos, o cansaço, etc.?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1993)

Com efeito, a situação actual no que diz respeito aos acidentes rodoviários na Comunidade é preocupante.

Por esse motivo, a Comissão, na sequência de um pedido do Conselho formulado numa resolução de 21 de Junho de 1991, adoptou uma comunicação⁽¹⁾ relativa a um programa de acção em matéria de segurança rodoviária que será apresentada brevemente ao Conselho.

A execução deste programa — que reforçará os esforços permanentes dos Estados-membros para combater a insegurança rodoviária nos respectivos territórios — deve provocar uma diminuição dos acidentes rodoviários em toda a Comunidade.

A educação rodoviária é abordada na comunicação acima referida e faz parte dos domínios de acções prioritárias da Comissão.

Embora este domínio de actividades seja principalmente da competência das autoridades nacionais, regionais ou locais, deve-se assinalar que a Comissão pode desempenhar um papel útil, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, apoiando a educação rodoviária através, por exemplo, da recolha e da apresentação de informações relevantes sobre experiências realizadas em toda a Comunidade. Esta contribuição seria extremamente vantajosa e implicaria menores custos do que a realização de iniciativas dispersas por parte dos Estados-membros.

(1) COM(93) 246 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 764/93

do Sr. Bartho Pronk (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1993)

(93/C 350/16)

Objecto: Segurança dos veículos pesados de caixa aberta

1. Pode a Comissão informar quais são os requisitos de segurança impostos pelos Estados-membros ao transporte, pelos veículos pesados de caixa aberta, de carregamentos não protegidos (por exemplo: pedras, detritos, areia, cascalho)?
2. Foi feito algum estudo sobre os perigos que o transporte deste tipo de carregamento acarreta para a segurança do tráfego no caso de o referido carregamento, ou parte dele, cair na estrada ou sobre outras viaturas?
3. Em caso afirmativo, quais são as conclusões desse estudo e que medidas tenciona tomar a Comissão a este propósito?
4. Em caso negativo, está a Comissão disposta a efectuar um estudo deste tipo e, independentemente dos respectivos resultados, a tomar as medidas adequadas?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(21 de Setembro de 1993)

O transporte de produtos como o cascalho e a areia, de um modo seguro, em veículos pesados de caixa aberta é regulamentado na maioria dos Estados-membros por regras gerais de segurança, que em alguns países são complementadas por códigos de conduta pormenorizados.

A aplicação dessas regras gerais cabe às autoridades competentes para assegurar o respeito da legislação, nomeadamente, à polícia.

A Comissão não tem conhecimento de qualquer estudo ou pesquisa que tenha incidido sobre os riscos que esse tipo de transporte pode ter para a segurança rodoviária.

Considerando que a maioria desses produtos é transportada localmente e que a actual situação legislativa nos Estados-membros atribui responsabilidades às autoridades competentes para fazer cumprir a lei, a Comissão não vê a necessidade de uma acção a nível comunitário nesse domínio.

PERGUNTA ESCRITA Nº 809/93

do Sr. Leen van der Waal (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Abril de 1993)

(93/C 350/17)

Objecto: Apoio estatal à Air France

O ano passado o Banque Nationale de Paris, banco nacionalizado francês, subscreveu uma emissão de obrigações convertíveis no valor de 1,25 mil milhões de francos franceses. Verifica-se a partir do relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (1), de 30 de Março de 1992, que a Comissão está a estudar este caso já há algum tempo.

Poderia a Comissão indicar qual é o resultado desse estudo e que argumentos estão na base da decisão?

(1) SEC(92) 431 final.

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(12 de Outubro de 1993)

A Comissão decidiu em Julho de 1992 que a subscrição pelo Banque Nationale de Paris de obrigações convertíveis da Air France no valor de 1,25 mil milhões de francos franceses não constituiu um auxílio estatal ao abrigo do artigo 92º do Tratado CE.

Durante a análise deste caso a Comissão considerou que, baseando-se na jurisprudência do Tribunal de Justiça e, em particular, no chamado princípio do investidor na economia de mercado, era plausível que um investidor privado se envolvesse numa transacção financeira daquele tipo com a Air France naquela época (final de 1992), não se tratando, como tal, de um auxílio estatal.

PERGUNTA ESCRITA Nº 851/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Abril de 1993)

(93/C 350/18)

Objecto: Investigação sobre os riscos para a saúde resultantes da falta de etiquetagem dos produtos de beleza a utilizar só uma vez

Tendo em conta as disposições relativas à saúde pública e à protecção dos consumidores que constam dos títulos X e XI do Tratado da União Europeia e tendo presente o facto de não existir, até hoje, legislação comunitária relativa a uma etiquetagem que inclua informações sobre a composição química e o teor em fibras, bem como instruções para a eliminação em condições de absoluta segurança e padrões respeitantes aos níveis de capacidade de absorção para os produtos de beleza a utilizar só uma vez, pergunta-se à Comissão se pretende manifestar o seu interesse por esta questão e, em primeiro lugar, financiar — a fim de cumprir a obrigação que lhe incumbe por força do disposto no artigo 100ºA do Tratado de Roma, no que diz respeito à promoção de um nível elevado de protecção nos domínios da saúde, da segurança, da protecção do ambiente e da protecção dos consumidores — a realização de uma investigação sobre os riscos para a saúde resultantes da falta de etiquetagem acima referida?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(11 de Outubro de 1993)

A Comissão não tem conhecimento de problemas especiais ligados à falta de etiquetagem dos referidos artigos. Na ausência de observações médicas sobre a exacta natureza dos riscos inerentes para a saúde dos utilizadores, ou para o público, em caso de eliminação desses produtos, não parece oportuno realizar estudo algum.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1000/93

do Sr. Mihail Papayannakis (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(3 de Maio de 1993)

(93/C 350/19)

Objecto: Descobertas arqueológicas na região de Voula, na Ática

Durante a década de setenta, as escavações arqueológicas realizadas na região de Voula (Atenas) trouxeram à luz

importantes achados que pertencem à antiga comunidade ática de Ali Aixoní. Trata-se de uma descoberta única, uma vez que os restos pertencem a um complexo urbano (edifícios públicos, templos, sistema de irrigação e de esgotos, etc.), em grande parte situado no bloco nº 153 da Voula contemporânea (numa extensão de 80-90 ares). Foi recentemente autorizada a construção de blocos de apartamentos na região, apesar dos protestos iniciais de arqueólogos e organismos responsáveis. Os protestos dos habitantes do local chamaram para esta questão a atenção do Conselho de Estado que deverá tomar uma decisão num futuro próximo. É evidente que a construção de blocos de apartamentos nesta zona suscita na Grécia graves problemas jurídicos e outros. Além disso, coloca problemas de política social uma vez que estão a ser disponibilizadas verbas importantes ao abrigo do pacote Delors II para o desenvolvimento económico, ambiental e cultural da Ática que foi destruída em virtude de decisões como esta de construir por cima de um sítio histórico tão importante. Nestas condições, poderá a Comissão informar:

1. Se uma tal política de construção é consistente com o espírito da política definida pelo Tratado de Maastricht em matéria de cultura e com os objectivos do Fundo de Coesão que visam financiar, inclusive na Ática, projectos e operações para reparar danos semelhantes causados no passado?
2. Se pretende pedir explicações ao Governo grego?
3. Se poderá contribuir para a criação de um parque arqueológico na região, através dos fundos comunitários previstos para projectos na Ática?

**Resposta dada pelo comissário Peter Schmidhuber
em nome da Comissão**

(23 de Setembro de 1993)

As actuais competências da Comissão não lhe permitem tomar iniciativas como as preconizadas pelo senhor deputado.

Todavia, e de um ponto de vista geral, a Comissão poderá examinar as possibilidades de um financiamento comunitário destinado à realização de parques arqueológicos se as autoridades nacionais competentes o solicitarem, de acordo com os procedimentos estabelecidos com vista à concessão de tais financiamentos.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1015/93
do Sr. Giuseppe Mottola (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(3 de Maio de 1993)
(93/C 350/20)

Objecto: Directiva comunitária relativa aos matadouros municipais — interpretação errada com efeitos práticos desastrosos para as áreas rurais

A legislação comunitária relativa aos matadouros municipais, surgida por razões de ordem sanitária e que elevou de 600 para 1 000 o número mínimo de unidades de gado adulto (UGA) a abater anualmente para os matadouros permanecerem homologados, originou diversas interpretações, com os consequentes efeitos negativos sobre a actividade económica de muitas zonas rurais do «Mezzogiorno» italiano, já ameaçadas pela desertificação.

Tendo em conta o que ficou dito:

1. Tem a Comissão conhecimento dos negativos e desastrosos efeitos, para as áreas rurais do «Mezzogiorno» italiano, resultantes das diversas interpretações feitas pelas regiões do conceito de «pequeno matadouro» por parte das regiões?
2. Que indemnizações propõe a Comissão atribuir como compensação a quem perdeu o seu posto de trabalho nos matadouros e aos produtores que se vêem obrigados a vender o seu gado ao desbarato?
3. Não pensa a Comissão, para alcançar o objectivo previsto pela legislação comunitária, conceder vantajosos financiamentos às administrações comunais que pretendam adequar às infra-estruturas às novas normas sanitárias?
4. Não pensa a Comissão que, para evitar o encerramento de matadouros que não alcancem as 1 000 UGA abatidas, seria de prever um amplo financiamento para garantir a continuação da sua actividade e, além disso, prorrogar de dois para cinco anos o prazo para adaptação às disposições da CEE?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(9 de Setembro de 1993)

Remete-se o senhor deputado para a resposta da Comissão à pergunta escrita nº 2474/92, da autoria de Lord O'Hagan ⁽¹⁾.

Foram assinalados à Comissão determinados problemas relativos a matadouros de pequena dimensão em diversos Estados-membros. Consequentemente, a limitação da produção dos pequenos estabelecimentos, nos termos do artigo 4º da directiva relativa às carnes frescas, foi elevada pela Directiva 92/120/CEE do Conselho ⁽²⁾ para 20 cabeças normais por semana, num máximo de 1 000 cabeças normais por ano, até 31 de Dezembro de 1994.

No intuito de obter uma perspectiva pormenorizada no que toca aos problemas dos estabelecimentos de pequena dimensão, a Comissão decidiu efectuar inspecções no próprio local nos Estados-membros.

Com base nas referidas inspecções, a Comissão analisará a necessidade, a curto prazo, de novas propostas sobre esta questão, a fim de encontrar uma solução permanente para os problemas existentes nos estabelecimentos de pequena dimensão.

Para além das disposições existentes da Comissão de assistência por intermédio do FEOGA e de programas regionais específicos, a Comissão não projecta adoptar medidas financeiras específicas neste caso.

⁽¹⁾ JO nº C 141 de 10. 5. 1993.

⁽²⁾ JO nº L 62 de 15. 3. 1993.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1028/93

do Sr. Alex Smith (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Maio de 1993)
(93/C 350/21)

Objecto: Transporte de nitrato de plutónio — cumprimento da série 6 «segurança» da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA)

Tem a Comissão conhecimento de que o actual modo de fabrico e blindagem dos recipientes de chumbo resultaria na rotura do recipiente num período aproximado de três horas se este fosse submetido a um teste de inflamabilidade nos termos das especificações da AIEA? Tem a Comissão igualmente conhecimento de que a Organização Marítima Internacional reconheceu que, habitualmente, os incêndios a bordo dos navios atingem temperaturas consideravelmente altas e têm um duração (20-25 horas) que excede em muito o período de resistência ao fogo especificado pela AIEA, que é de 30 minutos?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(3 de Setembro de 1993)

A Comissão participa com os Estados-membros nas reuniões conjuntas entre a AIEA e a Organização Marítima Internacional (OMI).

Na segunda reunião conjunta ⁽¹⁾ sobre o transporte seguro, por via marítima, de combustível nuclear irradiado (CNI), as especificações da AIEA para os ensaios de inflamabilidade foram objecto de uma profunda análise com base nas últimas informações relativas a ambientes de acidentes, estatísticas de acidentes e estudos de risco. A conclusão do plenário do grupo de trabalho conjunto AIEA/OMI foi a de que as informações fornecidas pelos Estados-membros e grupos antinuclear não punham em causa a adequação dos ensaios térmicos da AIEA. Pelo contrário, muitos estudos

concluíram que o ensaio de inflamabilidade da AIEA é adequado para a vasta gama de ambientes a que um recipiente pode estar exposto num acidente grave.

(¹) Viena, 26-30 de Abril 1993.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1053/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Maio de 1993)
(93/C 350/22)

Objecto: Proposta de criação de um órgão central encarregado de participar na preparação dos programas comunitários

As cooperativas agrícolas e os poderes locais propõem a criação de uma rede para a transmissão de experiências e «saber-fazer» no sentido de possibilitar o intercâmbio de ideias e a comunicação de informações mediante a criação de um organismo central que participe na preparação dos programas destinados ao mundo rural comunitário: esses organismos propõem, pois, a criação de um mecanismo que permita a transmissão de informações essenciais e de orientações, bem como de assistência técnica, aquando da realização, avaliação e acompanhamento da aplicação dos referidos programas.

Pode a Comissão informar se considera indispensável a criação do referido organismo de coordenação, determinando sucintamente os seus princípios básicos?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1054/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Maio de 1993)
(93/C 350/23)

Objecto: Eurural e os problemas do mundo rural

Eurural é uma instituição criada por iniciativa das organizações sindicais, sociais e profissionais do mundo agrícola que operam a nível comunitário com o objectivo de melhorar a organização e a coordenação dos esforços destinados a favorecer o desenvolvimento das zonas rurais na Europa: a referida instituição pretende, pois, colmatar o vazio existente nas relações entre o mundo rural e os centros de decisão comunitários.

Atendendo a que as actividades socioeconómicas desenvolvidas pelo mundo rural se têm vindo a diversificar cada vez mais e que o desenvolvimento rural afecta não só a agricultura mas também o artesanato local, o turismo, os outros serviços, a saúde, o ensino, a cultura, a poluição ambiental, os projectos de infra-estruturas, etc., tenciona a Comissão favorecer o estabelecimento de uma parceria

entre os vários agentes do mundo rural, condição indispensável para a determinação, classificação e resolução dos problemas do sector e para a definição dos objectivos de desenvolvimento?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1055/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Maio de 1993)
(93/C 350/24)

Objecto: Proposta da Confederação Pan-helénica das Uniões das Cooperativas Agrícolas (Paseges), destinada ao Eurural grego

Tendo em conta que o Eurural grego deve estar em condições de oferecer serviços de base para a organização e coordenação das medidas destinadas ao desenvolvimento do mundo rural grego, tenciona a Comissão apoiar a proposta apresentada pela Paseges de instituir um organismo de coordenação a nível central do Eurural grego?

Resposta comum às perguntas escritas nº 1053/93, nº 1054/93 e nº 1055/93
dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(3 de Setembro de 1993)

Os serviços da Comissão estão a par das actividades da Paseges e de Eurural no sentido de reforçar as parcerias bem como as acções de informação no meio agrícola e rural na Grécia.

Todavia, no que diz respeito aos problemas de informação agrícola, a Comissão gostaria de precisar que a abertura na Grécia de «encruzilhadas de informação e de animação rural» dá resposta a uma necessidade de informação por parte daquele Estado-membro relativamente às políticas e programas comunitários de interesse para o universo rural.

Uma destas encruzilhadas foi instaurada (em Tessalónica) junto do Agricultural and Industrial Institute, as restantes (em Egion e em Ioannina) junto de cooperativas agrícolas ligadas à Paseges.

As três encruzilhadas gregas, bem como as instauradas nos outros Estados-membros, fazem parte de uma rede comunitária criada pela Comissão, que conta, até agora, com 23 centros de informação e de animação rural.

Quanto à proposta de criação de um órgão central de parceria, a Comissão lembra que, no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural ⁽¹⁾, está prevista uma estreita cooperação entre a Comissão e as autoridades nacionais competentes aquando da preparação, acompanhamento e avaliação dos programas comunitários. Todavia, cabe ao Estado-membro designar os organismos parceiros mais adequados aos níveis nacional, regional, local ou outro, para estabelecer este processo de concertação com a Comissão.

⁽¹⁾ JO n.º L 185 de 15. 7. 1988.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1065/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Maio de 1993)
(93/C 350/25)

Objecto: Desenvolvimento dos serviços ferroviários no Peloponeso

Na sua resposta à minha pergunta escrita n.º 2772/92 ⁽¹⁾, sobre o desenvolvimento dos serviços de caminho-de-ferro no Peloponeso, o senhor comissário Matutes dá informações sobre os eixos a abrir na região já incluídas nas propostas elaboradas pelo Governo grego. Pode o senhor comissário Matutes informar quais são os novos eixos ferroviários a construir que beneficiarão de ajuda do Fundo de Coesão, além do eixo Corinto-Patras?

⁽¹⁾ JO n.º C 106 de 16. 4. 1993, p. 24.

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(21 de Setembro de 1993)

O Fundo de Coesão pode financiar projectos relativos ao desenvolvimento dos serviços ferroviários, quer estes digam respeito à construção de novas linhas quer ao melhoramento das linhas existentes.

A selecção dos projectos a serem propostos para financiamento é da competência dos Estados-membros em causa.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1080/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(10 de Maio de 1993)
(93/C 350/26)

Objecto: Protecção dos programas informáticos

Tendo em conta que a cópia ilegal de programas informáticos constitui um negócio que envolve somas excepcionalmente elevadas e que o fenómeno da pirataria de produtos informáticos afecta também a Europa, poderá a Comissão indicar se no futuro imediato tenciona criar mecanismos comunitários para proteger os programas informáticos?

Resposta dada pelo comissário
Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(6 de Outubro de 1993)

O Conselho adoptou, em 14 de Maio de 1991, a Directiva 91/250/CEE, relativa à protecção jurídica dos programas de computador ⁽¹⁾.

Esta directiva visa favorecer o desenvolvimento da criação e da indústria informática na Europa, protegendo simultaneamente os autores. A directiva reforça e uniformiza a protecção existente, constituindo nessa medida um instrumento jurídico importante de luta contra a pirataria. Com efeito, é essencial que as capacidades de criação das empresas não sejam diminuídas por reproduções não autorizadas dos seus produtos.

A directiva protege os suportes lógicos enquanto obras literárias na acepção da Convenção de Berna. O suporte lógico só poderá ser protegido se for original. Todavia, a fim de admitir à protecção o maior número possível de suportes lógicos, o nível de originalidade exigido é reduzido. O programa original deve ser «o resultado da criação intelectual do autor».

A directiva confere ao titular um direito exclusivo de reprodução, tradução, adaptação e ajustamento do programa. São igualmente reservadas em benefício do titular todas as formas de distribuição ao público (artigo 4.º da directiva).

Todavia, a fim de manter um equilíbrio razoável entre as prerrogativas do autor e os direitos do utilizador de suportes lógicos, foram previstas excepções aos direitos exclusivos. A excepção mais significativa diz respeito à descompilação. Esta excepção, autorizada em determinadas condições estritamente delimitadas, permite a interoperabilidade de um suporte lógico com outros suportes lógicos e o acesso às informações pretendidas, possibilitando a interconexão de todos os elementos de um sistema informático.

No entanto, as informações assim obtidas não podem ser utilizadas para a criação de suportes lógicos de expressão

substancialmente semelhante. O artigo 6º da directiva não pode ter por objectivo ou efeito prejudicar a exploração normal da obra ou lesar os legítimos interesses do autor. Além disso, o artigo 7º reforça a situação jurídica do autor através de medidas especiais de protecção destinadas a sancionar aqueles que participem, de perto ou de longe, na pirataria de obras informáticas. Dado que o domínio penal não integra a esfera de competência comunitária, a directiva deixa aos Estados-membros a iniciativa de tomar as medidas adequadas contra as pessoas que pratiquem qualquer dos actos proibidos pelo artigo 7º.

O prazo para a transposição desta directiva foi fixado em 1 de Janeiro de 1993. O processo está em curso nos Estados-membros.

(1) JO nº L 122 de 17. 5. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1084/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Maio de 1993)

(93/C 350/27)

Objecto: Necessidade de retirar de serviço petroleiros obsoletos

Todos os anos se assiste ao lançamento em águas gregas de pelo menos 3 600 metros cúbicos de petróleo e 270 toneladas de resíduos de petróleo solidificados e outros resíduos, lançamentos esses provenientes apenas de petroleiros de pequenas dimensões. De acordo com organizações de defesa do ambiente, os desastres ecológicos mais graves são causados por 60 a 70 petroleiros obsoletos cuja idade oscila entre os 28 e os 43 anos. Tenciona a Comissão solicitar que os petroleiros obsoletos sejam retirados de serviço?

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(3 de Setembro de 1993)

A informação de suposta ameaça de poluição operacional causada por navios-tanque obsoletos que havia sido dada por organizações ecológicas não foi comunicada à Comissão.

A Grécia é parte signatária da Marpol 73/78, devendo o senhor deputado e o Secretariado do Parlamento Europeu receber directamente uma cópia da mesma. A convenção específica que qualquer descarga de petróleo e de misturas de petróleo proveniente de petroleiros (independentemente da sua idade ou tonelagem) no mar Mediterrâneo (definido como área especial) é proibida. Por outro lado, o artigo 6º estabelece as normas que regulam a detecção de violações e a execução da convenção.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1129/93

do Sr. Dieter Rogalla (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Abril de 1993)

(93/C 350/28)

Objecto: Aceitação das divisas dos Estados-membros por parte dos países vizinhos

1. A Comissão possui informações sobre a flexibilidade da administração, tribunais e entidades oficiais análogas, relativamente à aceitação das divisas de estados vizinhos como forma de pagamento, de acordo com os câmbios oficiais?
2. Concordará a Comissão com a minha opinião de que ainda não se atingiu, no seio da Comunidade Europeia, uma convergência ou uma compreensão recíproca relativamente ao valor das divisas dos países vizinhos?
3. Qual é a situação nos edifícios da Comissão em Bruxelas? É possível utilizar moeda alemã e francesa para a aquisição de bens de primeira necessidade, sem que se verifiquem problemas?
4. Na expectativa da União Económica e Monetária, que medidas tenciona adoptar a Comissão para ampliar a compreensão e a aceitação das divisas dos países vizinhos, no seio das instituições europeias e nos órgãos oficiais dos Estados-membros, incluindo os tribunais?

Resposta dada pelo vice-presidente

Henning Christophersen
em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1993)

1. A fim de facilitar a utilização do ecu nos termos do nº 4 do artigo 109ºL do projecto de Tratado da União Europeia, a Comissão efectuou um estudo com vista a identificar os obstáculos à utilização do ecu. Em Dezembro de 1992, no âmbito do «Livro Branco» intitulado «Suprimir os obstáculos jurídicos à utilização do ecu», foi publicado um relatório que sintetiza os resultados e retira as conclusões decorrentes da investigação de base. O referido estudo, que foi igualmente enviado ao Parlamento Europeu, veio confirmar que as administrações nacionais, os tribunais e autoridades similares não aceitam facilmente cálculos ou pagamentos efectuados noutra moeda que não a moeda nacional.
2. A Comissão considera que não existe um amplo consenso relativamente ao valor das moedas dos países vizinhos no âmbito da Comunidade. Todavia, o projecto de Tratado tem por objectivo criar uma moeda única, o ecu (artigo 3ºA), e não desenvolver utilizações paralelas das moedas nacionais. Esta opção poderia conduzir a um sistema de moedas em concorrência, motivo por que foi rejeitada nos debates, bem como no próprio Tratado.
3. Nos edifícios da Comissão em Bruxelas apenas podem ser utilizados francos belgas para efectuar pagamentos,

embora em alguns restaurantes os preços sejam expressos em ecus.

4. A Comissão tenciona fomentar o consenso relativamente ao ecu e à sua aceitação. Nessa tarefa, será auxiliada, no decurso da segunda fase, pelo IME que, nos termos do artigo 109ºF do projecto de Tratado, deverá «promover a utilização do ecu e supervisionar a sua evolução, incluindo o bom funcionamento do respectivo sistema de compensação».

PERGUNTA ESCRITA Nº 1178/93

do Sr. Karl von Wogau (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Maio de 1993)
(93/C 350/29)

Objecto: Homologação de caravanas em Itália

1. É do conhecimento da Comissão que as autoridades italianas, através do artigo 61º, parágrafo 3, do novo Código da Estrada, que entrará em vigor em 1 de Julho de 1993, reduziram apreciavelmente o comprimento máximo permitido das caravanas? Fixado em 6,50 metros e 8 metros, respectivamente, este limite fica muito aquém do comprimento máximo de 12 metros definido pela Directiva 92/21/CEE (¹).

2. Entende a Comissão que esta prática das autoridades italianas, no domínio da recepção de caravanas importadas de outros Estados-membros, é consentânea com o Tratado CEE e com as disposições comunitárias relativas à liberdade de circulação de mercadorias?

3. Estes mesmos factos já se verificavam há dois anos [ver minha pergunta escrita nº 747/91 (²)], mas a sua análise não prosseguiu, na esperança de que a situação se clarificasse com o novo Código da Estrada, promulgado em 20 de Abril de 1992.

4. Que medidas se propõe a Comissão tomar se, em seu entender, tais factos representarem uma violação do princípio da liberdade de circulação de mercadorias no interior da Comunidade?

(¹) JO nº L 129 de 14. 5. 1992, p. 1.

(²) JO nº C 286 de 4. 11. 1991, p. 16.

**Resposta dada pelo comissário
Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(4 de Outubro de 1993)**

A Comissão tem efectivamente conhecimento das disposições do artigo 61º, parágrafo 3, do Decreto legislativo italiano nº 285, de 30 de Abril de 1992, relativo ao Código da Estrada. Este artigo determina o comprimento máximo autorizado das caravanas.

A Comissão procedeu ao exame destas disposições à luz da Directiva 92/21/CEE, de 31 de Março de 1992, relativa às massas e dimensões dos veículos a motor da categoria M1, bem como à luz das regras previstas no Tratado CEE relativamente à livre circulação das mercadorias. Desta análise, resultou a conclusão de que a Directiva 92/21/CEE não se aplica ao caso em apreço, na medida em que apenas abrange os veículos a motor da categoria M1 e não os reboques.

As disposições da legislação italiana que regulamentam o comprimento das caravanas foram já objecto de uma análise por parte da Comissão por ocasião da pergunta escrita nº 747/91. Esta pergunta referia-se à circular nº 181/89, que, interpretando a Lei nº 38/82 e o decreto de 14 de Outubro de 1987, definia o comprimento autorizado dos veículos classificados como «reboques especiais de habitação». O exame desta circular foi suspenso na sequência da revogação da Lei nº 38/82 e do decreto de 14 de Outubro de 1987 através do decreto legislativo de 30 de Abril de 1992. Consequentemente, apenas as disposições do novo Código da Estrada italiano são actualmente objecto de uma análise por parte da Comissão.

A Comissão chamou já a atenção das autoridades italianas para o facto de o parágrafo 3 do artigo 61º do decreto atrás mencionado ser susceptível de criar entraves à livre circulação dos reboques e caravanas provenientes de outros Estados-membros que não cumpram as prescrições da regulamentação italiana. A Comissão não deixará de tomar as medidas que considerar adequadas a fim de eliminar eventuais entraves não justificados às trocas comerciais.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1185/93

da Sr.ª Mary Banotti (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Maio de 1993)
(93/C 350/30)

Objecto: Proposta de directiva comunitária relativa à segurança do mobiliário

Poderá a Comissão informar da razão pela qual a directiva relativa à segurança do mobiliário não faz parte do programa de trabalho da Comissão para 1993?

Existe em dois Estados-membros, a Irlanda e o Reino Unido, legislação relativa à segurança do mobiliário. Estes Estados-membros terão o direito a proteger os seus cidadãos de produtos deficientes provenientes de outros Estados-membros?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(3 de Setembro de 1993)**

Na expectativa dos primeiros resultados da necessária investigação pré-normativa sobre o comportamento pós-

-combustão dos móveis estofados e artigos afins, a Comissão não decidiu ainda a sua posição relativamente à necessidade de incluir no seu programa legislativo uma proposta de directiva neste domínio.

Na ausência de qualquer legislação comunitária, cabe aos Estados-membros decidir até que ponto pretendem proteger a saúde e a vida humanas tendo em conta as exigências de livre circulação de mercadorias na Comunidade.

Isto significa que a legislação nacional existente permanece válida até à entrada em vigor da legislação comunitária.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1267/93

dos Srs. Andrea Raggio e Luigi Colajanni (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Maio de 1993)
(93/C 350/31)

Objecto: A posição do Governo italiano sobre a política regional da Comunidade

O Governo italiano pretende incorporar no orçamento do Estado os financiamentos comunitários destinados às regiões meridionais para o período 1994/1999. Isto foi afirmado, em 31 de Março de 1993, pelo ministro Andreatta, ao referir-se à questão na comissão competente do Senado e uma entrevista ao influente jornal *Il Sole-24 ore*. O ministro utilizou inclusivamente expressões depreciativas em relação à Comunidade, tendo qualificado de «extravagantes» as normas comunitárias em matéria de política regional. Chegou a propor ainda alianças com outros governos tendo em vista «renacionalizar» a política regional comunitárias, a qual se deveria limitar à transferência de recursos para os Estados-membros.

Tal posição foi objecto de comunicação formal à Comissão?

Quais são as iniciativas que a Comissão tenciona tomar a fim de assegurar a plena aplicação em todos os países da Comunidade, incluindo a Itália, dos princípios da reforma dos fundos estruturais, bem como a rigorosa prossecução das suas finalidades?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(15 de Setembro de 1993)

As declarações mencionadas pelo senhor deputado não foram comunicadas formalmente à Comissão.

Os regulamentos revistos relativos aos fundos estruturais mantêm os princípios originais da reforma. A Comissão continuará a estar extremamente atenta à aplicação adequada dos referidos princípios por todos os intervenientes em questão.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1271/93

do Sr. Karl von Wogau (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Maio de 1993)
(93/C 350/32)

Objecto: Recepção de veículos automóveis

1. Mesmo após 1 de Janeiro de 1993, a recepção num Estado-membro de veículos automóveis de um modelo já autorizado noutro Estado-membro continua sujeita a alguns entraves; exigem-se vários exames técnicos dos veículos, o que implica custos adicionais e consideráveis atrasos.

2. Para referir um caso concreto, o fabricante de um *cabriolet* do Sul de Baden tem tido grandes dificuldades ao querer exportar este modelo para a vizinha Alsácia (França). O seu modelo de *cabriolet* está autorizado na Alemanha pelo serviço de inspecção técnica de veículos (TÜV) e existem aí 400 modelos em circulação. As autoridades francesas encarregadas de dar autorização, o Departamento de Mines, exigem revisões excessivas que dificultam consideravelmente a recepção do veículo.

3. Concorde a Comissão que se trata de uma infracção do princípio da livre circulação de bens? Em caso afirmativo, que medidas tenciona tomar neste domínio?

Resposta dada pelo comissário
Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(5 de Outubro de 1993)

A Comissão chama a atenção do senhor deputado para o facto de a data de 1 de Janeiro de 1993 em nada ter alterado a obrigação de os particulares matricularem o seu veículo no seu país de residência.

Já antes desta data, a Comissão tinha procurado assegurar, mediante a aplicação das regras do Tratado CEE relativas à livre circulação das mercadorias, que os processos de recepção e matrícula dos veículos não fossem susceptíveis de criar obstáculos às importações de veículos provenientes de outros Estados-membros.

Por outro lado, a comunicação da Comissão relativa ao processo de recepção e de matrícula de veículos anteriormente matriculados noutro Estado-membro ⁽¹⁾, estabelece que os Estados-membros devem realizar estas diferentes operações com base em prazos e custos razoáveis.

Se o senhor deputado dispuser de informações exactas sobre as práticas administrativas que entravam a matrícula de veículos provenientes de outros Estados-membros, a Comissão agradecia que estas lhe fossem transmitidas, com vista à sua análise. A Comissão gostaria, nomeadamente, de obter informações relativas ao caso do fabricante ao qual o senhor deputado faz alusão na sua pergunta, a fim de contactar as autoridades francesas e apreciar a situação atendendo às regras supramencionadas.

(¹) JO nº C 281 de 4. 11. 1988.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1275/93

do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Maio de 1993)
(93/C 350/33)

Objecto: Necessidade de um regulamento relativo aos processos administrativos a observar na actividade da Comissão

Na minha pergunta nº 3093/92 (¹), respondida em 17 de Março de 1993, confirma-se a necessidade de elaborar um regulamento sobre os processos administrativos praticados pela Comissão das Comunidades Europeias. Este eventual regulamento deverá ter conteúdo semelhante às legislações nacionais sobre o processo administrativo que regulam os direitos e deveres dos cidadãos em relação à administração. A existência de guias internos é algo muito diferente e não cobre a necessidade de garantias jurídicas e de transparência geral que deveriam ser incluídas num regulamento.

Tenciona a Comissão tomar medidas no sentido de elaborar um regulamento sobre os procedimentos administrativos na Comissão?

(¹) JO nº C 145 de 25. 5. 1993, p. 19.

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(27 de Setembro de 1993)

A Comissão adoptou em 17 de Fevereiro de 1993 o seu novo regulamento interno, relativo aos procedimentos administrativos de base no âmbito da Comissão. O texto desse regulamento foi publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (¹).

Existe já actualmente um manual dos procedimentos operacionais que regulam as actividades da Comissão. Contrariamente às precedentes versões desse manual, a próxima versão deixará de ser considerada pela Comissão como documento exclusivamente interno.

(¹) JO nº L 230 de 11. 9. 1993.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1276/93

do Sr. Derek Prag (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Maio de 1993)
(93/C 350/34)

Objecto: O Fundo Social Europeu

Tendo em conta a promessa de transparência que a senhora Papandreou fez ao Grupo Multipartidário sobre os Deficientes após a reorganização das acções do Fundo Social Europeu por áreas geográficas e a abolição do conjunto de medidas específicas para deficientes, pode a Comissão referir, relativamente aos anos de 1991 e 1992:

1. Quantos deficientes receberam ajuda do Fundo Social Europeu?
2. Quantos destes deficientes foram ajudados através de projectos especiais para a reabilitação e a formação profissional de deficientes e quantos através da inserção de deficientes em geral em projectos de formação profissional acessíveis a todos?
3. Qual o montante global consagrado à reabilitação e formação de deficientes?
4. Que percentagem das verbas totais do FSE foram despendidas com a reabilitação e formação profissional de deficientes durante estes anos?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(11 de Outubro de 1993)

Em resposta a esta pergunta, a Comissão baseia-se nos números retirados dos programas operacionais dos Estados-membros. Os números relativos aos programas operacionais do FSE sobre desemprego de longa duração e desemprego dos jovens (objectivos 3 e 4) foram recolhidos dos diversos programas operacionais dos Estados-membros no decorrer de uma avaliação realizada em Novembro de 1992, por conta da Comissão, sobre acções a favor dos deficientes no âmbito do Fundo Social Europeu. Deve ser dito que estes números representam as propostas dos Estados-membros, tal como se encontram definidas nos seus programas operacionais. Até que ponto estas propostas foram postas em prática será o tema de uma avaliação *ex post*.

Mais de 100 000 deficientes receberam ajuda do Fundo Social Europeu em 1991 e 1992 ao abrigo dos objectivos 3 e 4. Todos eles beneficiaram de acções do Fundo Social Europeu especificamente destinadas aos deficientes. Não dispomos de dados relativos ao número de deficientes que beneficiaram de outras acções de formação profissional do Fundo Social Europeu.

Relativamente aos dois anos em questão, a contribuição total do Fundo Social Europeu para acções no contexto dos objectivos 3 e 4 especificamente destinadas a deficientes elevou-se a 447 milhões de ecus. No mesmo período, o apoio do FSE a acções destinadas aos deficientes ao abrigo da iniciativa comunitária *Horizon* foi de cerca de 100 milhões de ecus. Não dispomos, para o mesmo período, dos números relativos aos montantes do Fundo Social Europeu destinados a deficientes no âmbito das acção de formação profissional de carácter geral.

Cerca de 8,8 % do orçamento do FSE para os objectivos 3 e 4 e cerca de 60 % das contribuições do FSE para a iniciativa comunitária *Horizon* foram gastos nestas acções. Em termos proporcionais, e para o período de 1991 e 1992, cerca de 2 % do orçamento total do FSE foram destinados a acções a favor dos deficientes. Isto deve-se ao facto de um montante considerável dos fundos do FSE se destinar ao desenvolvimento e reestruturação regionais.

Deve igualmente ser dito que todos os programas comunitários de cooperação nos domínios da educação e da formação (por exemplo, *Erasmus*, *Comett*, *Petra*, *Force*, etc.) dedicam uma atenção especial aos problemas específicos dos deficientes e de outros grupos desfavorecidos.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1281/93

do Sr. Diego de los Santos López (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Maio de 1993)

(93/C 350/35)

Objecto: Exercício da profissão de oculista («óptico») e direito de estabelecimento dos «técnicos especialistas em óptica de anteojería»

Em Espanha, o exercício da profissão de oculista («óptico») está reservado aos diplomados em óptica. Este diploma coexiste com o de «técnico especialista em óptica de anteojería», atribuído na sequência de uma formação profissional do segundo grau, com uma duração de três anos, que confere a capacidade de cortar, montar e ajustar óculos e lentes de contacto.

Existe um conflito entre estes dois diplomas, uma vez que o segundo não habilita actualmente para o exercício da profissão de oculista e não dá ao seu detentor o direito de se estabelecer como tal. Todas essas dificuldades decorrem da posição ambígua adoptada pelo Governo espanhol sobre essa matéria.

Pode a Comissão esclarecer se o diploma de «técnico especialista em óptica de anteojería» permite o exercício da profissão de oculista, nomeadamente o direito de estabelecimento nessa qualidade?

O diploma em questão insere-se no âmbito de aplicação da Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ JO nº L 19 de 24. 1. 1989, p. 16.

Resposta dada pelo comissário

Raniero Vanni d'Archirafi

em nome da Comissão

(5 de Outubro de 1993)

1. Não é à Comissão mas às autoridades nacionais competentes que cabe decidir se o diploma espanhol em questão permite ou não o exercício da profissão de oculista em Espanha e dá direito ao seu estabelecimento nesse país enquanto tal.

2. Quanto à questão de saber se este diploma é ou não abrangido pelo âmbito de aplicação da Directiva 89/48/CEE do Conselho, a Comissão não dispõe actualmente de elementos de informação suficientes para se pronunciar sobre este ponto.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1290/93

do Sr. Karl von Wogau (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Junho de 1993)

(93/C 350/36)

Objecto: Multa passada a um cidadão alemão que atravessava a fronteira italiana

A polícia de trânsito italiana autuou um cidadão alemão em 500 000 liras italianas quando este atravessava a fronteira no Brenner, com a justificação de que aquele tinha colocado — tal como é exigido na Alemanha — quatro luzes de travão na retaguarda da sua caravana. Tais luzes foram aprovados pelo TÜV (Inspeção Periódica de Veículos).

1. Este comportamento da polícia de trânsito italiana é compatível com as normas da livre circulação de pessoas e mercadorias?
2. Tenciona a Comissão garantir o reembolso desta multa, caso a mesma tenha sido indevidamente cobrada?

Resposta dada pelo comissário

Raniero Vanni d'Archirafi

em nome da Comissão

(5 de Outubro de 1993)

A nível comunitário, as regras existentes no domínio da sinalização dizem unicamente respeito à construção — Directiva 76/756/CEE, de 27 de Julho de 1976, relativa à instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos veículos a motor e seus reboques ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/

/663/CEE, de 10 de Dezembro de 1991 ⁽²⁾; em 1996, a Directiva 76/756/CEE, acualmente de carácter facultativo para os Estados-membros, tornar-se-á obrigatória.

No entanto, o problema levantado inscreve-se no domínio da circulação, domínio regulamentado por convenções internacionais relativas à circulação rodoviária.

Nos termos destas convenções as partes contratantes devem aceitar em circulação no seu território os veículos estrangeiros conformes à legislação do país de registo desde que os veículos em questão respeitem as normas previstas por essas convenções — a Comissão recorda que a Itália ratificou a Convenção de Genebra de 1949 e assinou mas ainda não ratificou a Convenção de Viena de 1968.

Apesar de este domínio se situar no âmbito de convenções internacionais, a Comissão está consciente dos problemas que coloca a nível da livre circulação; para o efeito encorajará a progressão dos debates sobre este assunto nas instâncias apropriadas.

⁽¹⁾ JO n.º L 262 de 27. 9. 1976.

⁽²⁾ JO n.º L 366 de 31. 12. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1295/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Junho de 1993)
(93/C 350/37)

Objecto: Situação económica do Hospital Regional Universitário de Patras

O Hospital Regional Universitário de Patras, um dos melhores hospitais da Grécia, está numa situação económica difícil porque em vez de lhe concederem directamente dotações financeiras, foi-lhe atribuída a cobrança de dívidas de diversos organismos de segurança social. Dado que a cobrança dessas dívidas é impossível em consequência da conhecida situação financeira daqueles organismos e face ao risco de em breve se criarem situações desagradáveis como a interrupção do fornecimento de energia eléctrica ou de produtos farmacêuticos e afins, pode a Comissão manifestar o seu interesse pelo normal funcionamento do Hospital Regional Universitário de Patras?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(9 de Setembro de 1993)

As normas respeitantes aos fundos estruturais não prevêm normalmente o financiamento das despesas gerais de funcionamento, do tipo das referidas na pergunta.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1314/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Junho de 1993)
(93/C 350/38)

Objecto: Participação da Mongólia em programas

A Mongólia empenhou-se numa série de reformas políticas e desde 1990 iniciou um esforço de reestruturação económica. Será possível à Comissão incluir este país nos programas *Phare, Tacis e Tempus*, nos quais até agora participam os países da Europa Central e Oriental e a CEI?

Resposta dada pelo vice-presidente Leon Brittan
em nome da Comissão
(11 de Outubro de 1993)

Foi adoptada recentemente legislação que inclui a Mongólia na lista dos estados beneficiários [Regulamento (CEE) n.º 2053/93 Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativo à prestação de assistência técnica aos Estados-membros independentes da ex-União Soviética e à Mongólia no esforço de saneamento e de recuperação da sua economia ⁽¹⁾].

⁽¹⁾ JO n.º L 187 de 29. 7. 1993.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1322/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(3 de Junho de 1993)
(93/C 350/39)

Objecto: Tomada de medidas de combate à tuberculose

Tornaram a registar-se surtos de tuberculose mesmo mortais nos estabelecimentos prisionais em França. Considerando que determinados bacilos são resistentes aos antibióticos correntemente utilizados, considera a Comissão oportuno prever dotações que permitam a tomada de todas as medidas apropriadas de prevenção, diagnóstico e investigação para evitar o alastramento desta epidemia mortal?

Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(11 de Outubro de 1993)

A Comissão está perfeitamente informada de que, desde há dois ou três anos, se verifica uma recrudescência da

tuberculose num certo número de Estados-membros da Comunidade, quando esta doença transmissível não deixara de regredir há várias décadas. As causas da inversão dessa tendência são múltiplas: infecção pelo VIH responsável da SIDA, marginalização de certas pessoas, nomeadamente toxicómanos, que não se enquadram nos sistemas de saúde habituais, negligência nas políticas de vacinação com a BCG, presença de cidadãos de países terceiros cujo estado sanitário se encontra menos desenvolvido, aparição de tuberculoses resistentes aos tratamentos antibióticos clássicos, etc. ... Neste contexto, não é espantar que se verifiquem casos mortais de tuberculose no meio prisional.

Nos termos dos Tratados, a Comissão não tem competência para intervir nos Estados-membros, a fim de que estes tomem as medidas necessárias para prevenir o alastramento da tuberculose, visto que é um domínio que se enquadra estritamente nas suas prerrogativas. No entanto, a Comissão não se desinteressa desta importante questão de saúde pública, pelo contrário. No âmbito do programa «A Europa contra a SIDA» e após as recomendações de um grupo de peritos que realizou um inquérito financiado pela Comissão, esta instituição apoia todas as iniciativas que lhe sejam apresentadas com o objectivo de tratar este aspecto especial do problema da tuberculose.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1348/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Junho de 1993)

(93/C 350/40)

Objecto: Utilização de placas de amianto nos fornos das padarias gregas

O Ministério da Saúde grego revogou a legislação que proíbe a utilização de placas de amianto nos fornos de padaria por razões de saúde pública. Por decisão do secretário de Estado, senhor Anastopoulos, publicada a 23 de Março de 1993 no jornal oficial grego foi revogada a disposição legislativa nº 10276 que a 27 de Dezembro de 1991 tinha proibido a utilização de placas de amianto nos fornos de padaria. A revogação desta disposição provocou a reacção da União dos Consumidores gregos que solicita a revisão desta decisão com base na eficaz protecção da saúde pública. Considerando que, se bem que se saiba que podem provocar mezotelioma e cancro do pulmão, neste momento, na Grécia, as placas de amianto, são utilizadas em 12 000 fornos, que medidas tenciona a Comissão tomar para a protecção da saúde dos consumidores gregos?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(3 de Setembro de 1993)

A colocação no mercado e a utilização do amianto é regulada pela Directiva 76/769/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas ⁽¹⁾.

As fibras de amianto estão sujeitas às limitações previstas no ponto 6 do anexo I dessa directiva, que foi adaptada a última vez ao progresso técnico pela Directiva 91/659/CEE da Comissão, de 3 de Dezembro de 1991 ⁽²⁾. As actuais disposições não prevêm limitações à utilização em padarias de placas contendo amianto, a menos que essas placas tenham uma densidade inferior a 1 g/cm³.

A Comissão tem conhecimento de que alguns Estados-membros gostariam de ver a presente proibição parcial de produtos contendo amianto alargada a outros produtos contendo amianto. A questão vem sido debatida há 18 meses com peritos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO nº L 262 de 27. 9. 1976.

⁽²⁾ JO nº L 363 de 31. 12. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1363/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)

à cooperação política europeia

(4 de Junho de 1993)

(93/C 350/41)

Objecto: Contrabando de material nuclear e de armas na Croácia

Um relatório confidencial apresentado ao Congresso dos EUA por um grupo de deputados republicanos presidido por Bill Mac Coloon revelou que a Croácia se transformou num centro de contrabando de material nuclear, a troco de armas e dinheiro. O relatório refere que o Governo croata participa neste contrabando, tendo como intermediária uma alemã, Rita Draxler, que utiliza contas secretas abertas em bancos da Alemanha, da Áustria, da Suíça e de outros países. Refere, além disso, que os principais fornecedores são os países ex-«socialistas» e os destinatários são o Médio Oriente e a África do Sul. Finalmente, o relatório assinala que, desde meados de 1992, as autoridades de Zagreb facilitam o armazenamento e a circulação de armas químicas e bacteriológicas.

Confirma a cooperação política europeia aquele relatório do Congresso americano? Que medidas tenciona adoptar contra os contrabandistas e contra o Governo croata para

que não seja violado o embargo de armas na ex-Jugoslávia e sobretudo para que a Croácia deixe de ser um centro de contrabando de material nuclear e de armas?

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

A resposta à pergunta formulada pelo senhor deputado pode ser obtida por reporte à pergunta escrita n.º 1549/93, do deputado Alex Smith, relativa ao desaparecimento de material radioactivo.

As informações sobre o tráfico de material nuclear ilegal proveniente da ex-União Soviética e o comércio clandestino nesta área altamente sensível constituem motivo de preocupação para a Comunidade e os seus Estados-membros. Os Estados-membros em cujo território se afirma a prática de tal comércio ou cujos cidadãos nele tenham estado implicados encontram-se a investigar todos esses incidentes. Dada a natureza europeia de que se reveste o problema, o Grupo das Questões Atómicas do Conselho encontra-se presentemente, para além da cooperação bilateral, a debater uma série de propostas apresentadas pela Comissão com vista a garantir uma acção coordenada e um acompanhamento para tal tipo de ocorrências. Felizmente, os materiais reavidos até ao presente, nos incidentes vindos a lume não se relacionavam com riscos de proliferação. A Comunidade e os seus Estados-membros não serão todavia complacentes, e continuarão a tratar este assunto com a seriedade que merece.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1372/93

do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Junho de 1993)

(93/C 350/42)

Objecto: Apoio comunitário à emigração para países da América Latina

As declarações do presidente da República Argentina, segundo as quais a Argentina é um país para, pelo menos, cem milhões de habitantes, quando actualmente só tem trinta e três, foram completadas pela sua intenção expressa de favorecer a imigração a todos quantos queiram ir para a Argentina, tanto quanto se encontrem em condições de chegar, trabalhar e colaborar a partir dos seus conhecimentos, exigindo-se-lhes como única condição que levem o seu próprio capital, entre 10 mil e 20 mil dólares, para lhes permitir enfrentar as despesas mínimas de estabelecimento.

Tais declarações despertaram a atenção de muitos cidadãos comunitários a braços com a dramática situação que é a do desemprego, já que, quando o mercado de trabalho no conjunto dos Estados-membros apresenta a precariedade que

hoje o caracteriza, dar o salto e iniciar uma nova vida no continente sul-americano é uma saída que oferece esperanças.

Considera, por isso, a Comissão que o executivo comunitário deveria levar a cabo os estudos adequados para determinar a viabilidade de a Comunidade Europeia dar resposta favorável a propostas como a do presidente argentino, colaborando no sentido de ajudar os cidadãos comunitários que desejem emigrar para a Argentina — ou para qualquer outro país latino-americano que se disponha a tanto — proporcionando o apoio logístico apropriado?

PERGUNTA ESCRITA N.º 1704/93

do Sr. Edward Newman (PE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(28 de Junho de 1993)

(93/C 350/43)

Objecto: Emigração da Europa de Leste para a América Latina

No seu discurso proferido perante o Parlamento Europeu em 12 de Fevereiro de 1992, o presidente Menem da Argentina declarou que o seu país está disposto a aceitar até 300 000 imigrantes provenientes dos antigos países comunistas da Europa Central e de Leste, na condição de que seja concedido um auxílio financeiro por parte da Comunidade Europeia. O presidente Delors manifestou interesse em dar seguimento a esta proposta. Em Março de 1993, milhares de romenos responderam a uma oferta do Governo argentino de aceitar imigrantes para trabalharem nas «terras novas».

Está a Comissão de alguma forma envolvida neste programa de migração, e pode a Comissão fornecer informações detalhadas, especialmente no que se refere ao seu auxílio financeiro, caso este tenha sido concedido? Além disso — e tendo em conta que as terras anteriormente pertencentes aos índios nativos continuam a ser confiscadas pelos governos latino-americanos mais de 500 anos após a invasão e conquista das Américas —, que garantias tem a Comissão de que estas chamadas «terras novas» não são, de facto, zonas confiscadas ou roubadas às comunidades índias?

Resposta comum às perguntas escritas n.º 1372/93 e n.º 1704/93

dada pelo comissário Hans Van den Broek em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1993)

A Comissão remete o senhor deputado para a resposta conjunta já dada às perguntas escritas n.º 457/92 do senhor Vertemati e n.º 470/92 do senhor Cabezón Alonso ⁽¹⁾ e à pergunta oral H 343/92 do senhor Cano Pinto ⁽²⁾ sobre o mesmo assunto.

A Comissão recebeu, por parte das autoridades da Argentina e de outros países latino-americanos, pedidos de

cooperação no sentido de incentivar um eventual fluxo de emigração proveniente dos países da Europa Central e Oriental para a Argentina e para outros países latino-americanos.

De acordo com o contactos estabelecidos com as autoridades argentinas e com as informações de que dispõe a Comissão, estes pedidos nunca pretenderam abranger os nacionais dos Estados-membros da Comunidade.

A Comunidade registou esta posição, tendo referido a possibilidade de participar num estudo sobre as modalidades e implicações de uma cooperação neste domínio. As autoridades argentinas apresentaram recentemente o teor do referido estudo que, por conseguinte, poderia ser brevemente realizado.

No que diz respeito ao problema colocado na pergunta escrita nº 1704/93, este pode, indubitavelmente, ser incluído no estudo em questão.

(1) JO nº C 345 de 30. 12. 1992.

(2) *Debates do Parlamento Europeu*, nº 3-417 de 8 de Abril de 1992.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1415/93

da Sr.^a Winifred Ewing (ARC)

à cooperação política europeia

(9 de Junho de 1993)

(93/C 350/44)

Objecto: Refugiados bósnios

À luz da situação cada vez mais trágica dos refugiados na Bósnia, os ministros dos Negócios Estrangeiros poderão tomar providências no sentido de facilitar o acolhimento, por parte dos Estados-membros da CE, dos refugiados que podem e que desejam procurar asilo noutra país?

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

De acordo com um dos princípios da vasta estratégia humanitária do ACNUR, a assistência às vítimas do conflito na Bósnia-Herzegovina deve ser prestada o mais perto possível do local de origem. A União Europeia, que constitui o maior dador, tem contribuído consideravelmente para a implementação da estratégia do ACNUR e continua a prestar ajuda humanitária às vítimas do conflito, que se encontram numa situação desesperada. O Conselho Europeu de Birmingham decidiu acelerar a assistência comunitária e mobilizar imediatamente mais pessoal e mais recursos a fim de reforçar a capacidade do ACNUR.

Os Estados-membros da Comunidade Europeia, em estreita colaboração com o ACNUR e o Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV), têm dado um importante contributo para o esforço humanitário, facultando ajuda financeira e material e oferecendo locais de refúgio temporário a um número muito significativo de refugiados e de ex-prisioneiros da ex-Jugoslávia.

A União Europeia continuará a dar uma resposta apropriada às necessidades que se fazem sentir em matéria de ajuda de emergência.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1416/93

da Sr.^a Winifred Ewing (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Junho de 1993)

(93/C 350/45)

Objecto: Fundo Social Europeu (FSE)

Poderá a Comissão confirmar informações segundo as quais consta que parte do orçamento do Fundo Social Europeu poderá ser subtraída para o financiamento da reconversão profissional dos trabalhadores das indústrias automóveis da Comunidade?

Caso estas informações sejam verdadeiras, poderá a Comissão explicar as razões pelas quais não criou um orçamento no âmbito da política industrial (à semelhança da iniciativa *Rechar*) para esta operação, em vez de desviar fundos destinados a projectos do FSE que são urgentemente necessários?

Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1993)

A Comissão está em condições de confirmar que não tem a intenção de afectar uma parte do orçamento do Fundo Social Europeu destinado ao financiamento da reconversão profissional dos trabalhadores da indústria automóvel da Comunidade.

O novo objectivo 4, previsto no contexto da proposta da Comissão com vista à revisão do regulamento dos fundos estruturais, propõe acções relativas à formação e à reconversão profissional dos trabalhadores afectados por mutações industriais e alterações nos sistemas de produção. As medidas não se destinam às empresas em si, mas serão tomadas num contexto económico global, sem que, *a priori*, seja dada qualquer preferência a uma indústria ou sector determinados. Será dada especial atenção às necessidades específicas dos trabalhadores das pequenas e médias empresas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1432/93

do Sr. Mark Killilea (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Junho de 1993)

(93/C 350/46)

Objecto: Serviços de informação da CE e o debate do Tratado de Maastricht

Duas das características do debate público, durante o processo de ratificação do Tratado de Maastricht, têm sido

falta de compreensão no referente a poder, papel e funções das instituições europeias e grau de hostilidade para com as mesmas, patenteado por uma fracção significativa da opinião pública em praticamente todos os países europeus.

Duas das instituições comunitárias, a Comissão e o Parlamento, mantêm uma rede de serviços de informação nos Estados-membros, cuja função consiste em informar e promover uma imagem favorável destas instituições e da Comunidade, em geral.

Concordará a Comissão quanto à necessidade de se proceder urgentemente a uma revisão profunda da política e das estruturas de informação das instituições comunitárias que inclua uma apreciação conjunta das actividades da Comissão e do Parlamento neste domínio, efectuada por especialistas independentes, operantes no sector da informação e das relações públicas?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão**

(24 de Setembro de 1993)

A Comissão partilha inteiramente da preocupação expressa pelo senhor deputado.

Como o Conselho salientou na sua declaração de Birmingham, a Comunidade deve aproximar-se mais dos seus cidadãos. Assim, a Comissão e os Estados-membros deverão conjugar esforços nesse sentido. Em 30 de Junho de 1993, a Comissão adoptou uma comunicação ⁽¹⁾ sobre a sua nova política de informação e comunicação, com base em variadas análises realizadas a nível interno e externo. Na sequência destas linhas de orientação, serão proximamente apresentadas à Comissão diversas propostas relativas a determinadas questões específicas, de modo a tornar possível a rápida adopção das medidas que se revelarem adequadas. No quadro da actualização e intensificação da política de informação, a Comissão tenciona igualmente consolidar as suas relações com os órgãos de comunicação social, contando com o apoio do Parlamento Europeu no que respeita às necessárias decisões a tomar em matéria orçamental.

⁽¹⁾ SEC(93) 916 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1441/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Junho de 1993)

(93/C 350/47)

Objecto: Edifícios classificados da rua Korai em Atenas

Mesmo antes do Conselho de Estado ter decidido a conservação do conhecido edifício ateniense da época do rei Otão, localizado na esquina das ruas Korai e Panepistimiou,

o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Obras Públicas grego aprovou a construção, nesse local, de um volumoso edifício de nove andares. Maciço, este edifício terá pelo menos mais três andares que qualquer outro da rua Korai. A sua construção irá afectar os edifícios mais valiosos do centro de Atenas como a Universidade, a Academia e a Biblioteca e conduzirá à demolição de três edifícios tradicionais entre os quais aquele onde está instalada a histórica livraria «Atlantis».

Tem a Comissão possibilidade de solicitar às autoridades gregas que revejam a sua decisão sobre a construção de um edifício de nove andares na rua Korai?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão**

(27 de Setembro de 1993)

O papel da Comissão em matéria de protecção e de salvaguarda do património encontra-se claramente definido nomeadamente nas conclusões do Conselho e dos ministros da Cultura, de 12 de Novembro de 1992, relativas às «orientações para a acção da Comunidade no domínio da cultura», bem como no artigo 128º do Tratado da União Europeia cujo processo de ratificação está em curso.

Esse papel, com o objectivo de incentivar a cooperação entre Estados-membros e de, em caso de necessidade, apoiar e completar a sua acção, tem em conta o carácter preponderante do papel que os Estados-membros desempenham neste domínio e o carácter subsidiário da acção da Comunidade no sector cultural.

Por conseguinte, a Comissão recorda ao senhor deputado que não lhe é possível intervir junto das autoridades helénicas para lhes solicitar que reconsiderem a decisão relativa à licença de construção de um edifício de nove pisos na rua Korai em Atenas. Essa iniciativa é da exclusiva responsabilidade das instâncias nacionais e/ou regionais da Grécia.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1462/93

do Sr. Henry Chabert (PPE)

à cooperação política europeia

(9 de Junho de 1993)

(93/C 350/48)

Objecto: Graves riscos da proliferação das armas nucleares

Considerando que, em 12 de Março último, a Coreia do Norte anunciou a sua retirada do Tratado de Não-Proliferação Nuclear ao qual tinha aderido em 1985,

Considerando a instabilidade incessante e crescente que prevalece na ex-URSS,

Considerando o grave perigo que representa para a humanidade a possibilidade de centenas, ou milhares, de técnicos da indústria nuclear da ex-URSS irem oferecer os seus conhecimentos e serviços a certos países,

Considerando que, às cinco potências nucleares tradicionais — todas elas membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU —, se juntam agora a África do Sul, a Índia, Israel e o Paquistão, aos quais se poderão juntar, até ao fim deste século, o Brasil, a Argentina, a Argélia, a Líbia, a Síria, o Iraque, o Irão, as duas Coreias e a Formosa e tendo em conta o aparecimento de três novas potências nucleares devido ao desmembramento da ex-URSS,

Considerando o grave risco que representa para o planeta a proliferação de países que possuem a arma nuclear, já que este fenómeno está associado a uma explosão demográfica galopante, à rápida progressão do extremismo religioso e, de um modo geral, ao empobrecimento do Terceiro Mundo;

A cooperação política europeia não considera urgente que os Doze tomem uma iniciativa de grande dimensão que conduza, a médio prazo, a uma redução dos perigos representados pela proliferação das armas de destruição maciça, sem esperar pela realização do Tratado de Maastricht.

Não considera igualmente indispensável que se estabeleça claramente um vínculo entre a concessão das diversas formas de ajuda aos estados da ex-URSS em questão e a garantia de que estes exercerão um controlo reforçado sobre o destino final das suas armas nucleares — sobretudo dos seus componentes — e a ocupação profissional dos seus investigadores e cientistas?

Considera a cooperação política europeia que esta cláusula é aplicável e deverá ser considerada em todos os novos acordos internacionais concluídos com o conjunto dos países terceiros, em especial nos casos em que estes sejam signatários do Tratado de Não-Proliferação Nuclear?

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

A Comunidade e os seus Estados-membros estão perfeitamente conscientes da ameaça que a proliferação incontrollada de armas nucleares faz pesar sobre a evolução das relações internacionais.

A este respeito, as reuniões regulares de grupos de trabalho da cooperação política europeia especializadas em matéria de não proliferação e de exportação de armamento são organizadas em função de prioridades ditadas, simultaneamente, pela actualidade e pela necessidade de uma reflexão a mais longo prazo, constituindo assim como que um observatório político europeu da proliferação de armas perigosas.

A Comunidade e os seus Estados-membros nunca deixaram de exprimir publicamente as suas preocupações perante as hesitações da República Democrática Popular da Coreia em aplicar integralmente o acordo de garantias que assinou em Janeiro de 1992 com a AIEA. Do mesmo modo, multiplicaram as diligências junto dos estados da ex-União Soviética, congratulando-se com a adesão da Arménia, do Azerbaijão, da Bielorrússia, da Estónia, da Letónia, da Lituânia e do Usbequistão ao Tratado de Não-Proliferação. A Comunidade e os seus Estados-membros continuam a encorajar os estados não signatários, em especial a Ucrânia e o Cazaquistão, a tornar-se rapidamente membros do Tratado de Não-Proliferação e a aplicar o protocolo de Lisboa.

A ratificação completa do Tratado de Maastricht permitirá a execução de numerosas acções comuns, mas a Comunidade e os seus Estados-membros adquiriram já o hábito de adoptar uma abordagem concertada nas negociações relativas à redução dos arsenais nucleares ou nas diligências comuns, como as efectuadas junto da Coreia do Norte ou dos países da CEI.

Além disso, a Comissão das Comunidades Europeias tem um papel substancial no âmbito do programa de acção com vista a desenvolver e a pôr em prática um sistema adequado de garantias, tal como o lançado pela Agência Internacional da Energia Atómica.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1480/93

do Sr. Marc Galle (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Junho de 1993)

(93/C 350/49)

Objecto: Barreiras anti-ruído utilizadas como fonte de energia eléctrica.

Li há pouco tempo nos jornais que as autoridades competentes dos Países Baixos pretendem introduzir uma novidade neste sector, a saber, a instalação ao longo das auto-estradas de barreiras anti-ruído, cuja parte superior seria constituída por células solares. A corrente eléctrica produzida por estas células seria fornecida às redes eléctricas, o que permitiria obter energia suficiente para abastecer em electricidade cerca de 30 fogos.

Não considera a Comissão que se deve apoiar esta iniciativa, prevendo mesmo a sua aplicação à escala comunitária? Com efeito, existe na Comunidade um número suficiente de quilómetros de auto-estrada equipados com estas barreiras anti-ruído. Também se pode pôr a possibilidade de utilizar as protecções existentes nas linhas de caminho-de-ferro.

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão

(30 de Setembro de 1993)

A Comissão tem conhecimento da conclusão de três projectos que utilizam as barreiras sonoras das vias rodo-

viárias e ferroviárias para a montagem de geradores solares fotovoltaicos (FV). Esses geradores situam-se na Europa, mas fora da Comunidade. Em diversas conferências e reuniões importantes organizadas pela Comissão, foram apresentados e debatidos pormenores relacionados com a instalação de geradores fotovoltaicos de 100 kW na linha ferroviária de Bellinzona-Locarno e na estrada nacional suíça N 13 em Chur e de geradores de 40 kW na auto-estrada A 1 na Áustria. Os resultados que, até à presente data, foram obtidos a partir destes projectos são altamente animadores. Mais recentemente, a Comissão teve conhecimento de um novo projecto, dirigido pela Rijkswaterstaat nos Países Baixos, que integra geradores fotovoltaicos de 55 kW em barreiras sonoras num percurso de aproximadamente 550 m da auto-estrada A 27 entre Utrecht e Hilversum. Prevê-se a conclusão deste novo projecto na Primavera de 1994.

Nos últimos anos, tem-se verificado, na Europa, um aumento substancial do interesse pelos geradores fotovoltaicos ligados à rede, o que se reflecte no número de propostas de sistemas fotovoltaicos ligados à rede que a Comissão tem recebido desde o início do programa *Thermie* em 1990. A integração de módulos fotovoltaicos em edifícios e outras estruturas reduz o custo efectivo da produção de electricidade, visto alguns dos custos fundamentais dos módulos fotovoltaicos poderem contrabalançar os custos dos elementos estruturais convencionais que esses módulos substituem.

As aplicações fotovoltaicas deste tipo prestam-se a serem incluídas no programa *Thermie* da Comissão, que, até à presente data, apoiou a introdução de geradores fotovoltaicos de mais de 3,3 MW em 110 projectos comunitários. Até agora, não foi apresentada no âmbito do programa *Thermie* da Comissão qualquer proposta de instalação de sistemas fotovoltaicos ligados à rede nas vias rodoviárias e ferroviárias, pelo que uma eventual proposta dos Países Baixos seria a primeira no seu género. Tais projectos teriam a vantagem de conceder relevo à promoção da produção de electricidade a partir de energias renováveis. O último convite para apresentação de propostas no âmbito do actual programa *Thermie* foi lançado em Julho de 1993.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1522/93

da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Junho de 1993)

(93/C 350/50)

Objecto: Imposto mínimo penalizante para os trabalhadores independentes italianos

O imposto mínimo criado pelo Governo italiano como critério de tributação substitutivo de um sistema fiscal individualizado e articulado já provocou o encerramento de cerca de 150 000 actividades comerciais e corre o risco de penalizar fortemente uma categoria de trabalhadores inde-

pendentes como, por exemplo, os motoristas de táxi, que, devido à especificidade do seu trabalho, não gozam de salários constantes e certos.

Tendo em conta o atrás referido, não considera a Comissão que a política fiscal do Governo italiano é censurável, uma vez que penaliza as pequenas e médias actividades profissionais e viola os princípios estabelecidos no Tratado de Maastricht sobre essa matéria?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(1 de Outubro de 1993)

O imposto sobre o rendimento é regulamentado pelas disposições nacionais.

No estágio actual da sua evolução, o direito comunitário não entrava a aplicação das legislações fiscais dos Estados-membros em matéria de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, desde que estas garantam o respeito dos princípios e liberdades fundamentais estabelecidas no Tratado CEE.

Tendo em conta estas considerações, a Comissão considera que as autoridades italianas têm a liberdade de estabelecer as modalidades que considerem necessárias para determinar o rendimento tributável dos contribuintes.

A Comissão tem conhecimento da Lei italiana n.º 438, de 14 de Novembro de 1992, que prevê a instituição de um rendimento mínimo tributável para as profissões independentes e, na sua opinião, este lei não contém quaisquer elementos que possam vir a constituir uma infracção às disposições do Tratado CEE.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1535/93

do Sr. Paul Staes (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Junho de 1993)

(93/C 350/51)

Objecto: Publicidade de dados

Segundo um estudo da organização Friends of the Earth — Inglaterra (Outono de 1992) a firma Bayer-Alemanha descarrega mil vezes mais chumbo do que a Bayer-Estados Unidos da América, a ICI-Chemicals de Teeside (Reino Unido) descarrega quase tanto formaldeído só no rio Tees como a totalidade da indústria química dos Estados Unidos da América e a Dow Chemicals de Terneuzen (Países Baixos) descarrega mais benzeno do que todas as 2 600 fábricas da indústria química dos Estados Unidos da América em conjunto.

1. Poderia a Comissão confirmar estes dados?
2. Como explica a Comissão tal diferença?

3. Nos Estados Unidos da América, desde 1986 os cidadãos têm direito a ser informados sobre as substâncias que as empresas descarregam na água, na atmosfera ou no solo. O resultado de tal legislação foi o decréscimo rápido das emissões. Quando tenciona a Comissão tomar a iniciativa de tentar alcançar uma legislação semelhante à americana na Comunidade?
4. O que será mais razoável: louvar as declarações de Clinton e Gore em matéria de ambiente ou procurar que a política comunitária se torne de facto melhor e possa ser comparada à dos Estados Unidos da América?
5. É verdade que as multinacionais tentam contornar as restrições severas das emissões nos Estados Unidos da América através da transferência de processos de produção poluentes para filiais na Europa e noutras partes do mundo onde as empresas não são obrigadas por lei a divulgar as suas emissões poluentes?
6. Será que o lamentável resultado obtido na Europa é o reflexo da concorrência «leal» no Mercado Único?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(30 de Setembro de 1993)

A Comissão não se encontra em condições nem de confirmar os dados relativos às descargas citadas pelo senhor deputado nem de explicar as diferenças entre as emissões a que se refere. É oportuno observar a este respeito que uma verdadeira interpretação destas diferenças requer o conhecimento de numerosos parâmetros (capacidades das instalações, processos utilizados, características das produções das instalações industriais, idade das instalações) e que não é possível concluir com base em alguns dados brutos que a legislação ambiental americana é globalmente mais restritiva ou melhor aplicada que a legislação comunitária neste domínio.

No que respeita à regulamentação americana relativa ao inventário das descargas industriais tóxicas, a Comissão tomou conhecimento com interesse das disposições desta regulamentação em finais de 1991 e examina a possibilidade de introduzir um tal instrumento na Comunidade. Os trabalhos realizados até ao momento sobre este assunto com as outras partes interessadas, nomeadamente as associações de protecção do ambiente, os Estados-membros e a indústria indicam, todavia, que o contexto comunitário, nomeadamente no que diz respeito à organização política e administrativa comunitária e às legislações nacionais e comunitária existentes, exigirá a elaboração de um esquema sensivelmente diferente do esquema adoptado nesse domínio nos Estados Unidos da América. Além disso, poderá igualmente ser prevista uma outra acção que não regulamentar.

Por fim, no que diz respeito às três últimas questões, a Comissão não pode fornecer uma resposta em virtude da ausência de exemplos claros que ilustrem os temas abordados.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1540/93
da Sr.ª Marianne Thyssen (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Junho de 1993)
(93/C 350/52)

Objecto: Criação de um comité consultivo da «economia social»

A Comissão é de opinião que há uma falta de consulta por parte dos seus serviços (DG VI, DG XV, DG XXIII e Serviço da Política de Consumidores) de molde a justificar a criação de um comité consultivo da «economia social»?

Não considera a Comissão que a tentativa de introduzir de forma generalizada o conceito de «economia social» está em contradição com o princípio da subsidiariedade, sabendo que esse conceito só é conhecido num país e que, além disso, é rejeitado por uma parte do sector (ver conferência parlamentar sobre empresas cooperativas, 4-5 de Março de 1993)?

Poderia a Comissão indicar quais seriam o objectivo político, o modo de funcionamento e a composição do referido comité consultivo, caso viesse a ser criado?

É verdade que a Comissão promove o conceito de «economia social», não só politicamente (no seu programa de trabalho) como também através da concessão de apoio financeiro a diversas iniciativas?

Poderia a Comissão indicar quais as actividades específicas que até agora (1991/1992/1993) receberam apoio financeiro e em que montantes?

A Comissão dispõe de meios suficientes para a criação do referido comité num período em que faltam meios para executar os programas plurianuais propostos em favor das empresas (e nomeadamente das PME, cuja importância social e económica é hoje geralmente reconhecida)?

Resposta dada pelo comissário
Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão

(7 de Outubro de 1993)

1. A Comissão sempre se preocupou em proceder à mais ampla consulta das organizações europeias representativas das cooperativas, mútuas e associações antes de propor acções ou disposições legislativas. Na verdade, a Comissão só propôs iniciativas reguladoras na sequência do pedido insistente do Parlamento e do parecer formulado previamente pelo Comité Económico e Social (CES). A proposta de criação de um comité consultivo da «economia social» não emana da Comissão mas sim dos organismos represen-

tativos dos sectores cooperativo, mútuo e associativo aquando da 3ª Conferência da Economia Social de Lisboa, organizada pela presidência portuguesa em 1992. Deverão ser apresentadas propostas pelos organizadores da 4ª Conferência da Economia Social que se realizará em Bruxelas nos dias 9 e 10 de Novembro de 1993. A Comissão estima que é seu dever estar aberta a toda e qualquer proposta com vista a melhorar a consulta dos meios interessados na medida em que esta não necessita da mobilização de meios suplementares.

2. De um modo geral, a Comissão não tem por objecto e/ou missão interessar-se pela difusão de conceitos sejam eles quais forem. A acção desenvolvida pela Comissão destina-se a garantir a plena integração das empresas cooperativas, mútuas e associativas no enquadramento criado pelas disposições de realização do grande mercado interno, sem discriminações positivas ou negativas relativamente ao tratamento reservado às empresas de capitais.

Na sua comunicação de 18 de Dezembro de 1989, a Comissão indicou que a acção por ela desenvolvida tinha o objectivo de «identificar as perspectivas que se abrem às empresas da economia social na Europa de 1992» e de «traçar o quadro da acção da Comunidade que garanta que as empresas da economia social tenham acesso, em pé de igualdade com as restantes empresas, ao mercado sem fronteiras». Posteriormente, o Parlamento sublinhava a necessidade de «permitir a estas empresas que conservem, num mercado sem fronteiras, a sua especificidade e competitividade»⁽¹⁾.

3. As actividades empreendidas pela Comissão no período de 1990 a 1992 orientadas para as cooperativas, mútuas e associações articularam-se em torno dos seguintes aspectos:

- coerência das políticas comunitárias, analisando a sua incidência na actividade de cooperativas, mútuas e associações (por exemplo: mercado interno, política regional, emprego, formação, PME, transportes, política fiscal, relações externas, etc.),
- fomento de iniciativas destinadas a desenvolver as estratégias europeias adoptadas pelas empresas cooperativas, mútuas e associativas na Comunidade no âmbito do mercado único,
- análise, nesta perspectiva, do lugar das empresas cooperativas, mútuas e associativas no seu conjunto e por sector (associações, mútuas, cooperativas),
- ligação com toda e qualquer organização europeia de concertação e de contacto em medida de representar

empresas cooperativas, mútuas e associativas no seu conjunto ou por sector.

⁽¹⁾ Relatório Vayssade sobre o estatuto da sociedade cooperativa europeia e das outras empresas em geral da economia social (doc. A3-0312/90).

PERGUNTA ESCRITA Nº 1559/93

do Sr. Alex Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Junho de 1993)

(93/C 350/53)

Objecto: Transporte de plutónio

Que informações recebeu a Comissão no respeitante a planos da autoridade britânica da Energia Atómica com vista a enviar por via aérea varas combustíveis de plutónio de Francoforte para a central nuclear de Dounreay, na Escócia?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1993)

Se bem que esteja previsto o envio de várias remessas de agulhas de combustível, contendo plutónio, da Alemanha para Dounreay, não foi ainda decidido qual o meio de transporte a utilizar. Estão a ser ponderadas as vias aérea e marítima.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1572/93

da Sr. Anita Pollack (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Junho de 1993)

(93/C 350/54)

Objecto: Puericultoras

Pode a Comissão informar se, em cada um dos Estados-membros, as puericultoras fazem parte de um serviço nacional de saúde nas escolas ou se existe uma diferença de sistemas entre as diversas administrações locais?

Dispõe ainda de informações a respeito do nível de formação especializada exigido para os puericultores em cada um dos Estados-membros?

**Resposta dada pelo comissário
Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(4 de Outubro de 1993)**

As condições de exercício da profissão de puericultora são da competência dos Estados-membros. A Comissão não dispõe de informações precisas relativamente às circunstâncias em que os Estados-membros regulamentam esta actividade.

No caso de as actividades de puericultura serem exercidas por enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, é aplicável a Directiva 77/453/CEE ⁽¹⁾ relativa à coordenação das formações. Qualquer formação de enfermeiro responsável por cuidados gerais deve satisfazer os requisitos mínimos estabelecidos na directiva.

Se, por outro lado, no Estado-membro de acolhimento for necessária uma formação especializada para o exercício da profissão de puericultora, o trabalhador migrante que a deseje exercer nesse Estado-membro deve encontrar-se abrangido por uma das directivas que estabelecem o sistema geral de reconhecimento mútuo das formações profissionais [Directiva 89/48/CEE ⁽²⁾ e Directiva 82/51/CEE ⁽³⁾].

Uma vez que estas directivas se baseiam no princípio da aceitação mútua de qualificações comparáveis sem harmonização prévia das formações, este assunto é também da competência nacional.

A Comissão não dispõe de informações relativas a todos os sistemas nacionais de formação.

Os Estados-membros designam coordenadores nacionais que podem ser consultados para obtenção de informações específicas relativas às profissões abrangidas pelo âmbito da directiva relativa ao sistema geral de reconhecimento das formações profissionais.

⁽¹⁾ JO nº L 176 de 15. 7. 1977.

⁽²⁾ JO nº L 18 de 24. 1. 1989.

⁽³⁾ JO nº L 209 de 24. 7. 1992.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1582/93

da Sr.^a Raymonde Dury (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Junho de 1993)

(93/C 350/55)

Objecto: Apoio à rede anti-racista europeia

Na sua resolução sobre o recrudescimento do racismo e da xenofobia na Europa e o perigo da violência extremista de direita (A3-0127/92), um dos pedidos feitos pelo Parlamento Europeu à Comissão é o de que esta fomente e incentive a acção das organizações não-governamentais

(ONG) que combatem o racismo e «promova a articulação de acções e o intercâmbio de experiências no âmbito de iniciativas observadas a nível comunitário, que se empenhem no combate ao racismo e ao anti-semitismo e defendam a igualdade de direitos de imigrantes de ambos os sexos».

Por outro lado, há alguns meses, foi constituída por 36 organizações uma rede anti-racista a favor da igualdade na Europa.

Não existiria a possibilidade de esta rede europeia, cuja carência de meios é extrema, beneficiar desde já do «apoio» da Comissão? Quais são os departamentos competentes para fornecer a ajuda adequada ao desenvolvimento da rede anti-racista europeia e das suas actividades?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(24 de Setembro de 1993)

A luta contra o racismo e xenofobia constitui uma das principais preocupações da Comunidade e dos seus Estados-membros.

Foram levadas a cabo diversas acções a nível comunitário. Entre elas, a criação de duas rubricas orçamentais que permitem o apoio a organizações que actuam a favor da solidariedade e da luta contra o racismo e a xenofobia. A rubrica orçamental A-3030, gerida pela Direcção-Geral das Relações Políticas Externas, permite a concessão de ajudas a organizações que têm objectivos humanitários e que se ocupam da defesa dos Direitos do Homem. A luta contra o racismo e a xenofobia constitui um dos temas prioritários desta rubrica orçamental.

Todavia, o apoio financeiro através desta rubrica orçamental deixará de ser possível em 1993. Um grande aumento no número de candidaturas faz com que tenham sido excedidos os fundos disponíveis. É óbvio que as organizações interessadas poderão candidatar-se para um financiamento no início do próximo ano, após a aprovação do orçamento pelo Parlamento.

A rubrica orçamental B3-4110 centra-se na promoção da integração social dos migrantes e pode também ser utilizada para apoiar projectos de luta contra o racismo. Com efeito, 500 000 ecus do orçamento de 1993 destinaram-se, em colaboração com o Congresso dos Sindicatos Europeus, à luta contra a xenofobia. Estão actualmente a ser financiados em sete países, ao abrigo desta rubrica orçamental, cerca de 15 projectos de luta contra o racismo e muitos dos projectos de integração dos migrantes incluem igualmente uma dimensão anti-racista.

Qualquer candidatura para financiamento ao abrigo do «Réseau Antiraciste pour l'Égalité en Europe» mencionado pelo senhor deputado, será analisada à luz dos critérios actualmente fixados nas rubricas orçamentais.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1583/93

da Sr.^a Raymonde Dury (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(17 de Junho de 1993)
(93/C 350/56)

Objecto: Formação profissional dos desempregados

Há já muito tempo, a formação profissional está abrangida no âmbito das políticas comunitárias (artigo 128.º do Tratado de Roma) e o Tratado de Maastricht veio reforçar consideravelmente este domínio. Além do mais, o aumento preocupante do desemprego na Comunidade deverá fazer com que se mobilizem sem demora, a todos os níveis, todos os esforços no sentido de encontrar uma solução para o problema.

Tendo em conta os objectivos 3 e 4 do Fundo Social Europeu quais são os programas ou directrizes da Comissão no que diz precisamente respeito à formação profissional dos desempregados e, em especial, dos jovens e das mulheres que estão à procura de emprego?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão**
(12 de Outubro de 1993)

A fim de salientar a importância dos vários programas comunitários para a cooperação em matéria de educação e formação, bem como para debater o seu futuro, a Comissão adoptou, em 5 de Maio deste ano, um documento de trabalho com as directrizes para a acção comunitária nesses domínios.

As actividades do Fundo Social Europeu são regidas pelo artigo 123.º do Tratado CEE. Em 24 de Fevereiro e 24 de Março do corrente ano, a Comissão apresentou propostas de alteração, respectivamente, dos regulamentos que estabelecem as disposições de aplicação dos regulamentos dos fundos estruturais e do regulamento FSE. A persistência e o agravamento do desemprego significam que deve continuar a dar-se prioridade aos esforços do FSE a favor dos desempregados. Isto reflecte-se nas propostas de alteração apresentadas pela Comissão, nomeadamente as que se referem ao artigo 1.º do regulamento FSE. Neste caso, é remodelado o objectivo n.º 3 da política estrutural da Comunidade, bem como ampliado o seu alcance, no sentido de se ocupar mais eficazmente das principais características do desemprego e das exclusão do mercado de trabalho — desemprego de longa duração, integração profissional dos jovens, exclusão do mercado de trabalho, igualdade de oportunidades para os homens e as mulheres no emprego. A formação profissional permanecerá um dos principais elementos de incidência do FSE.

No que diz respeito aos desempregados, a alteração destina-se a garantir que o apoio do FSE chegue não apenas aos que estão sem trabalho há um longo período de tempo mas também aos que correm o risco de se juntar aos

desempregados de longa duração (trabalhadores mais velhos, deficientes, etc.). O alcance do FSE é, igualmente, ampliado para abranger os que se encontram excluídos do mercado de trabalho, mas que não estão necessariamente inscritos como desempregados. No que se refere aos jovens, a alteração propõe-se assegurar que o apoio do FSE para a formação profissional seja mais flexível e pertinente. Relativamente à igualdade de oportunidades, a proposta de alteração apresentada pela Comissão institui uma abordagem mais activa dessa questão e procura intensificar o impacte global da intervenção do FSE, oferecendo às mulheres serviços específicos de apoio, tais como a guarda de crianças.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1595/93
do Sr. Filippo Pierros (PPE)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(18 de Junho de 1993)
(93/C 350/57)

Objecto: Má gestão dos programas *Phare* e *Tacis*

Segundo parece, a Comissão Europeia geriu deficientemente aspectos importantes dos programas *Phare* e *Tacis*, que têm em vista a concessão de ajuda técnica. Os problemas de gestão, que se traduzem numa falta de sensibilidade para as necessidades dos beneficiários da ajuda, em atrasos nos pagamentos e em trabalho desnecessário pelos gabinetes de consultadoria, devem-se aparentemente à pouca flexibilidade e à falta de pessoal do aparelho burocrático.

Tem o Conselho consciência destes problemas e, em caso afirmativo, que medidas tem tomado para os resolver?

Resposta
(22 de Novembro de 1993)

Embora seja verdade que, numa primeira fase da gestão dos programas *Phare* e *Tacis*, tenham surgido dificuldades que implicaram certas incoerências e disfunções, o Conselho considera, contudo, que o balanço foi globalmente positivo. O Conselho adoptou, à luz da experiência adquirida, novas regras a serem aplicadas no futuro.

Com efeito, no âmbito das novas orientações para o programa *Phare*, aprovadas em Novembro de 1992, e do novo texto do regulamento *Tacis* adoptado em Julho de 1993, o Conselho teve em conta, *inter alia*, os elementos evocados pelo senhor deputado e envidou esforços para que a assistência técnica comunitária seja mais bem adaptada à evolução das necessidades dos estados beneficiários no

âmbito de uma programação plurianual, com base nos princípios de descentralização, coordenação e transparência.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1598/93

da Sr.^a Dorothee Piermont (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(18 de Junho de 1993)
(93/C 350/58)

Objecto: Subvenções a favor de organizações não-governamentais de defesa dos Direitos do Homem — rubrica orçamental A3-3030

1. Que iniciativas e que projectos foram promovidos pela Comissão em 1990, 1991 e 1992 no âmbito da rubrica orçamental A3-3030 intitulada «Subvenções a favor de certas actividades de organizações não-governamentais que prosseguem objectivos humanitários e se ocupam da defesa dos Direitos do Homem»? Pode a Comissão fornecer-me uma lista completa com a indicação das verbas atribuídas a cada projecto?

2. Existem critérios oficiais para a atribuição destes meios financeiros? Como são os impressos de candidatura e quais as indicações neles contidas? A que organizações e pessoas são fornecidos estes impressos?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**
(13 de Outubro de 1993)

1. A Comissão concede ajudas financeiras a organizações não-governamentais que prosseguem objectivos humanitários e se ocupam da defesa dos Direitos do Homem, nomeadamente àquelas que realizam um trabalho de informação sobre os perigos do racismo e da xenofobia, em conformidade com a declaração adoptada pelo Parlamento, pelo Conselho e pela Comissão em 11 de Junho de 1986.

A lista dos beneficiários de subvenções ao abrigo da rubrica A-3030 é transmitida oficialmente ao Parlamento após o encerramento de cada exercício.

2. Os critérios para a concessão de subvenções são aqueles que vão ao encontro dos objectivos estabelecidos pelo Parlamento nas observações orçamentais. Os impressos de pedido de subvenção são fornecidos a pedido das organizações não-governamentais.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1612/93

da Sr.^a Mary Banotti (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(18 de Junho de 1993)
(93/C 350/59)

Objecto: Parlamento da Juventude Europeia

Pode a Comissão indicar qual o montante do financiamento concedido ao Parlamento da Juventude Europeia para 1992 e 1993? Qual a percentagem utilizada para questões de ordem administrativa e qual o montante destinado à concessão de bolsas individuais a fim de colaborar na participação dos jovens no referido Parlamento?

**Resposta dada pelo comissário Antonio Ruberti
em nome da Comissão**
(13 de Outubro de 1993)

Em 1992, a Comissão concedeu um subsídio de 50 000 ecus ao Parlamento da Juventude Europeia e irá conceder o mesmo montante em 1993.

O subsídio da Comissão representou cerca de 7,5 % do orçamento total previsto para o Parlamento da Juventude Europeia em 1992, e perto de 15,5 % do de 1993. Sabe-se que o subsídio de 1992 foi utilizado, a 100 %, para alojamento, alimentação e transporte dos estudantes participantes, deduzindo-se que acontecerá o mesmo em 1993. Segundo as contas auditadas relativas a 1992, os custos administrativos ascenderam a 10,9 % do orçamento total, tendo os de organização representado 14,5 %.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1647/93

do Sr. Llewellyn Smith (S)
à cooperação política europeia
(28 de Junho de 1993)
(93/C 350/60)

Objecto: Política de não-proliferação nuclear

Que discussões tiveram lugar no âmbito da cooperação política europeia sobre as implicações para a política de não-proliferação nuclear na Comunidade e os inerentes controlos à exportação da produção de plutónio para fins militares pela Coreia do Norte, num reactor de tipo «Mannox» copiado dos reactores de produção militar do Reino Unido e, também, da retirada da Coreia do Norte do Tratado de Não-Proliferação Nuclear?

Resposta*(30 de Novembro de 1993)*

As políticas da República Democrática Popular da Coreia (RPDC) têm sido frequentemente debatidas na cooperação política europeia. A Comunidade e os seus Estados-membros já por repetidas vezes claramente manifestaram a sua preocupação com a recusa continuada da RDPC em se afirmar permanentemente vinculada ao Tratado de Não-Proliferação Nuclear e com o seu não cumprimento do respectivo acordo de salvaguardas, e apoiaram as resoluções tomadas no Conselho de Administração de OIEA e no Conselho de Segurança condenando tais acções.

Em 16 de Junho de 1993, a Comunidade e os seus Estados-membros registaram com satisfação a decisão unilateral da RDPC de suspender a efectivação do seu abandono do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares.

A Comunidade e os seus Estados-membros esperam que a RDPC a muito breve prazo tome as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações em matéria de salvaguardas e novamente se declare vinculada ao Tratado de Não-Proliferação Nuclear.

Assumindo firmemente a posição acima descrita, a Comunidade e os seus Estados-membros permanecem activamente empenhados nesta importante e urgente questão e levantá-la-ão na 37.ª sessão ordinária da Conferência Geral do OIEA (27 de Setembro — 1 de Outubro de 1993), para além do que prosseguirão regularmente as suas consultas no Grupo «Não-Proliferação Nuclear».

PERGUNTA ESCRITA N.º 1689/93

da Sr.ª Anna Hermans (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

*(28 de Janeiro de 1993)**(93/C 350/61)**Objecto:* Formação profissional contínua

No contexto da actual política de formação profissional, o Parlamento apresenta repetidamente diversas propostas sobre a reorientação dessa política.

1. Que estudos e outras iniciativas prevê a Comissão para obter um quadro preciso das diversas medidas e das carências no domínio da formação profissional contínua?
2. Vê a Comissão a possibilidade de uma maior participação do sector do ensino nessa política (já que a formação profissional contínua não é a apenas uma questão de reciclagem e reorientação dentro das empresas mas também de formação «a tempo inteiro» depois da escolaridade obrigatória)?

Resposta dada pelo vice-presidente António Ruberti em nome da Comissão*(13 de Outubro de 1993)*

1. No domínio da formação profissional, a Comissão apoia e completa as acções dos Estados-membros, respeitando plenamente a responsabilidade destes quanto ao conteúdo e organização da formação profissional. A decisão *Force* (90/267/CEE) precisa que a Comissão, no âmbito da realização de medidas transnacionais de formação profissional contínua, tem em conta a diversidade das necessidades e das situações existentes nos Estados-membros. Neste contexto, a Comissão desenvolve, em estreita relação com o Eurostat, os Estados-membros e os parceiros sociais, um sistema global de informação abrangendo a publicação de relatórios sobre os sistemas nacionais e sua evolução, e a realização de trabalhos estatísticos que permitam o desenvolvimento de conceitos, metodologias e dados comparáveis comuns.

2. A Comissão tem insistido, de forma constante, sobre o facto de que o desenvolvimento de parcerias entre intervenientes públicos e privados, nomeadamente entre os sectores do ensino, organismos de formação e empresas, é um dos factores essenciais para aumentar a qualidade da formação profissional. O Conselho Europeu de Copenhaga acolheu favoravelmente a apresentação, pelo presidente Delors, do plano europeu a médio prazo para o relançamento económico intitulado «Na alvorada do século XXI» que preconiza, entre as oito prioridades, uma adaptação profunda dos sistemas de educação, nomeadamente através da criação de um direito individual à formação ao longo de toda a vida.

PERGUNTA ESCRITA E-1752/93

do Sr. Alexandros Alavanos (CG)

ao Conselho das Comunidades Europeias

*(2 de Julho de 1993)**(93/C 350/62)**Objecto:* Programa de reabilitação de regiões degradadas

O secretário de Estado do Ambiente, Ordenamento do Território e Obras Públicas grego, Christos Katsiyiannis, apresentou, no último Conselho de Ministros da Habitação, um programa de reabilitação para nove regiões degradadas da Grécia.

Trata-se concretamente das regiões de:

1. Nea Filadelfia (campo de refugiados);
2. Tavros (habitações para refugiados);

3. Kaissariani (programa habitacional);
4. Aitoloakarnania (transferência do aglomerado de Panagoula para Mytica);
5. Nomos Pellas (aldeias de Skartas e Agios Athanasiou);
6. Komotoni (unidade habitacional);
7. Xanthi (unidade habitacional);
8. Ko (renovação do aglomerado de Katerini);
9. Iraklion, Creta (aglomerado de Patélles).

Dado que pelo menos um caso (aglomerados de Mytica — Panagoula na Aitoloakarnania) se iniciou o processo de transferência dos habitantes sem programa de reabilitação, tendo-se já criado graves problemas,

pergunta-se ao Conselho como encara a situação actual das nove regiões degradadas da Grécia,

se tenciona apreciar favoravelmente e de modo urgente o programa de reabilitação apresentado pelo Governo grego e

que calendário e que medidas irão ser tomadas para que este programa se realize sem criar problemas sociais e urbanísticos.

Resposta

(22 de Novembro de 1993)

O Conselho não tem qualquer papel a desempenhar no domínio referido pelo senhor deputado. A aplicação da acção estrutural da Comunidade a favor das regiões degradadas é da competência da Comissão, em conformidade com o artigo 18º do Regulamento (CEE) n.º 2052/88, de 24 de Junho de 1988, e no que lhe diz respeito, do Estado grego.

PERGUNTA ESCRITA E-1801/93

da Sr.ª Christine Crawley (PSE)

à cooperação política europeia

(12 de Julho de 1993)

(93/C 350/63)

Objecto: Violação de mulheres na ex-Jugoslávia

A delegação constituída pelo Conselho Europeu reunido em Edimburgo em Dezembro de 1992 já se deslocou à Bósnia-Herzegovina, tendo apresentado um relatório preliminar.

Que medidas tenciona a cooperação política europeia tomar para pôr em prática as recomendações constantes do relatório, em especial:

- a necessidade de proporcionar cuidados de saúde, esclarecimentos e apoio às vítimas e respectivas famílias,
- a prestação de auxílio financeiro aos diversos organismos que operam junto das vítimas,
- a necessidade de acelerar os processos de concessão de vistos aos refugiados bósnios, especialmente às vítimas de violação?

Que medidas tenciona a cooperação política europeia tomar para conseguir que as exortações cada vez mais frequentes à violação sistemática de mulheres sejam reconhecidas internacionalmente como crime de guerra?

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

A Comunidade e os Estados-membros, na respectiva declaração de 1 de Fevereiro, congratularam-se com o relatório apresentado pela missão Warburton sobre as conclusões extraídas das deslocações efectuadas de 20 a 24 de Dezembro de 1992 e de 19 a 26 de Janeiro de 1993 ao território da ex-Jugoslávia. O relatório confirma que as violações são prática corrente e fazem parte de um tipo de crime identificável e deliberado, habitualmente perpetrado com a intenção clara de desmoralizar e aterrorizar comunidades. A grande maioria dos muitos milhares de vítimas tem sido constituída por muçulmanas.

A Comunidade Europeia e os seus Estados-membros manifestam a sua consternação face a estes crimes e à desumanidade que caracteriza o actual conflito. Na declaração de 1 de Fevereiro afirmaram a sua intenção de executar as recomendações contidas no relatório sobre a assistência às mulheres muçulmanas de Bósnia vítimas de violações e outras atrocidades.

Nessa conformidade, foi atribuído um montante de cerca de 1,8 milhão de ecus do orçamento comunitário a projectos no âmbito do relatório Warburton. Os Estados-membros contribuíram também individualmente, sob a forma de co-financiamento com a Comunidade, para projectos de recuperação.

A Comunidade e os Estados-membros continuarão a satisfazer, na medida das suas possibilidades, as necessidades humanitárias urgentes dos refugiados, alargando nomeadamente a protecção, numa base temporária, a certas categorias vulneráveis da população da ex-Jugoslávia.

Quanto ao apelo no sentido de que se reconheça a violação sistemática como crime de guerra, faz-se notar que os crimes sexuais e o tratamento humilhante dos indivíduos são já considerados crimes de guerra na aceção da Convenção de Genebra de 1949. A este respeito, a Comunidade e os Estados-membros atribuem extrema importância à rápida criação do Tribunal Internacional *ad hoc* para a ex-Jugoslávia, que poderá julgar estes casos.

PERGUNTA ESCRITA E-1830/93
da Sr.^a Brigitte Ernst de la Graete (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Julho de 1993)
(93/C 350/64)

Objecto: Empréstimos globais do Banco Europeu de Investimento (BEI) para apoio às PME

Na sua proposta à pergunta escrita nº 2351/92 ⁽¹⁾ sobre o contributo do BEI para a política comunitária a favor das PME, a Comissão refere a existência de um relatório anual com informações pormenorizadas sobre a utilização dos empréstimos globais de apoio às políticas comunitárias.

Poderá a Comissão indicar as referências das publicações em que figura a lista dos projectos, das PME e dos montantes concedidos?

⁽¹⁾ JO nº C 106 de 16. 4. 1993, p. 4.

Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
em nome da Comissão
(29 de Setembro de 1993)

O último parágrafo da resposta à pergunta escrita nº 2351/92 do senhor deputado refere: «o relatório anual do Banco Europeu de Investimento dá informações pormenorizadas sobre a utilização dos empréstimos globais de apoio a políticas comunitárias. Este relatório é regularmente enviado a todos os membros do Parlamento». O relatório anual de 1992, publicado em 7 de Junho de 1993, data da sua aprovação pelo Conselho de Governadores do BEI, foi enviado a todos os membros do Parlamento nos dias seguintes. Os dados relativos à utilização dos empréstimos globais em 1992, bem como os relativos ao período 1988/1992, constam das páginas 104 a 109; as páginas 26, 36 e 37 incluem igualmente informações sobre os empréstimos globais.

PERGUNTA ESCRITA E-1848/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)
à cooperação política europeia
(15 de Julho de 1993)
(93/C 350/65)

Objecto: Armazenagem clandestina de armas na parte ocupada de Chipre

Segundo notícia publicada na edição de 8 de Abril de 1993 do jornal grego *Pondiki*, encontram-se armazenadas na parte ocupada de Chipre grandes quantidades de armas provenientes da antiga URSS, nomeadamente da região autónoma dos chechenos muçulmanos, cujos dirigentes

mantêm excelentes relações com o regime do senhor Denktash. As armas em questão estão armazenadas na parte ocupada de Chipre a fim de permitir equipar os cipriotas turcos e, em especial, grupos islâmicos de países do Médio Oriente, bem como, provavelmente, da África.

Tem a cooperação política europeia a intenção de empreender acções — e quais — a fim de dismantelar o tráfico clandestino de armas provenientes da região dos chechenos, a partir de e para a parte ocupada de Chipre?

Resposta
(30 de Novembro de 1993)

A questão levantada pelo senhor deputado não foi debatida no âmbito da cooperação política europeia.

PERGUNTA ESCRITA E-1888/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(17 de Julho de 1993)
(93/C 350/66)

Objecto: Bronquite asmática na Grécia

O Dr. Rasidakis, professor de pneumologia na Universidade de Atenas, refere que, nos dois últimos anos, pelo menos na Grécia, o número de casos de bronquite asmática duplicou, nomeadamente entre as crianças mais pequenas. O Dr. Rasidakis observa que a asma, na maioria dos países, não é tratada de forma conveniente, quer por ignorância quer devido a uma negligência na qual os próprios médicos têm muitas vezes a sua parte de responsabilidade, acrescentando, por outro lado, que as investigações mais recentes tinham revelado tratar-se de uma inflamação crónica, de modo que tal qualidade deve ser tida em conta para o seu tratamento.

Em que medida poderia a Comunidade colaborar com as autoridades nacionais no combate à doença? Pode a Comissão fornecer informações a esse respeito?

Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(8 de Outubro de 1993)

A Comissão está ciente que em vários Estados-membros a incidência da asma tem aumentado e mantém contactos com algumas organizações europeias associadas a esta doença. Não existe nenhum programa comunitário específico da asma; no entanto, a Comissão está disposta, no âmbito geral da protecção da saúde, a considerar a concessão de apoios a projectos de prevenção da asma que abranjam vários Estados-membros e possam demonstrar um nítido valor acrescentado a nível comunitário.

PERGUNTA ESCRITA E-1953/93

do Sr. James Ford (PSE)
à cooperação política europeia
(19 de Julho de 1993)
(93/C 350/67)

Objecto: Abate de focas na Namíbia

De acordo com um relatório do Fundo Internacional para a Protecção dos Animais, em 1992, foram espancadas até à morte, na Namíbia, 20 000 crias de focas.

Tendo em conta a proibição na Comunidade Europeia de importação de produtos confeccionados a partir de peles de focas, será que esta questão já foi levantada junto das autoridades namíbias?

Em caso negativo, tencionam os ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros referir esta questão no âmbito do seu diálogo com o Governo da Namíbia?

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

A questão levantada pelo senhor deputado não foi debatida na cooperação política europeia. A proibição de importar produtos fabricados com pele de foca a que o senhor deputado se refere é da competência comunitária.

PERGUNTA ESCRITA E-1967/93

do Sr. Ernest Glinne (PSE)
à cooperação política europeia
(19 de Julho de 1993)
(93/C 350/68)

Objecto: Necessidade de tornar funcional o Estado Maior Internacional criado em aplicação do artigos 26.º, 46.º e 47.º da Carta das Nações Unidas

A Comissão do Estado Maior criada pelos artigos 26.º, 46.º e 47.º da Carta da ONU tem sido até agora letra morta.

Se considerarmos que não é correcto confiar, na prática, a uma só grande potência o papel de polícia mundial, como é que a cooperação política dos Estados-membros da Comunidade encara a vontade expressa pelo senhor Boutros-Ghali, secretário-geral da ONU, e por diversos governos no sentido de se constituir um «braço armado» directamente dependente do Estado Maior já referido?

Não é de lamentar, por exemplo, que as forças norte-americanas enviadas para a Somália tenham escapado à

autoridade da ONU, ou que as «zonas de interdição aérea» em determinadas regiões no Iraque sido designadas sem a intervenção daquela autoridade?

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

Na sua declaração de 30 de Junho de 1992, a União Europeia aprovou a publicação do relatório do secretário-geral das Nações Unidas intitulado «Agenda para a Paz». Este relatório contém efectivamente propostas que respondem às preocupações do senhor deputado, na medida em que visam, nomeadamente, numerosos aspectos da questão das operações de manutenção da paz.

Destas propostas, merece ser recordada a que diz respeito à colocação de contingentes militares «de prevenção» à disposição da ONU, pelos seus Estados-membros. Numa primeira fase, os Estados-membros da União Europeia responderam individualmente às propostas do secretário-geral.

Outra proposta refere-se ao reforço dos serviços do Secretariado encarregados da gestão das operações de manutenção da paz. Os Estados-membros da União Europeia apoiam esta reestruturação e participam nela, nomeadamente através do destacamento temporário de pessoal militar.

O conjunto destas propostas será novamente analisado durante a 48.ª sessão da Assembleia Geral da ONU.

Registe-se ainda que a União da Europa Ocidental já participou activamente na aplicação de resoluções das Nações Unidas e que, no futuro, deverá reforçar a sua capacidade de acção a este respeito.

PERGUNTA ESCRITA E-1969/93

do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Julho de 1993)
(93/C 350/69)

Objecto: Apoio da Comunidade a organizações não-governamentais em actividade no Chile

Na sequência da minha anterior pergunta escrita n.º 2797/92 ⁽¹⁾, poderia a Comissão indicar quais são precisamente as organizações que receberam subsídios ou que foram financiadas, e para que projectos?

⁽¹⁾ JO n.º C 141 de 19. 5. 1993, p. 46.

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(4 de Novembro de 1993)**

Tendo em conta que a resposta — que incluiu numerosos quadros — é muito extensa, a Comissão enviá-la-á directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

**PERGUNTA ESCRITA E-1990/93
do Sr. Filippos Pierros (PPE)
à cooperação política europeia
(19 de Julho de 1993)
(93/C 350/70)**

Objecto: Sanções contra a Croácia

Para que a guerra na Bósnia-Herzegovina termine, será necessário que as três partes beligerantes, incluindo os croatas, queiram chegar a acordo.

Tendo em conta os recentes ataques da Croácia contra muçulmanos no centro da Bósnia, o seu ambicioso programa de rearmamento e a esperança de muitos dos seus dirigentes na constituição de um grande Estado croata, não considera a cooperação política europeia que há razões para impor sanções à Croácia?

**Resposta
(30 de Novembro de 1993)**

A Comunidade Europeia e os seus Estados-membros nunca excluíram a possibilidade de instaurar sanções ou medidas restritivas adicionais se a actuação das partes envolvidas no conflito na ex-Jugoslávia o justificar. A Comunidade Europeia e os seus Estados-membros insistiram especificamente para que todas as partes protegessem as vidas e a segurança do pessoal encarregado da ajuda humanitária e deixassem passar os comboios de ajuda humanitária sem entraves. Neste contexto, a Comunidade e os Estados-membros continuam a acompanhar de perto todos os desenvolvimentos importantes dentro e fora da Bósnia.

**PERGUNTA ESCRITA E-2016/93
do Sr. Alex Smith (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1993)
(93/C 350/71)**

Objecto: Acordos em matéria de não-proliferação nuclear

Que medidas específicas propôs a Comissão, na sequência dos planos de fundo apresentados no ponto 244 do seu

programa legislativo para 1993 ⁽¹⁾ a fim de modificar o Regulamento (Euratom) n.º 3227/76 ⁽²⁾, por forma a reforçar as salvaguardas e os acordos de não-proliferação internacionais? Qual tem sido o apoio e a reacção dos Estados-membros no tocante à promoção da não-proliferação nuclear através desta modificação?

⁽¹⁾ COM(93) 143 final.

⁽²⁾ JO n.º L 363 de 31. 12. 1976, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(5 de Outubro de 1993)**

A Comunidade e os seus Estados-membros já forneceram à Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) as informações complementares que passarão a ser regularmente enviadas para a AIEA em virtude da alteração do Regulamento (Euratom) n.º 3227/76 com o objectivo de provar o seu empenhamento no fortalecimento do regime internacional de salvaguardas e de não proliferação.

A Comunidade e os seus Estados-membros aproveitam todas as oportunidades adequadas para instar outros Estados-membros da AIEA, que ainda o não tenham feito, a enviar igualmente à AIEA tais informações complementares.

**PERGUNTA ESCRITA E-2022/93
do Sr. Filippos Pierros (PPE)
à cooperação política europeia
(23 de Julho de 1993)
(93/C 350/72)**

Objecto: Assassinatos políticos na Turquia

Segundo dados apresentados pela Amnistia Internacional e o Helsinki Watch à Comissão para a Segurança Europeia em Abril de 1993 conclui-se que na Turquia o número de assassinatos políticos e «desaparecimentos» não diminuiu, tendo pelo contrário aumentado a ritmo crescente e preocupante durante 1992 e os primeiros meses de 1993. Paralelamente, o relatório anual da «Comissão para a defesa dos jornalistas» com sede nos Estados Unidos da América refere na Turquia que foram assassinados 11 jornalistas em 1992 enquanto no ano em curso, o número de jornalistas assassinados aumentou para 14.

Pergunta-se à cooperação política europeia se tenciona pressionar a Turquia para que finalmente ponha termo a esta inaceitável situação.

**Resposta
(30 de Novembro de 1993)**

Como o senhor deputado certamente saberá, as relações da Comunidade e dos seus Estados-membros com a Turquia

são conduzidas através de um diálogo regular, tendo sempre presente o nosso empenho comum na democracia, no respeito pelos direitos humanos e no direito internacional. Por conseguinte, as autoridades turcas estão perfeitamente conscientes da importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao primado do Direito, ao pleno respeito pelos direitos humanos e aos compromissos que a Turquia assumiu no âmbito da Conferência para a Segurança e a Cooperação na Europa (CSCE), do Conselho da Europa e das Convenções das Nações Unidas. A situação em matéria de direitos humanos na Turquia foi discutida por ocasião da reunião realizada em 15 de Setembro, a nível de directores políticos, entre a Tróica e a Turquia.

PERGUNTA ESCRITA E-2032/93

do Sr. Yves Verwaerde (LDR)
ao Conselho das Comunidades Europeias

(23 de Julho de 1993)

(93/C 350/73)

Objecto: Luta contra a droga — acções do Comité Europeu de Luta contra a Droga

No quadro da luta contra a droga, poderá o Conselho dar informações pormenorizadas relativamente às acções mais recentes desenvolvidas pelo Comité Europeu de Luta Contra a Droga (Celad), criado pelo Conselho Europeu na Cimeira de Estrasburgo (1989)?

Resposta

(26 de Novembro de 1993)

Recordando embora o carácter intergovernamental em relação ao qual o Conselho não tinha competência directa, o Conselho pode no entanto informar o senhor deputado sobre as suas mais recentes actividades. É preciso, contudo, não esquecer que, atendendo às novas estruturas previstas pelo Tratado da União Europeia, o Celad, como tal, deixou de existir com a entrada em vigor do referido Tratado.

De 16 a 22 de Novembro de 1992, o Celad coordenou a organização de uma «Semana Europeia de Luta contra a Droga». Com a colaboração activa da Comissão, realizaram-se nos Estados-membros mais de 200 manifestações orientadas para a educação e a prevenção entre os jovens. Aproveitando os ensinamentos positivos dessa experiência, o Conselho «Saúde» decidiu organizar uma segunda semana de prevenção durante o segundo semestre de 1994.

Por outro lado, o Celad coordenou regularmente a posição dos Doze nas diversas reuniões internacionais que, como as das Nações Unidas, em Viena, abordam a luta contra a droga.

O Celad encarregou-se igualmente de manter contactos estreitos com países terceiros, de modo a estabelecer uma informação mútua sobre as acções de combate à droga.

PERGUNTA ESCRITA E-2118/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à cooperação política europeia

(26 de Julho de 1993)

(93/C 350/74)

Objecto: O ataque da UNITA

No dia 27 de Maio, pelo menos 355 pessoas morreram na sequência de um ataque da UNITA a um comboio de passageiros no Sul de Angola. Considerando que aquela organização, que se recusou a aceitar os resultados das últimas eleições que foram reconhecidas pela comunidade internacional, é apoiada principalmente pelo Zaire que, aliás, enviou recentemente seis divisões para a fronteira com Cabinda, tenciona a cooperação política europeia tomar uma nova iniciativa para a pacificação da região?

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

A Comunidade e o seus Estados-membros, que têm seguido de muito perto a evolução da situação em Angola e apoiam plenamente os esforços desenvolvidos sob a égide das Nações Unidas, apelaram para que todas as partes, especialmente a UNITA, respeitem o Acordo de Paz, os resultados das eleições de Setembro de 1992, as resoluções do Conselho de Segurança da ONU e o acervo de Abidjan.

A Comunidade e o seus Estados-membros recordam que um destes estados faz parte da Tróica de observadores dos Acordos de Paz. Por outro lado, o Conselho Europeu de Copenhaga manifestou o seu pleno apoio à Resolução 834 do Conselho de Segurança, de Junho de 1993, que condena as acções da UNITA e a insta a aceitar o plano das Nações Unidas para a ajuda humanitária. A Comunidade e os Estados-membros, que apoiaram a última tentativa do representante especial do secretário-geral das Nações Unidas tendente à instauração do cessar-fogo, aplicarão as sanções previstas contra a UNITA na Resolução 864 do Conselho de Segurança.

PERGUNTA ESCRITA E-2119/93**do Sr. Juan Ramírez Heredia (PSE)****à cooperação política europeia***(26 de Julho de 1993)**(93/C 350/75)*

Objecto: Declarações do Grupo Trevi em Copenhaga e Kolding sobre a violência racista

Considerando que na reunião do Grupo Trevi em Copenhaga e Kolding, os ministros da Justiça e do Interior manifestaram o seu horror e repulsa face às violências perpetradas contra os imigrantes e os requerentes de asilo em vários Estados-membros, decidindo efectuar um inquérito sobre o racismo e a xenofobia na CE, e reconhecendo a necessidade de uma política comum que regule os fluxos migratórios;

Consideraram os ministros, reunidos no âmbito da cooperação política europeia, a inclusão, nesta política global, de iniciativas destinadas a favorecer a integração e a defesa dos Direitos do Homem?

Que medidas concretas tencionam adoptar contra os autores dos actos de violência racista e xenófoba?

Resposta*(30 de Novembro de 1993)*

Na Cimeira de Copenhaga de 21 e 22 de Junho de 1993, o Conselho Europeu condenou com veemência os ataques perpetrados recentemente nos Estados-membros contra os imigrantes e os refugiados, tendo reiterado a sua firme determinação de lutar por todos os meios ao seu alcance contra quaisquer manifestações de intolerância e de racismo e salientando que o racismo e tais provas de intolerância são inaceitáveis nas nossas sociedades.

O Conselho Europeu reafirmou o seu empenho em proteger todos os cidadãos, incluindo os imigrantes e os refugiados, contra a violação dos direitos e liberdades fundamentais consagrados nas normas jurídicas nacionais dos Estados-membros e nos instrumentos internacionais em matéria de Direitos do Homem, nomeadamente na Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.

O Conselho Europeu decidiu intensificar os seus esforços para identificar e eliminar as causas de racismo e de xenofobia, tendo ainda afirmado que os Estados-membros tudo farão para proteger os imigrantes, os refugiados e as demais categorias da população contra as expressões e manifestações de racismo e intolerância.

Em Março de 1993, a Comissão dos Direitos do Homem decidiu designar um relator especial encarregado de proceder à análise da questão das actuais formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância que delas decorre.

A Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem, realizada em Viena de 14 a 25 de Junho de 1993, em cujos trabalhos a Comunidade Europeia e seus Estados-membros participaram activamente, exortou, nomeadamente, todos os governos a elaborarem políticas que previnam e combatam energicamente todas as formas e manifestações de racismo, xenofobia e intolerância, mediante a eventual adopção de legislação adequada que preveja medidas penais e a criação de instituições nacionais de luta contra tais fenómenos.

PERGUNTA ESCRITA E-2157/93**do Sr.ª Ana Miranda de Lage (PSE)****à cooperação política europeia***(26 de Julho de 1993)**(93/C 350/76)*

Objecto: Restabelecimento da pena de morte no Peru

O Congresso Constituinte do Peru decidiu restabelecer a pena de morte na nova Constituição nacional.

O Acordo do Pacto Andino, de que o Peru é um dos signatários, inclui a cláusula do fundamento democrático.

Crê a cooperação política europeia que essa condição, a defesa dos Direitos do Homem, é compatível com a decisão do Congresso Constituinte do Peru?

Caso contrário, pensa a cooperação política europeia adoptar as medidas necessárias para excluir esse país dos benefícios do Acordo de Terceira Geração, do sistema de preferências generalizadas e de qualquer tipo de ajudas ao desenvolvimento, com excepção para as estritamente humanitárias?

Resposta*(30 de Novembro de 1993)*

1. O Congresso Constituinte democrático do Peru adoptou em 27 de Agosto o texto da nova Constituição que será apresentada em bloco a um referendo popular em 31 de Outubro. Um artigo da nova Constituição indica que a pena de morte só poderá ser aplicada aos delitos de traição à Pátria e ao terrorismo, em conformidade com as leis internas e com os tratados em que o Peru é parte. Antes de poder aplicar este artigo — se a nova constituição for aprovada pelo referendo — o Governo peruano deverá em seguida obter a aprovação parlamentar para denunciar a Convenção de San José sobre os Direitos do Homem e notificar esta denúncia com pré-aviso de um ano ao secretário-geral da OEA. Só então é que a pena de morte poderá ser aplicada aos futuros condenados.

2. Esta questão foi debatida de maneira aprofundada no âmbito da cooperação política europeia. Os Estados-membros que o desejavam tiveram a oportunidade de assinalar, quer junto do Congresso Constituinte quer das autoridades, que esta medida poderia ter efeitos negativos sobre a imagem do Peru no estrangeiro.

PERGUNTA ESCRITA E-2194/93

do Sr. Víctor Arbeloa Muru (PSE)

à cooperação política europeia

(29 de Julho de 1993)

(93/C 350/77)

Objecto: Processo de paz no Próximo Oriente

Na resposta à minha pergunta oral H-0141/93 ⁽¹⁾ respondo-me, no quarto parágrafo, como se a CE mantivesse uma posição neutra no conflito israelo-palestiniano nos Territórios Ocupados.

Mas ter-se-ão os ministros esquecido das convenções de Genebra, das múltiplas resoluções da ONU e do Parlamento Europeu e das suas próprias declarações? Quem ocupa esses territórios? Como os ocupa? São legais, ou não, os colonatos judeus na Cisjordânia e em Jerusalém Este?

⁽¹⁾ *Debates do Parlamento Europeu*, nº 3-430 (Abril 1993).

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

A Comunidade e os seus Estados-membros entendem ser vital que a CE continue a desempenhar um papel equilibrado e construtivo no processo de paz. Se assim não for, ser-lhe-á impossível obter a confiança de qualquer das partes no conflito. Isto não equivale a ignorar as violações das resoluções e convenções da ONU, sempre que tal se verifique. A CE tem-se pronunciado várias vezes contra tais violações aos mais altos níveis.

A Comunidade e os seus Estados-membros têm declarado repetidamente que cabe unicamente às partes no conflito israelo-árabe estabelecer os termos de um acordo que, para ser efectivo, deverá ser livremente negociado e acordado entre elas. No entanto, a Comunidade e os seus Estados-membros têm reafirmado também, por diversas vezes, a sua convicção de que, para que o acordo seja justo, duradouro e global, deverá basear-se nas resoluções 242 e 338 do Conselho de Segurança da ONU, que consagram o princípio de «território em troca de paz». Só assim se conseguirá a segurança de todos os estados da região, incluindo Israel, dentro de fronteiras reconhecidas e garantidas, e o exercício pelo povo palestino do seu direito à autodeterminação.

A Comunidade Europeia e os seus Estados-membros têm realçado repetidamente a importância de garantir o respeito dos Direitos do Homem e de aplicar medidas destinadas a fomentar a confiança como meio de aumentar o nível de credibilidade entre as partes e de fazer avançar as negociações. A este respeito, a Comissão e os seus Estados-membros apelaram a que cesse a fundação e a expansão de colonatos israelitas nos Territórios Ocupados, incluindo Jerusalém-Leste, o que constitui uma actividade ilegal na acepção do direito internacional, e a que seja plenamente aplicado o disposto na 4ª Convenção de Genebra.

A Comunidade e os seus Estados-membros saudaram o recente acordo histórico alcançado em 13 de Setembro de 1993 e prestaram homenagem à visão e coragem dos dirigentes israelitas e palestinianos que o tornaram possível.

A Comunidade e os seus Estados-membros prosseguirão os esforços que têm vindo a despender e reiteram o seu empenhamento numa paz global, esperando que se registem progressos noutras negociações bilaterais e nas conversações multilaterais sobre a cooperação futura.

PERGUNTA ESCRITA E-2209/93

do Sr. Ernest Glinne (PSE)

à cooperação política europeia

(29 de Julho de 1993)

(93/C 350/78)

Objecto: Necessidade de proibir a prática de excisão ou infibulação em mulheres jovens ou adultas que se encontrem no território da Comunidade Europeia

Em determinados países é praticada a excisão ou infibulação em mulheres jovens ou adultas. Desconhecida na nossa cultura, tal prática corre no entanto o risco de vir a ocorrer na Europa, devido à mobilidade demográfica.

A Grã-Bretanha viu-se na contingência de intervir nesta matéria, tendo em 1985 adoptado o *Prohibition of Female Circumcision Act* cujo mérito é assinalável embora apresente sérias lacunas. Todos os Estados-membros da Comunidade adoptaram, salvo erro, a Convenção dos Direitos da Criança aprovada pela ONU em 20 de Novembro de 1989. A Bélgica procedeu à sua ratificação através da lei de 20 de Novembro de 1989 e dos diplomas das suas comunidades. O nº 3 do artigo 23º da convenção estipula que os estados signatários deverão tomar as eficazes medidas adequadas, com vista a abolir as práticas tradicionais atentatórias da saúde das crianças.

O Parlamento Europeu, nas suas propostas relativas a «1993: os Novos Tratados» afirma que «a dignidade

humana é inviolável» (página 79). O Grupo de Trévi poderia alargar o âmbito da sua actividade após a ratificação completa do Tratado de Maastricht. Mesmo em África, algumas personalidades (por exemplo o senhor Awa Thian, no periódico *La Parole aux Négresses*) denunciam as práticas em questão, cuja perpetração, apesar das interdições adoptadas com alguma frouxidão por determinados estados, embaraçam numerosos participantes nas assembleias paritárias da Convenção de Lomé. Na Bélgica, as mutilações tradicionais são proibidas pelo artigo 398º do Código Penal («coup et blessures»).

Não será chegada a altura de inserir nos códigos penais dos Doze uma disposição específica condenando as práticas em questão e prevendo um agravamento da pena nos casos em que a vítima seja menor e inclusivamente quando as referidas práticas sejam perpetradas em centros hospitalares (!?), a pretexto de evitar infecções?

Não será pois indispensável a adaptação dos textos legislativos dos Doze de forma a condenar a excisão e a infibulação tal como qualquer atentado à integridade física das vítimas, a sensibilizar os profissionais da saúde no sentido de uma política preventiva e da promoção e da participação, quer moral quer financeiramente, em campanhas de informação, nomeadamente em todos os países signatários da Convenção de Lomé IV, em aplicação de próprio artigo 4º da mesma?

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

As práticas a que o senhor deputado se refere são objecto de uma análise aprofundada no âmbito das Nações Unidas.

A subcomissão para a luta contra as medidas discriminatórias e para a protecção das minorias designou um relator especial encarregado de lhe apresentar um plano de acção para a eliminação das práticas tradicionais prejudiciais para a saúde das mulheres e das crianças.

No plano de acção adoptado no termo da Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem, realizada em Viena em Junho de 1993, ficou salientado a que ponto é importante o empenhamento para pôr termo às contradições que podem existir entre os direitos da mulher e os efeitos prejudiciais de certas práticas ou costumes tradicionais, de preconceitos culturais ou de extremismos religiosos. A Conferência Mundial também convidou com insistência os estados a lutar contra a violência de que são vítimas as mulheres.

Na sua 48ª sessão, a Assembleia Geral das Nações Unidas analisará, com vista à sua adopção, um projecto de declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres. Nesta declaração, a violência contra as mulheres engloba, nomeadamente, as mutilações genitais e outras práticas tradicionais prejudiciais para a mulher.

Os numerosos estados que ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança comprometeram-se a tomar as medidas necessárias para assegurar a aplicação destas disposições no plano interno. Um mecanismo de controlo internacional neste domínio foi estabelecido pela criação do Comité dos Direitos da Criança que velará pelo respeito e pela aplicação do conjunto dos compromissos assumidos pelos estados.

A questões levantadas pelo senhor deputado não foram objecto de debate na cooperação política.

PERGUNTA ESCRITA E-2226/93

dos Srs. António Capucho (LDR) e Jan Bertens (LDR)

à cooperação política europeia

(30 de Julho de 1993)

(93/C 350/79)

Objecto: As negociações com vista à obtenção de paz no Médio Oriente

Tendo em conta a necessidade de se progredir rapidamente nas negociações com vista à obtenção da paz no Médio Oriente, sob pena de a população palestina perder totalmente a confiança no processo de paz, poderá a cooperação política europeia afiançar que estão a ser empreendidos todos os esforços possíveis no sentido de garantir que todas as partes envolvidas nas negociações reconheçam a importância que a CE e os seus Estados-membros atribuem ao cumprimento das resoluções 242 e 338 do Conselho de Segurança das Nações Unidas?

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

A Comunidade e os seus Estados-membros têm declarado repetidamente que incumbe às partes implicadas no diferendo árabo-israelita estabelecer os termos de um acordo, que, para ser eficiente, deve ser livremente negociado e acordado entre elas. Não obstante, têm também reiterado a sua convicção de que para que um acordo possa ser justo, durável e global deve fundamentar-se nas resoluções 242 e 338 do Conselho de Segurança da ONU, que consagram o princípio de «território em troca de paz». O acordo deverá garantir a segurança de todos os estados da região, incluindo Israel, dentro de fronteiras reconhecidas e seguras, e o direito de autodeterminação para o povo palestino.

A Comunidade e os seus Estados-membros acolheram favoravelmente o acordo histórico conseguido em 13 de Setembro de 1993 e prestaram homenagem à visão e à coragem dos dirigentes palestinos e israelitas que o tornaram possível.

A Comunidade tomou o firme compromisso de apoiar o processo de paz, providenciando, em primeiro lugar, uma ajuda imediata de 20 milhões de ecus a título de ajuda a curto prazo, em segundo lugar impulsionando vigorosamente a assistência financeira a médio prazo e, em terceiro lugar, aumentando a cooperação política e económica com todos os estados da região implicados no sucesso deste processo de abertura.

A Comunidade e os seus Estados-membros reiteram as suas esperanças de que se registem progressos noutras negociações bilaterais e conversações multilaterais sobre a cooperação futura.

PERGUNTA ESCRITA E-2235/93

do Sr. David Morris (PSE)
à cooperação política europeia
(30 de Julho de 1993)
(93/C 350/80)

Objecto: Armas nucleares na antiga União Soviética

A segurança nuclear constitui a vertente fulcral da assistência técnica prestada no âmbito da cooperação entre a CE e a Comunidade de Estados Independentes e a Geórgia (antiga União Soviética).

Poderá a cooperação política europeia informar do estado em que se encontra o arsenal de armamento nuclear nesses países, referindo em especial a frequência das inspecções científicas, o número de ogivas de combate impossíveis de controlar e o mercado de informações técnicas relativas às componentes de armas nucleares?

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

A segurança nuclear das instalações nucleares militares não é da competência da cooperação política europeia.

A assistência nuclear aos países da Europa Central e Oriental e aos países da antiga União Soviética é objecto de projectos coordenados pela Comunidade Europeia no âmbito das acções *Phare* e *Tacis*, que, por sua vez, se integram nas actividades do G24 em matéria de segurança nuclear. Além disso, o G7 decidiu criar um fundo multilateral, gerido pelo Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), destinado à segurança nuclear dos países acima referidos, para o qual contribuirão a Comunidade Europeia, com um montante de 20 milhões de

ecus, e os Estados-membros da Comunidade que fazem parte do G7.

No que respeita às questões técnicas relativas à inspecção e ao arsenal nucleares da CEI, tal não é da competência da cooperação política europeia que, por falta de informações oficiais pertinentes sobre essas questões, não se encontra habilitada a dar-lhes resposta.

PERGUNTA ESCRITA E-2261/93

do Sr. Filippos Pierros (PPE)
à cooperação política europeia
(1 de Setembro de 1993)
(93/C 350/81)

Objecto: Libertação pelo Irão de um prisioneiro israelita

O piloto israelita Ron Azad está detido como prisioneiro de guerra desde 1986, inicialmente pela organização chiita Amal, em seguida pela organização pró-iraniana dissidente do Amal, Dirani e, por fim, pelo próprio Irão.

Apesar de todos os esforços desenvolvidos, tanto pelo Estado de Israel como pelo enviado especial do secretário-geral da ONU, senhor Jean Domingo Piko, não foi possível obter a sua libertação.

Tendo em consideração a recente resolução do Parlamento Europeu ⁽¹⁾ em que se solicita a imediata libertação de Ron Arad, pergunta-se à cooperação política europeia que acções concretas tenciona desenvolver no sentido da sua libertação?

⁽¹⁾ Relato integral da sessão (PV 13 II) de 27 de Maio de 1993, p. 5.

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

No âmbito da cooperação política europeia, não foram efectuadas quaisquer diligências junto das autoridades iranianas a respeito de Ron Arad. A Comunidade e os seus Estados-membros ignoram o seu paradeiro, mas apoiam os esforços desenvolvidos pelas Nações Unidas e por Israel com vista à sua libertação.

A Comunidade e os seus Estados-membros têm frequentemente exortado o Irão a respeitar os diversos instrumentos e convénios internacionais em matéria de direitos humanos, mantendo com o Governo iraniano um «diálogo crítico», através do qual manifestam abertamente as preocupações da Comunidade relativamente à atitude do Irão numa série de domínios, incluindo o dos direitos humanos. A Comunidade e os Estados-membros continuarão a chamar a atenção para todos os casos em que se registem violações desses direitos.

PERGUNTA ESCRITA E-2342/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
 (93/C 350/82)

Objecto: Proposta de directiva da Comissão sobre a protecção de dados pessoais

Pode o Conselho indicar quando tenciona adoptar a proposta de directiva da Comissão ⁽¹⁾ sobre a protecção de dados pessoais, apresentada em Outubro de 1992?

⁽¹⁾ COM(92) 422 final.

Resposta
(22 de Novembro de 1993)

No âmbito da análise desta proposta de directiva, cuja matéria é extremamente complexa, as instâncias do Conselho estão a preparar activamente uma posição comum.

PERGUNTA ESCRITA E-2378/93
do Sr. Stephen Hughes (PSE)
à cooperação política europeia
(1 de Setembro de 1993)
 (93/C 350/83)

Objecto: Exportação de minas terrestres

Tomaram os ministros dos Negócios Estrangeiros, reunidos no âmbito da cooperação política europeia, medidas que vão de encontro à solicitação do Parlamento Europeu de 1992, no sentido de impor uma moratória de cinco anos à exportação de minas terrestres?

Resposta
(30 de Novembro de 1993)

A problemática da limitação e proibição de minas foi discutida nas reuniões dos grupos da cooperação política europeia interessados no assunto.

Todos os Estados-membros da Comunidade assinaram a Convenção sobre a Proibição ou Limitação da Utilização de Determinadas Armas Clássicas e os que ainda não ratificaram esta convenção estão a analisar com urgência a questão da ratificação.

Posto isto, a Comunidade e os Estados-membros tencionam contribuir activamente para as deliberações da 48ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, nomeadamente no que se refere aos trabalhos preparatórios duma conferência de análise da Convenção sobre a Proibição ou Limitação da Utilização de Determinadas Armas Clássicas.

A Comunidade e os Estados-membros deverão debruçar-se sobre as adaptações a introduzir na convenção, especialmente no segundo protocolo, que prevê «a proibição ou a limitação da utilização de minas, armadilhas ou outros dispositivos».

Neste mesmo contexto, a Comunidade e os Estados-membros estão a preparar um projecto de resolução sobre a assistência à desminagem que deverá constituir uma iniciativa comunitária na próxima Assembleia Geral das Nações Unidas.

Há que lembrar igualmente que, no domínio da assistência à desminagem, a Comunidade e os Estados-membros contribuem para diversos programas de vulto, nomeadamente na Ásia (Camboja) e na América Central (Nicarágua).

PERGUNTA ESCRITA E-2389/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à cooperação política europeia
(1 de Setembro de 1993)
 (93/C 350/84)

Objecto: Violação do embargo da ONU contra a Bósnia por empresas gregas (Evroil Abee e Mamidol-Jetoil)

De acordo com denúncia formulada no Parlamento grego pelos deputados D. Bretós, D. Georgakópoulos, P. Puntídis e V. Geranídis, as sociedades gregas Evroil Abee e Mamidol-Jetoil, ao fornecerem petróleo à Bósnia, violaram o embargo imposto pela ONU relativamente ao território da antiga Jugoslávia.

Tenciona a cooperação política europeia manifestar o seu interesse na clarificação desta questão no que diz respeito à violação por parte de empresas gregas do embargo da ONU?

Resposta
(30 de Novembro de 1993)

A Comunidade e os Estados-membros atribuem a maior importância à estrita aplicação das sanções decretadas contra a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro) e forneceram recursos consideráveis para esse fim, contribuindo desse modo para a aplicação estrita das sanções.

A este respeito, apoiaram plenamente a Resolução 787 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que reforçou as sanções contra a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro) e abriu a possibilidade de as fazer aplicar, bem como a Resolução 820, que impôs novas sanções à República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro) e às zonas controladas pelos sérvios na Croácia e na Bósnia-Herzegovina. A Comunidade e os Estados-membros comprometeram-se a assegurar um total acompanhamento desta resolução.

No entanto, pertence às autoridades nacionais assegurar a aplicação do embargo na parte que lhes diga respeito.

PERGUNTA ESCRITA E-2456/93

do Sr. Claude Desama (PSE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1993)

(93/C 350/85)

Objecto: Persistência de obstáculos nas fronteiras terrestres intracomunitárias

A partir de 1 de Janeiro de 1993, data da entrada em vigor do grande mercado, deixou de haver controlos de pessoas e bens nas fronteiras terrestres intracomunitárias. Apesar disso, tanto nas estradas como nas instalações anteriormente afectas aos controlos aduaneiros, continuam a subsistir numerosos obstáculos como, por exemplo, passagens em ziguezague, estrangulamentos da faixa de rodagem, acentuadas limitações de velocidade, desvios para os veículos pesados, etc., que constituem verdadeiros perigos para a circulação.

Não constituirão estes obstáculos entraves à livre circulação de pessoas e bens na Comunidade?

Em caso afirmativo, que medidas tenciona o Conselho tomar para acabar com os referidos obstáculos?

Resposta

(22 de Novembro de 1993)

O Conselho Europeu de Copenhaga constatou que «o Mercado Único é uma realidade jurídica desde 1 de Janeiro de 1993; é essencial que ele se torne também uma realidade prática que funcione harmoniosamente, melhorando a competitividade da economia europeia e oferecendo aos cidadãos o máximo de benefícios económicos e sociais. Para tal, o Conselho Europeu instou todas as partes interessadas, e em especial a Comissão e as autoridades competentes dos Estados-membros, a congregar esforços para garantir que o Mercado Único seja gerido eficazmente, com o mínimo de burocracia possível».

O Conselho Europeu de Copenhaga sublinhou ainda que «o Mercado Único não se pode materializar sem a aplicação integral da livre circulação de pessoas, mercadorias, serviços e capitais, consagrada no artigo 8ºA do Tratado. Isto exige medidas em especial no que se refere à cooperação destinada a combater o crime e o tráfico de droga e a assegurar um controlo eficaz das fronteiras externas.»

Os obstáculos a que o senhor deputado se refere têm, portanto, de ser considerados neste contexto. Assinale-se também que as disposições práticas para a travessia dos postos fronteiriços serão igualmente tratadas no âmbito das disposições dos artigos K 1 e K 3 do Tratado da União Europeia, com a entrada em vigor deste último.

Quanto à livre circulação de bens, todas as barreiras administrativas foram efectivamente abolidas em 1 de Janeiro de 1993. Os obstáculos físicos referidos na pergunta não constituem barreiras na acepção do «Livro Branco» da Comissão sobre a realização do Mercado Único e, na verdade, a Comissão não apresentou ao Conselho nenhuma proposta de acção neste domínio.

PERGUNTA ESCRITA E-2481/93

do Sr. Luigi Vertemati (PSE)

à cooperação política europeia

(1 de Setembro de 1993)

(93/C 350/86)

Objecto: Aumento do terrorismo

Tendo em conta a recrudescência do terrorismo em vários países europeus (Espanha, Itália, Alemanha) e no resto do mundo (Turquia, Egipto, Estados Unidos da América, etc.), com elevado número de vítimas e o consequente aumento de tensão nos países em questão, pode a cooperação política europeia indicar se existem informações relativas ao ressurgimento de grupos terroristas («Brigade Rosse», «Rote Armee Fraktion», grupos de origem extra-europeia, etc.), se existem organismos europeus aptos a coordenar as iniciativas de cada Estado e se e quais iniciativas estão previstas para combater as acções desestabilizadoras e criminais dos grupos terroristas?

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

Como é do conhecimento do senhor deputado, a Comunidade e os seus Estados-membros reafirmaram o seu total apoio à resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas nº 46/51 de 9 de Dezembro de 1991, na qual a Assembleia

Geral condena sem equívoco todos os actos, métodos e práticas do terrorismo, seja qual for o autor, o local e o motivo, por os considerar criminosos e injustificáveis.

Nessa perspectiva, a Comunidade e os seus Estados-membros analisam, com a maior atenção, nas instâncias criadas para esse efeito, as situações de terrorismo para tomar as medidas que se impõem, nomeadamente em relação à protecção dos seus nacionais.

Para coordenar as iniciativas dos diferentes estados, foram criadas várias instâncias de cooperação.

Em primeiro lugar, no âmbito da cooperação judiciária e policial. Convido o senhor deputado a interrogar os nossos colegas da Justiça e dos Assuntos Internos sobre essa importante cooperação, cuja instância mais conhecida é o Grupo Trevi.

Em seguida, no âmbito da cooperação política europeia, os ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros decidiram, em 1986, criar um grupo de trabalho permanente da cooperação política europeia, encarregado de analisar os aspectos políticos e jurídicos do terrorismo internacional. Esse grupo reúne-se sempre que é necessário para recomendar tomadas de posição comuns em relação a casos concretos de terrorismo, coordenar as posições da Comunidade e dos seus Estados-membros em organismos internacionais como as Nações Unidas, o Conselho da Europa e a Conferência para a Segurança e a Cooperação na Europa (CSCE), e tratar da cooperação da Comunidade e dos seus Estados-membros com os países terceiros em matéria de terrorismo. Mantém igualmente a ligação e o intercâmbio de informações com o Grupo Trevi.

No que se refere às iniciativas a tomar para impedir as acções dos grupos terroristas, convido o senhor deputado a consultar todas as declarações públicas da Comunidade e dos Estados-membros que condenam o terrorismo, bem como as decisões do Grupo Trevi.

PERGUNTA ESCRITA E-2506/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à cooperação política europeia

(1 de Setembro de 1993)

(93/C 350/87)

Objecto: Utilização de bombas com efeitos radioactivos contra o Iraque

Considerando que durante a recente intervenção dos Estados Unidos da América no Iraque, mas também anteriormente, durante a guerra do Golfo, foram utilizadas bombas com efeitos radioactivos, tenciona a cooperação política europeia desenvolver iniciativas com vista, designadamente,

1. À descontaminação das zonas atingidas pelas bombas em questão?

2. À proibição (ou, no mínimo, limitação), no futuro próximo, da produção e utilização de armas da natureza *supra*?

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

A questão colocada no ponto 1 pelo senhor deputado refere-se ao facto de, durante a guerra do Golfo, terem sido utilizadas munições antitanque de urânio empobrecido. Este material parece ter sido escolhido pela sua dureza, que lhe permite penetrar praticamente em todos os tipos de blindagens, e não pelas suas eventuais propriedades radioactivas. A sua radioactividade foi sempre apresentada como insignificante e, por conseguinte, inofensiva para o ser humano.

Embora a questão não tenha sido abordada nestes termos pela cooperação política europeia, nada indica que existam zonas contaminadas por elementos radioactivos, tanto mais que praticamente todos os combates tiveram lugar em zonas desérticas.

No que respeita à incursão americana contra o Iraque, permito-me remeter para as respostas às perguntas orais n.ºs H-0779/93 e H-0787/93.

PERGUNTA ESCRITA E-2539/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1993)

(93/C 350/88)

Objecto: Não observância, por parte de Grécia, das disposições do mercado interno relativas à circulação de mercadorias na Comunidade

Os departamentos centrais e regionais do Ministério das Finanças da Grécia não estão a observar as disposições do mercado interno, nomeadamente as relativas à supressão das formalidades aduaneiras, previstas no artigo 8.ºA do Tratado da União Europeia, nem as normas estabelecidas pelo Conselho e a Comissão, relativas à circulação de mercadorias na Comunidade.

Mais especificamente, segundo denuncia a Associação dos Transportadores Internacionais da Grécia, o Ministério das Finanças da Grécia não tem respeitado as disposições do Regulamento (CEE) n.º 2726/90 do Conselho ⁽¹⁾, do Regulamento (CEE) n.º 1214/92 ⁽²⁾, bem como da Directiva 77/388/CEE (Sexta Directiva) ⁽³⁾, alterada e completada pela Directiva 91/680/CEE ⁽⁴⁾ e a Directiva 92/111/CEE ⁽⁵⁾, relativas ao IVA, e ainda da Directiva 92/12/CEE ⁽⁶⁾ relativa aos impostos especiais de consumo.

A Associação dos Transportadores Internacionais da Grécia apresentou requerimento (n.º P/93/4463) a esse respeito à

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Indirectos, não tendo recebido resposta até ao momento.

Está a Comissão disposta a tomar medidas no sentido de assegurar a conformidade das disposições e circulares da República Helénica com as normas comunitárias em questão?

(¹) JO nº L 262 de 26. 9. 1990, p. 1.

(²) JO nº L 132 de 16. 5. 1992, p. 1.

(³) JO nº L 145 de 13. 6. 1977, p. 1 (EE 09 F1, p. 54).

(⁴) JO nº L 376 de 31. 12. 1991, p. 1.

(⁵) JO nº L 384 de 30. 12. 1992, p. 47.

(⁶) JO nº L 76 de 23. 3. 1992, p. 1.

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(13 de Outubro de 1993)

A Comissão tem conhecimento das dificuldades apontadas pelo senhor deputado, nomeadamente no que diz respeito à passagem das mercadorias comunitárias pelos portos gregos constituídos em zonas francas, tendo já apresentado esta questão às autoridades gregas.

A Associação dos Transportadores Internacionais da Grécia foi disso informada em 26 de Julho de 1993.

A Comissão esforça-se por, nas diferentes instâncias de concertação existentes, encontrar juntamente com as autoridades gregas uma solução para as actuais dificuldades.

Contudo, no caso de a situação actual não ser resolvida, a Comissão utilizará todos os meios postos à sua disposição pelo Tratado para que o Mercado Único seja uma realidade na Grécia.

PERGUNTA ESCRITA E-2575/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1993)

(93/C 350/89)

Objecto: Princípios comuns para a avaliação dos fitofármacos

Poderá o Conselho indicar quando tenciona adoptar a proposta da Comissão relativa aos princípios comuns a aplicar na avaliação dos fitofármacos?

Resposta

(22 de Novembro de 1993)

A Directiva 91/414/CEE do Conselho estabelece o quadro comunitário para a avaliação dos fitofármacos. Aquando da sua recondução, o Conselho deverá ainda adoptar os princípios uniformes de aplicação que permitirão a implementação desse dispositivo.

O Conselho está consciente do carácter urgente e da importância de que se reveste a rápida adopção de tais princípios.

A proposta de directiva referida pelo senhor deputado faz parte das prioridades da Presidência em exercício, que já convocou várias reuniões do grupo especializado para terminar a análise do *dossier*, o mais rapidamente possível, e permitir assim a aprovação da directiva antes do final deste ano.

PERGUNTA ESCRITA E-2655/93

da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)

à cooperação política europeia

(1 de Setembro de 1993)

(93/C 350/90)

Objecto: Mediador europeu para a Somália

Considerando que a missão da ONU na Somália tende cada vez mais a assumir já não um carácter humanitário mas o de uma intervenção armada não aprovada pelas populações locais, inclusivamente dada a sua intenção política não clara, prenúncio certamente de mais uma tragédia;

Considerando que participam igualmente nesta missão forças armadas de países comunitários e que a Comunidade deve assumir como sua a responsabilidade de um verdadeiro papel político portador de paz;

Não considera a cooperação política europeia necessário enviar um mediador europeu com a função de reduzir o atrito entre as várias tendências somalis e em relação às instituições internacionais envolvidas nesta questão?

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

Tal como a senhora deputada, a Comunidade e os seus Estados-membros crêem que há que procurar activamente encontrar uma solução política duradoura para a Somália. Transmitiram esta preocupação ao secretário-geral das Nações Unidas, que, por sua vez, está empenhado em prosseguir na Somália os objectivos políticos e humanitários das operações levadas a cabo pelas Nações Unidas. Segundo as informações de que dispõem, alguns desses objectivos estão a ser gradualmente atingidos na maior parte das regiões da Somália e a situação no Sul de Mogadíscio não deverá ser considerada dominante no resto do país. A Comunidade e os seus Estados-membros, que apoiam activa e inteiramente os esforços desenvolvidos pelas Nações Unidas para que a paz volte a reinar na Somália, não encararam a hipótese de enviar, na fase actual, um mediador europeu para este país.

PERGUNTA ESCRITA E-2691/93

do Sr. James Ford (PSE)

à cooperação política europeia

(3 de Setembro de 1993)

(93/C 350/91)

Objecto: Violação dos direitos humanos da comunidade Baha'i no Irão

Poderão os ministros dos Negócios Estrangeiros informar se protestaram junto do Governo do Irão, em virtude da codificação e da sistematização de diversos tipos de medidas repressivas contra Baha'is, no Irão, constantes do documento emitido em 25 de Fevereiro de 1991 pelo Conselho Cultural Revolucionário Supremo do Governo iraniano, e devido ao crescente volume de provas de confiscação de bens Baha'is em Yazd, Saysan e Ilkhchi?

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

A Presidência da altura apresentou reclamações às autoridades iranianas sobre a situação dos Baha'is no Irão, tanto em Teerão como em Genebra, em Junho e Outubro de 1992, tendo levantado a questão dos alegados julgamentos injustos de dois Baha'is condenados à morte por espionagem e informação sobre a confiscação de casas e propriedades de Baha'is em Yazd, Isfahan e Teerão. Na sequência destas reclamações, os julgamentos dos dois Baha'is foram revistos, tendo as penas de morte sido comutadas.

A Comunidade e os Estados-membros exprimiram recentemente a sua preocupação a propósito de notícias relativas à profanação de um cemitério Baha'i em Teerão.

A Comunidade e os Estados-membros continuarão a acompanhar de perto a situação e a chamar a atenção das autoridades iranianas para quaisquer violações dos Direitos do Homem.

PERGUNTA ESCRITA E-2746/93

do Sr. Alexandros Alavanos (CG)

à cooperação política europeia

(16 de Setembro de 1993)

(93/C 350/92)

Objecto: Libertação do chefe do Partido Socialista da Albânia

O senhor F. Nano, chefe do Partido Socialista da Albânia que nas últimas eleições autárquicas obteve 54% dos votos, está emprisado pelo regime de Berisha. Uma série de elementos demonstra que se trata de perseguição política:

— os delegados do Ministério Público de Tirana senhores A. Dotsi e S. Kokona recusaram-se a dar seguimento ao procedimento penal e demitiram-se,

— se bem que o Sr. Nano seja acusado de desvio de oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América de ajuda externa, segundo protesto internacional da sua mulher, a sua família, de oito pessoas, vive num apartamento alugado de quatro quartos em Tirana.

— a detenção do senhor Nano coincide com as perseguições contra a minoria grega, a condenação a seis meses de prisão do presidente do Partido de União Nacional Sr. Beckiri e a detenção em massa de manifestantes.

Pergunta-se aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia:

1. Se pediram explicações ao Governo albanês sobre a detenção do chefe do maior partido da oposição;

2. Se irão solicitar a imediata libertação do senhor Nano até que a justiça tenha esclarecido as acusações;

3. Se irão avisar as autoridades albanesas de que a Comunidade aplicará as condições de respeito dos princípios democráticos e congelará os acordos económicos com a Albânia se o presidente e o Governo continuarem a empurrar o país para a ditadura.

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

A Comunidade e os seus Estados-membros compartilham as preocupações expressas pelo senhor deputado sobre os últimos acontecimentos na Albânia.

As autoridades albanesas estão perfeitamente cientes da importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao respeito escrupuloso dos Direitos do Homem e do Estado de Direito. A Comunidade e os seus Estados-membros têm repetidamente recordado ao Governo albanês o seu compromisso solene de cumprir rigorosamente todas as disposições pertinentes da Conferência para a Segurança e a Cooperação na Europa (CSCE).

Para mais, o respeito dos princípios democráticos e dos Direitos do Homem é um elemento essencial do acordo de cooperação e comércio que foi concluído entre a CE e a Albânia no dia 1 de Dezembro de 1992. Esse respeito está igualmente na base da relação estrutural criada entre a Albânia e o Conselho da Europa.

No que se refere ao caso específico apresentado pelo senhor deputado, a Comunidade e os seus Estados-membros estão a efectuar uma análise aprofundada das circunstâncias que ocasionaram a detenção do chefe da oposição. A Comuni-

dade e os seus Estados-membros estudarão as medidas apropriadas a adoptar perante os resultados dessa análise.

das a controlos aplicados de modo não discriminatório em todo o território da Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA E-2755/93

da Sr.^a Brigitte Ernst de la Graete (V)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(16 de Setembro de 1993)
(93/C 350/93)

Objecto: Directiva relativa aos produtos «dual use»

Segundo me é dado entender, a referida directiva encontra-se bloqueada no Conselho por os Estados-membros não chegarem a acordo relativamente a dois anexos: a lista dos produtos e a lista dos países destinatários chamados «de risco».

1. Esta interpretação é correcta?
2. Que consequências tem a não adopção da directiva para a circulação deste tipo de produtos no interior da Comunidade e a sua exportação?
3. Que medidas tenciona o Conselho tomar para remediar esta situação e quando pensa fazê-lo?

Resposta

(26 de Novembro de 1993)

O Conselho pode garantir à senhora deputada que os trabalhos relativos à regulamentação comunitária sobre o controlo de bens e tecnologias de dupla utilização registam uma evolução positiva. Como se trata de um domínio extremamente complexo e com múltiplas implicações, a elaboração de tal legislação comporta inevitavelmente certos atrasos. Na sua sessão de 4 de Outubro de 1993, o Conselho debruçou-se sobre certas questões-chave relacionadas com o controlo das exportações de bens de dupla utilização incluídos numa lista comum, o controlo das exportações de bens não incluídos na lista comum (cláusula «catch all») e a duração do regime transitório para as trocas comerciais intracomunitárias.

O Conselho tem consciência da importância e da urgência deste *dossier*, em particular na óptica da realização plena do mercado interno. Enquanto se aguarda a adopção dos textos jurídicos em preparação, as trocas comerciais de bens e tecnologias «de dupla utilização» continuam a depender das legislações nacionais existentes. No entanto, a partir de 1 de Dezembro de 1993 — nos termos da declaração aprovada pelo Conselho de 21 de Dezembro de 1992 e posteriormente tornada pública — as trocas comunitárias daqueles bens deixarão de ser sujeitas a controlos nas fronteiras internas da Comunidade, sendo apenas submeti-

PERGUNTA ESCRITA E-2795/93

da Sr.^a Winifred Ewing (ARC)
à cooperação política europeia
(4 de Outubro de 1993)
(93/C 350/94)

Objecto: Ron Arad, prisioneiro de guerra israelita

Poderão os ministros dos Negócios Estrangeiros dar pleno apoio à campanha para a libertação de Ron Arad, capitão da Força Aérea israelita, que o Hezbollah mantém prisioneiro desde 1986? A família de Ron Arad não voltou a ter notícias suas desde 1987, uma vez que, contrariamente ao disposto no direito internacional, não lhe é permitido receber visitas da Cruz Vermelha.

Resposta

(30 de Novembro de 1993)

O respeito, a salvaguarda e a promoção dos Direitos do Homem constituem um dos eixos de referência da política externa e de segurança comum da União Europeia.

O caso de Ron Arad será discutido dentro em breve no âmbito das suas actividades. Para já, a senhora deputada poderá consultar a resposta à pergunta escrita n.º E-2261/93 ⁽¹⁾, do deputado F. Pierros.

A União Europeia deseja vivamente a libertação de todos os que são vítimas de detenções extrajudiciais na região em causa.

⁽¹⁾ Ver página 39 do presente Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA E-2841/93

do Sr. Alex Smith (PSE)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1993)
(93/C 350/95)

Objecto: Integração das questões ambientais no planeamento urbano

Quais os progressos realizados pelo Grupo de Peritos para o estudo do Ambiente Urbano, criado pelo Conselho em 1991, com vista à integração das questões ambientais no planeamento do política de urbanismo?

Resposta*(22 de Novembro de 1993)*

O Conselho adoptou, em 28 de Janeiro de 1991, uma resolução relativa ao «Livro Verde» sobre o ambiente urbano, na qual, à luz das linhas de acção expostas no referido «Livro», convidou a Comissão a criar um grupo constituído por peritos independentes e por representantes nacionais encarregados de ponderar, a partir de uma análise da situação vigente no conjunto da Comunidade, o modo de incluir objectivos ambientais nas estratégias de planificação relativas às áreas urbanas e à utilização dos solos e, de modo mais geral, de aconselhar a Comissão sobre a forma de desenvolver a dimensão «ambiente urbano» na política ambiental da Comunidade.

Com base na declaração do Conselho Europeu de Dublin de 25 e 26 de Junho de 1990 relativa ao ambiente o Conselho convidou a Comissão a analisar o modo como a Comunidade poderia, através de um financiamento, contribuir mais para o melhoramento do ambiente urbano.

Por outro lado, o Conselho congratulou-se com a intenção da Comissão de proceder a uma vasta consulta no âmbito da Comunidade sobre as ideias e as propostas mencionadas no «Livro Verde».

O Conselho aguarda a apresentação pela Comissão das conclusões dessa consulta, bem como de eventuais propostas.

PERGUNTA ESCRITA E-2997/93

dos Srs. James Elles (PPE), Otto Habsburg (PPE),
Fernand Herman (PPE) e Ria Oomen-Ruijten (PPE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(25 de Outubro de 1993)

(93/C 350/96)

Objecto: Relações entre a CE, a Europa de Leste e a CEI

Os acontecimentos evoluíram rapidamente nos últimos meses, no que toca às relações entre a CE, os países da Europa de Leste e a CEI. As autoridades da CE têm vindo a tomar decisões que mais parecem constituir uma reacção aos acontecimentos do que fazer parte de uma estratégia ampla e bem ponderada.

Poderá a Comissão indicar:

1. Que países preencherão as condições para negociar um acordo de associação com a CE? Os estados bálticos estão incluídos nesse grupo?

2. O facto de ter negociado um acordo de associação com a CE confere a um país terceiro o direito implícito de esperar vir a ser membro da CE, a longo prazo?
3. Até que ponto prevê a CE negociar as quatro liberdades do mercado único com a Rússia e com as outras repúblicas que actualmente fazem parte da CEI?
4. Se é neste momento possível estabelecer onde será afinal traçada a fronteira leste da Comunidade Europeia?

Resposta*(26 de Novembro de 1993)*

1. Desde a derrocada do comunismo, a política da Comunidade em relação aos países de Leste tem assentado numa visão global muito clara da nova arquitectura do continente europeu.

Esta política tem sido regularmente definida e explicitada pelo próprio Conselho Europeu e, pela última vez, pelo Conselho Europeu de Copenhaga, que aprovou conclusões extremamente importantes a este respeito.

2. O Conselho gostaria antes de mais de recordar que, relativamente aos países da Europa Central e Oriental, a política da Comunidade consiste, numa primeira fase, em celebrar acordos de cooperação, apelidados de primeira geração, que preparam a posterior celebração de um acordo europeu de associação com o país em causa. Estes últimos acordos, que estabelecem entre a Comunidade e os seus parceiros uma relação muito mais estreita e exigente, pressupõem que os progressos no processo de reforma política e económica permitem já evoluir nesse sentido.

Nesta fase, foram assinados acordos europeus de associação com a Hungria, a Polónia, a Roménia, a Bulgária, a República Checa e a Eslováquia.

Com a Albânia, os países bálticos e a Eslovénia (este último acordo é mais amplo, visto prever importações isentas de direitos aduaneiros), apenas foram celebrados acordos de primeira geração.

Quanto aos países bálticos, o Conselho Europeu de Copenhaga, a fim de reforçar os laços em matéria de intercâmbio e de comércio, solicitou à Comissão que apresentasse propostas destinadas a transformar os acordos existentes em acordos de comércio livre, continuando-se a ter como objectivo celebrar, no momento oportuno, um acordo europeu de associação com esses países.

3. O Conselho Europeu de Copenhaga confirmou que todos os países da Europa Central e Oriental que celebraram com a Comunidade um acordo europeu de associação

poderão, caso o desejarem, tornar-se membros da União Europeia.

Essa adesão verificar-se-á logo que o país membro associado possa cumprir as obrigações daí decorrentes, satisfazendo as condições económicas e políticas necessárias.

Para aderir, o país candidato terá de dispor de instituições estáveis que garantam a democracia, o primado do direito, os Direitos do Homem, o respeito e a protecção das minorias, a existência de uma economia de mercado viável, assim como a capacidade para enfrentar a pressão da concorrência e as forças do mercado no interior da União. A adesão pressupõe uma capacidade do país candidato para assumir as respectivas obrigações e, nomeadamente, subscrever os objectivos da união política, económica e monetária.

Simultaneamente, a capacidade da União para assimilar novos membros, mantendo simultaneamente a dinâmica da integração europeia, constitui igualmente um elemento importante que corresponde ao interesse geral tanto da União como dos países candidatos.

O Conselho Europeu, por outro lado, acordou em incluir a cooperação futura com os estados associados na perspectiva deste objectivo de adesão. O Conselho Europeu adoptou a este respeito uma série de medidas que são explicitadas nas suas conclusões e que têm como principais elementos:

- a criação de relações estruturadas com as instituições da União, no âmbito de um diálogo multilateral reforçado e de uma concertação sobre questões de interesse comum,
- a adopção de uma série de medidas destinadas a reforçar o acesso dos nossos parceiros aos mercados da Comunidade,
- a manutenção de um apoio financeiro considerável, nomeadamente no âmbito do programa *Phare*, cujos recursos poderão ser parcialmente consagrados ao desenvolvimento de projectos de redes transeuropeias,
- a concessão de uma assistência técnica destinada a facilitar aos nossos parceiros a harmonização das suas legislações com a da Comunidade, nomeadamente no domínio das normas de concorrência, da protecção dos trabalhadores, do ambiente e dos consumidores.

4. Quanto aos estados independentes resultantes da ex-União Soviética, a política da Comunidade não se situa na mesma perspectiva que a descrita relativamente aos países da Europa Central e Oriental.

Esta destina-se a conceder o pleno apoio da Comunidade aos processos de reforma política e económica encetados nos novos estados independentes, de modo a facilitar a passagem do totalitarismo para a democracia, a transição

para a economia de mercado e para a livre iniciativa e a plena integração destes estados no sistema económico mundial.

O apoio da Comunidade, prestado em cooperação com os outros parceiros industrializados, traduz-se a nível comunitário por um vasto programa de assistência técnica *Tacis*, que acaba de ser reformulado, bem como pelos programas bilaterais de assistência técnica.

Convém ainda recordar a generosa ajuda humanitária com que, no decurso dos últimos anos, a Comunidade e os Estados-membros têm reagido, de forma rápida e flexível, às insuficiências cada vez mais preocupantes, sobretudo no domínio do fornecimento de géneros alimentícios e de medicamentos.

5. A fim de restabelecer relações contratuais com os novos estados independentes numa base ampla e renovada, a Comunidade tenciona celebrar acordos de parceria e de cooperação por forma a criar uma estreita colaboração com esses estados, em função das particularidades de cada um, nos domínios político, comercial, económico, científico e técnico. Uma primeira fase de negociações deverá permitir a celebração de acordos de parceria e de cooperação com a Rússia, a Ucrânia, a Bielorrússia e o Cazaquistão.

Trata-se de acordos não-preferenciais que não prevêm o alargamento aos novos estados independentes das quatro liberdades que regem o Mercado Único. Contrariamente aos acordos celebrados com os estados da Europa Central e Oriental, a celebração de acordos de parceria e de cooperação não tem por objectivo a integração dos novos estados independentes na Comunidade, mas sim a integração das economias desses estados na economia mundial.

6. Quanto ao acordo que está a ser negociado com a Rússia, o Conselho decidiu que o mesmo comportará uma cláusula evolutiva que permita adaptá-lo, de modo a ser criada uma zona de comércio livre quando as circunstâncias o permitirem e, nomeadamente, quando o Rússia puder cumprir as obrigações decorrentes do GATT.

O Conselho Europeu de Copenhaga manifestou o desejo de que o acordo de parceria com a Rússia possa ser rapidamente celebrado, na perspectiva do estabelecimento entre a Comunidade e este país de relações contratuais que possam reflectir o papel político e económico desempenhado pela Rússia na cena internacional.

O Conselho Europeu de Copenhaga acordou igualmente em propor ao nosso parceiro russo a realização de reuniões cimeiras regulares, entre o presidente do Conselho Europeu, o presidente da Comissão e o presidente russo, tal como já acontece com os nossos parceiros americanos, japoneses e canadianos.

PERGUNTA ESCRITA E-3170/93
do Sr. Bouke Beumer (PPE)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1993)
(93/C 350/97)

Objecto: Programa estratégico da Comissão sobre o reforço da eficácia do Mercado Interno

1. Passados que são nove meses sobre a conclusão do programa contido no «Livro Branco» sobre o mercado interno, como avalia o Conselho o actual funcionamento deste último e, em especial:

- a) Os atrasos verificados na transposição das normas comunitárias nos diversos Estados-membros — considera que as mesmas foram correctamente transpostas?
- b) Os atrasos verificados no processo de uniformização e o modo como se poderá aperfeiçoar este processo?
- c) A necessidade de facilitar o acesso dos consumidores e dos operadores económicos à interposição de recursos jurídicos em caso de práticas abusivas no quadro do mercado interno (garantindo a aplicação da legislação comunitária, impondo sanções/coimas, etc.)?
- d) A necessidade de assegurar uma maior transparência e informação em matéria de normas, objectivos, impacte económico e social e possíveis deficiências do mercado interno?
- e) As vantagens e limitações, para o mercado interno, do princípio do reconhecimento mútuo das legislações nacionais?
- f) O reforço da coordenação e cooperação entre as administrações nacionais?
- g) Os modos que permitirão evitar a criação de novas barreiras técnicas?
- h) Os métodos previstos pela Comissão para assegurar um controlo permanente da aplicação do programa estratégico proposto para o mercado interno?

2. Para quando prevê o Conselho a aprovação desta proposta de programa estratégico relativo ao mercado interno?

Resposta

(23 de Novembro de 1993)

O Conselho não ficou à espera do prazo fixado no «Livro Branco» sobre a realização do mercado interno para começar a avaliar os diferentes elementos citados na pergunta da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento.

Já em Maio de 1992, o Conselho realizou um debate informal sobre o pós-1992, no final do qual convidou a Comissão a estabelecer um quadro de colaboração permanente entre a Comissão e os Estados-membros, por forma a

assegurar a gestão da área sem fronteiras internas e a dar aos Estados-membros a possibilidade de controlar o funcionamento do mercado interno.

Os debates posteriores conduziram à adopção, em Dezembro passado, da resolução do Conselho relativa ao funcionamento do Mercado Único. Nessa resolução (1), o Conselho apresentou uma série de convites à Comissão e aos Estados-membros. Em especial, solicitou que a Comissão informasse regularmente o Conselho sobre a aplicação nos Estados-membros das medidas necessárias para a realização do mercado interno, o que a Comissão não deixou de fazer desde então. Esses relatórios contribuíram para um avanço significativo do processo de transposição das normas comunitárias para o direito nacional.

É óbvio que a avaliação dessa transposição é, em primeiro lugar, da competência da Comissão, na sua qualidade de guardião dos Tratados.

No que se refere à normalização, na sua resolução de Dezembro de 1992 o Conselho convidou os Estados-membros e a Comissão a contribuir para uma mais rápida formulação das normas europeias e a incentivar o reconhecimento mútuo de acordos entre laboratórios de ensaio privados e organismo de certificação na Comunidade, de forma a colaborar na eliminação dos obstáculos à livre circulação de bens.

No que se refere aos consumidores e aos operadores económicos, mas também a todos os cidadãos, o Conselho, na resolução de 8 de Junho de 1993 relativa à qualidade de redacção da legislação comunitária, convidou os Estados-membros e a Comissão a envidarem esforços no sentido de tornar a actual e futura legislação comunitária mais clara e coerente e, por conseguinte, mais acessível, por meio, nomeadamente, da codificação dos textos. Por outro lado, manifestou o desejo de que seja efectuado uma ampla difusão das informações relativas à transposição da legislação comunitária, à sua aplicação e às vias de recurso.

No que lhe toca, o Conselho comprometeu-se a analisar prioritariamente as iniciativas adequadas que a Comissão decidir tomar com o objectivo de garantir o funcionamento harmonioso do Mercado Único.

Na reunião de 5 de Abril de 1993, aquando do debate aberto sobre o pós-1992, teledifundido, o Conselho debruçou-se sobre as questões:

- do alargamento dos direitos dos operadores e dos consumidores, salientando, nomeadamente, o papel que o Mercado Único deverá desempenhar na promoção das pequenas e médias empresas,
- da transparência,
- da informação e da comunicação,
- da cooperação administrativa.

Posteriormente, em Junho de 1993, a Comissão apresentou ao Conselho uma comunicação que enviou igualmente ao Parlamento Europeu, com o título «Reforçar a eficácia do mercado interno». Em anexo a essa comunicação, foi enviado um documento de trabalho de Comissão intitulado «Para um programa estratégico sobre o mercado interno».

O Conselho efectuou um debate de orientação sobre esse documento de trabalho, para fornecer à Comissão um certo número de elementos de apreciação destinados a facilitar a elaboração do programa estratégico propriamente dito, que será objecto de uma posterior comunicação.

(¹) JO nº C 334 de 18. 12. 1992.